



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Ao terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 9h40, reuniu-se o
2 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São
3 Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do
4 Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a
5 presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE**
6 **MARINELLI**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Júnior** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; a Prefeita do município de
10 Barretos Sra. Paula Oliveira Lemos, o Senhor Vice-Presidente Eng. Civ. e Eng.
11 Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior; o Diretor Administrativo Eng. Civ. Luis
12 Chorilli Neto; o Diretor Administrativo Adjunto Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu
13 Ferreira Alves; o Diretor Financeiro Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Júnior;
14 o Diretor Técnico Eng. Civ. e Eng. Mec. Clovis Savio Simões de Paula; o Diretor
15 Técnico Adjunto Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocência Pereira; o
16 Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de
17 Almeida Pereira; o Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro
18 Alves de Souza Júnior; o Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e Eng. Seg.
19 Trab. Alexander Ramos, a Diretora de Educação Eng. Agr. Andrea Cristiane
20 Sanches, a Diretora de Entidades de Classe Eng. Civ. Ligia Marta Mackey e o
21 Diretor da Mútua-SP Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro.-

22 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.....
23 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
24 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.-.-.-.-.-

25 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
26 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana
27 Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro
28 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex
29 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
30 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
31 Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara,
32 Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio
33 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,
34 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis
35 Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin,
36 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
37 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao,
38 Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
39 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes
40 De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
41 Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira,
42 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
2 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
3 Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo
4 Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
5 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,
6 Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,
7 Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias
8 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
9 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe
10 Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando
11 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
12 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
13 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
14 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
15 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
16 Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy,
17 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
18 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De Almeida Junior,
19 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches,
20 Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido
21 Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao
22 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro
23 Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni
24 Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
25 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
26 Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, José Eugênio
27 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do
28 Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
29 Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas
30 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis
31 Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
32 Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn
33 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
34 Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio
35 Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
36 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos
37 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
38 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
39 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
40 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
41 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
42 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Newton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Goncalves, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De
2 Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira De
3 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De
4 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
5 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves
6 De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
7 Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
8 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato
9 Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
10 De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima,
11 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidek, Vieira, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
12 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
13 Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
14 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
15 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
16 Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri,
17 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
18 Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,
19 Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
20 Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza.-.
21 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
22 Denise Minte de Almeida, Jose Renato Baptista De Lima, José Vitor Pereira
23 Miguel, Lucas Castro Souza, Rafael Nogueira da Silva, Renan Caetano Oliveira,
24 Renata Denari Elias, Ricardo Gonçalves da Silva, Rodrigo Condotta, Rodrigo
25 Cuberos Vieira, Talita Aparecida Rondelli Garcia.-.-.-.-.-
26 **.Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Carlos Peterson Tremonte, Ivam
27 Salomão Liboni, João Batista Missé Junior, João Fernando Custódio Da Silva,
28 Jolindo Renno Costa, Otto Latske, Ricardo Belchior Torres, Valéria Morábito De
29 Oliveira Santos Logatti, Victor De Barros Deantoni, Waldir Cintra De Jesus Junior.-
30 **Conselheiros(as) ausentes:** Ana Carla de Souza Masselli Bernardo, Emerson de
31 Oliveira Batista, Miguel Angelo Gianetti, Vinicius Antonio Maciel Junior.-.-.-.-.-
32 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Anna Luiza
33 Marques Ayres da Silva, Edmilson Saes, Flávio Henrique de Oliveira Costa,
34 Glauton Machado Barbosa, João Luiz Braguini, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
35 Pedro Shigueru Katayama.-.-.-.-.-
36 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
37 cumprimentou a todos. Em seguida, passou ao item II da Pauta.-.-.-.-.-
38 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.-.-.-.-.-
39 Após a execução do Hino Nacional, agradeceu a presença de todos e destacou a
40 presença da Prefeita do município de Barretos, Dra. Paula Oliveira Lemos. Em
41 seguida, passou a palavra ao Mestre de Cerimônias José Camilo que convidou ao
42 púlpito o presidente do CREA-SP, Engenheiro Vinicius Marchese acompanhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 da Prefeita de Barretos, doutora Paula Oliveira Lemos para o ato de assinatura de
2 cooperação técnica que entre si celebram o CREA-SP e a Prefeitura Municipal de
3 Barretos, visando a troca de informações, cooperação, integração técnica e
4 divulgação, de legislação das atividades profissionais nas áreas abrangidas pelo
5 sistema CONFEA/CREA, o presente acordo tem por objeto a convergência de
6 esforços, na forma de mútua cooperação técnica e operacional, entre o CREA-SP
7 e a prefeitura para a realização de ações conjuntas, compartilhamento de dados
8 e/ou divulgação de informações de interesse comum, visando assegurar o
9 cumprimento das legislação vigente e afeta às atividades do sistema
10 CONFEA/CREA, em especial, às relativas à responsabilidade técnica - e demais
11 preceitos legais correlatos -, de pessoa física ou jurídica, de direito privado ou
12 não, conforme os objetivos aqui estabelecidos.....

13 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
14 colaboração da Conselheira Claudia Cristina Paschoaleti e da Presidente da
15 Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Eng. Cristiana
16 Lopes Vilarinho.....

17 Fazendo uso da palavra, a Sra. Prefeita do Município de Barretos **Paula Lemos**
18 cumprimentou e agradeceu a todos. Falou sobre as dificuldades que o poder
19 público enfrenta, com relação a orçamento e pagamento de servidores e a
20 possibilidade que a parceria firmada com o CREA-SP de facilitar a resolução
21 destes problemas, na questão de dispor de funcionários para realização de
22 fiscalizações em obras. Parabenizou o Presidente Vinicius Marchese e o Vice-
23 presidente Mamede Abou Dehn Junior porque chegar num lugar que está escrito
24 “promover a transformação, é o que nos move. Valorizar, proteger e crescer” e ver
25 que de fato não são meras palavras, mas sim a efetivação do que está escrito
26 nesta casa, merece todo o reconhecimento, é uma gestão que de fato está
27 buscando valorizar os profissionais e proteger a sociedade como com esse tipo
28 de termo de cooperação. Elogiou o trabalho e a rapidez com que foi construído o
29 *Coworking* da Sede Angélica, elogiou também a gestão atual e desejou que o
30 Conselho continue tendo sucesso e colaborando com a sociedade.....

31 Com a palavra o Mestre de Cerimônias passou a palavra ao Vice-Presidente
32 Mamede Abou Dehn Junior.....

33 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente **Mamede Abou Dehn Junior**
34 cumprimentou a todos e agradeceu a presença da Sra. Prefeita Paula Lemos,
35 agradeceu a oportunidade de participar da assinatura do termo de cooperação
36 entre o Crea-SP e a Prefeitura de Barretos. Falou que a sociedade e os
37 profissionais serão favorecidos com mais proteção, valorização e crescimento
38 através desta aproximação do Conselho com o poder público.....

39 Com a palavra o Mestre de Cerimônias agradeceu ao Vice-Presidente Mamede
40 Abou Dehn Junior e ao Presidente Vinicius Marchese Marinelli e também a
41 Prefeita de Barretos, Dra. Paula Oliveira Lemos que encerrou sua participação por
42 motivos de compromissos assumidos anteriormente. Em seguida, convidou para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 compor a mesa diretora a Gerente de Apoio ao Colegiado 1, Senhora Dinah
2 Sayuri Iwamizu. Dando continuidade, passou à homenagem do Crea-SP que
3 parabeniza a associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Barra
4 Bonita e Iguaraçu do Tietê pelos seus 35 anos de história, celebrados na data do
5 dia 20 de julho. Convidou à frente do palco para receber a homenagem, o
6 Presidente da Associação de Engenheiros, o Eng. Sérgio Callefi Junior.-----
7 Fazendo uso da palavra, o Eng. Sérgio Callefi cumprimentou a todos e falou
8 sobre o orgulho de receber a homenagem pelos 35 anos de história. Disse que
9 manter por 35 anos uma associação aberta não é uma tarefa fácil. Em Barra
10 Bonita e Iguaraçu do Tietê, duas cidades de pequeno porte, só há um universo de
11 mais ou menos 300 profissionais das áreas tecnológicas de todas as disciplinas.
12 Destes 300, somente 80 fazem parte da associação, e dos 80, menos de 40
13 efetivamente participam das ações da associação. Agradeceu o empenho e o
14 apoio do Crea-SP para fomentar o interesse e a participação de profissionais nas
15 associações através de iniciativas como o CreaLAB, a implantação dos
16 Coworkings, o CreaCapacita e o Estágio visita, com a intenção de aproximar os
17 futuros engenheiros, os estudantes atuais, do que é o Crea, para que serve o
18 Crea e como o Crea age, na valorização do profissional e na proteção da
19 sociedade. Por fim, disse que em virtude da localização da cidade às margens do
20 rio Tietê, o símbolo da Associação é um barco, sendo assim deseja e espera que
21 todos os associados remem em uma só direção. Ao final, agradeceu a todos.-----
22 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
23 presença do Eng. Sérgio Callefi, ressaltou o papel importante das associações
24 para manutenção do Conselho e a valorização profissional. Na sequência, passou
25 ao item III da Pauta.-----
26 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
27 **2098 (ORDINÁRIA) DE 22 DE JUNHO DE 2023.-----**
28 A Ata da Sessão Plenária nº 2099 (Ordinária) de 20 de julho de 2023, foi
29 APROVADA com a correção solicitada pelos Conselheiros Álvaro Martins e
30 Francisco de Sales Vieira de Carvalho e a seguinte votação: **Votaram**
31 **favoravelmente** 237 (duzentos e trinta e sete) os (as) conselheiros (as): Adelson
32 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo
33 Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu
34 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
35 Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
36 Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia
37 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana
38 Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea
39 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
40 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
41 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
42 Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Suguítani, Carlos Tadeu Barelli, Celia
2 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia
3 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
4 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
5 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
6 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
7 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat,
8 Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De
9 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,
10 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da
11 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas
12 Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De
13 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli,
14 Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
15 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes
16 Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos
17 Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
18 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
19 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
20 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
21 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
22 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto
23 Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
24 Brugnoli Da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De Almeida
25 Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
26 Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar
27 Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade
28 Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Hashijumie
29 Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz
30 Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
31 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
32 Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Fabio
33 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose
34 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio
35 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza,
36 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,
37 Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
38 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
39 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,
40 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio,
41 Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
42 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
2 Freitas, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
3 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,
4 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
5 Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
6 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli,
7 Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
8 Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar
9 Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares,
10 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
11 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti
12 Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael
13 Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
14 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Caetano Oliveira, Renan Marques Suarez
15 Cardoso, Renata Denari Elias, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti
16 Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De
17 Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Condotta, Rodrigo
18 Cuberos Vieira, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald
19 Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais,
20 Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
21 Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,
22 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
23 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri,
24 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza
25 Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
26 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,
27 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários os
28 (as) conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar os (as)
29 conselheiros (as): sem votos abstenções. (Decisão PL/SP nº 596/2023).-----
30 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item IV da
31 Pauta.-----
32 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
33 **EXPEDIDAS:** -----
34 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** cumprimentou a todos
35 e, em não havendo correspondências recebidas e expedidas, passou à leitura dos
36 conselheiros que justificaram ausência para Sessão Plenária e dos conselheiros
37 aniversariantes do mês de agosto, parabenizando a todos.-----
38 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou a todos e,
39 em seguida, passou ao item V da Pauta.-----
40 **ITEM V – COMUNICADOS:** -----
41 Ainda com a palavra, passou ao comunicado da Presidência: “Nos termos do
42 inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença das funções dos seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023

1 Conselheiros: Eng. Mec. Glauton Machado Barbosa, no período de 31/07 até
2 03/08/2023; e Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Álvaro Martins, no período de 04/08
3 até 06/08/2023”.....

4 Com a palavra, o Conselheiro **Rodolfo Szmidke** cumprimentou a todos e, em
5 nome do Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô -
6 AEAMESP, Luís Guilherme Kolle, convidou a todos para participarem da 29ª
7 Semana de Tecnologia Metroferroviária que acontecerá no mês de setembro, no
8 Radisson Hotel Paulista, próximo à estação Brigadeiro do Metrô. O tema será “A
9 inovação nos transportes passa pelos trilhos”. Haverá uma série de artigos
10 técnicos para serem apresentados, em três categorias: Políticas públicas e
11 planejamento urbano; Sustentabilidade, meio ambiente e mobilidade sustentável;
12 e Projetos e sistemas de transportes e seus subsistemas. Houve mais ou menos
13 100 artigos inscritos para serem publicados, destes 100 artigos, 60 foram
14 selecionados para apresentação durante o evento. Destes 60 artigos, alguns
15 serão selecionados para participarem do 10º Prêmio Tecnologia e
16 Desenvolvimento Metroferroviários, promovido pela ANPTrilhos e a CBTU, onde o
17 vencedor do prêmio será divulgado no primeiro dia do evento. Por fim, agradeceu
18 a todos.....

19 Com a palavra, o Conselheiro **Glauco Eduardo Pereira Cortez** cumprimentou a
20 todos e comunicou que a Coordenação da Câmara Especializada de Agronomia
21 irá encaminhar um documento onde será solicitado ao Conselho a verificação de
22 cursos ministrados por profissionais não habilitados sobre licenciamento
23 ambiental. Falou também sobre uma nota de repúdio publicada pela Universidade
24 Federal de Lavras, referente a proposta de nomeação da avenida principal do
25 campus universitário com o nome do ex-ministro do governo Geisel, Alysso
26 Paolinelli, falecido em julho do corrente ano. Finalizou agradecendo a todos.-.-.-.

27 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou que está ciente
28 do curso ao qual o Conselheiro se referiu e que serão tomadas as providências e
29 que estas iniciativas devem ser coibidas. Informou que irá encaminhar solicitação
30 ao TCU para que este fiscalize a atribuição principal do referido Conselho de
31 classe.....

32 Com a palavra, o Conselheiro **Eduardo Araujo Ferreira** cumprimentou a todos e
33 comunicou sobre o evento realizado na cidade de Ribeirão Pires, realizado
34 através do Divulga Mútua, que reuniu aproximadamente 60 mil pessoas, com a
35 presença de autoridades, da Mútua e do CREA-SP. Explicou que é um evento que
36 aconteceu na cidade de Ribeirão Pires foi montado este motor home, com a
37 presença da equipe e fiscais do Crea conversaram com muitos profissionais,
38 estudantes de engenharia, agronomia, técnicos e tecnólogos também. Agradeceu
39 a Mútua e o CREA-SP pelo apoio para a organização do evento.....

40 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou a
41 iniciativa e o trabalho em conjunto.....

42 Com a palavra, o Conselheiro **Michel Sahade Filho** cumprimentou a todos e falou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 sobre a mudança na representação da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
2 Agrônomos da Região de Ourinhos. Desejou ao próximo conselheiro bom
3 trabalho e agradeceu a todos.....
4 Com a palavra, o Conselheiro **Marcelo Perrone Ribeiro** cumprimentou a todos e
5 falou a implantação do coworking em sua região, que está com as obras
6 aceleradas. Agradeceu ao Gerente Regional Eng. Valdir Zarpelon, ao chefe da
7 UGI, Eng. Guilherme Fiorellini e toda a equipe. Informou que a inauguração
8 acontecerá no dia 14 do mês de agosto e agradeceu a todos.....
9 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
10 Conselheiro e convidou a todos os presentes para participarem das inaugurações
11 que acontecerão em Catanduva, Bragança Paulista, Adamantina e Piracicaba.-.-.-
12 Com a palavra, o Conselheiro **Eduardo Henrique Martins** cumprimentou e
13 convidou, em nome do Presidente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
14 Agrônomos do Município de Guarulhos, a todos os presentes para o evento
15 “Costela fogo no chão” que será realizado no dia 08 de outubro, na ASSEAG.-.-.-
16 Com a palavra, o Conselheiro **Raoni Lourenço Andrade Ramos** cumprimentou a
17 todos e entregou um exemplar da camiseta elaborada pela Comissão CREA-SP
18 Jovem para os membros da Comissão. Agradeceu a oportunidade e a confiança
19 do Presidente no trabalho que vem sendo realizado pela Comissão durante o
20 corrente ano e todos podem ver todo o trabalho que foi empregado nos
21 programas que estão nas redes sociais e nas Instituições de Ensino.....
22 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
23 Conselheiro e a Comissão. Disse que é uma grande alegria receber esta
24 homenagem, que não é só uma camiseta, mas a honra e o orgulho e o carinho
25 por este programa. Relatou que teve a felicidade de fundar este programa em
26 2006 ou 2007, ainda como Grupo de Trabalho, com alguns amigos que
27 entenderam a necessidade de aproximar o Crea dos futuros profissionais e hoje
28 se desdobra em tantas outras histórias, destacando o alcance que a Comissão
29 tem hoje. Parabenizou os coordenadores e agradeceu novamente o presente.-.-.-
30 Com a palavra, a colaboradora **Thais Rocha Pombo Pascholati** cumprimentou a
31 todos e falou sobre a divulgação da Cartilha contra o Assédio e a Discriminação
32 no CREA-SP, encabeçada pela Conselheira Poliana Siqueira, com o apoio da
33 Gerência de Comunicação. A Cartilha teve o incentivo do Presidente Vinicius
34 desde o início, e visa garantir que, aqui no CREA, todos possam se sentir
35 seguros, em um ambiente positivo e com equidade. Informou que a cartilha será
36 disponibilizada no Creanet, na Intranet e será publicada e encaminhada a todos.
37 Em seguida passou a palavra à Conselheira Poliana Siqueira.....
38 Com a palavra, a Conselheira **Poliana Aparecida De Siqueira** cumprimentou a
39 todos e falou da alegria em mais um projeto realizado, e que trata de um assunto
40 tão importante que é o assédio moral, sexual e a discriminação. Informou que o
41 canal de denúncia é anônimo e atenderá as Conselheiras, Inspetoras e todas as
42 colaboradoras. Ressaltou que o mês de agosto é o mês de combate a violência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 feminina, porém não só feminina, mas combate a violência no geral. Para os que
2 têm família, filhas, esposas, que são profissionais, vocês vão entender. Às vezes,
3 no momento que as esposas chegam do trabalho, às vezes quietas, elas
4 precisam de um tempo para se acalmar porque não podem falar nem para o
5 marido, nem para ninguém, sobre a violência sofrida. Ao final, homenageou o
6 Presidente Vinicius com um pin oferecido pela ONU, símbolo dos 17 Objetivos de
7 Desenvolvimento Sustentável.....
8 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
9 parabenizou a Conselheira Poliana pelo trabalho desenvolvido com a Cartilha.
10 Ressaltou que o CREA-SP tem uma estrutura muito extensa e
11 predominantemente masculina e apoia a criação deste novo dispositivo de
12 combate ao assédio e a cartilha orientativa que está disponível para todo o Estado
13 de São Paulo, para todos os Conselheiros e Conselheiras, Inspetores e
14 Inspetoras, Presidentes de entidades e profissionais. Parabenizou também ao
15 CONFEA, ao Presidente Joel Krüger, pela iniciativa nacional e o incentivo a
16 equidade e combate a essas ações que não devem mais ser toleradas e serão
17 tratadas de maneira mais eficaz. Ainda com a palavra, o Presidente falou sobre os
18 cursos pré-congresso, que acontecerão no Mackenzie, dias 11 a 12 de setembro.
19 As inscrições serão pelo site do COBREAPE. O Congresso acontecerá no espaço
20 Rebouças e a festa de confraternização, de 13 a 15 de setembro. Mais
21 informações, os interessados poderão contatar a Conselheira Fabiana Albano.
22 Falou, por fim, sobre o 2º Seminário Cidades Inteligentes que acontecerá junto ao
23 SEFISC, na cidade de Santos e convidou a todos para participarem.....
24 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para
25 o próximo item da pauta.....
26 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
27 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
28 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
29 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 20, 23, 24, 25,**
30 **27, 45, 89 e 91.**.....
31 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
32 Votaram favoravelmente 242 (duzentos e quarenta e dois) conselheiros (as):
33 Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,
34 Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao,
35 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves,
36 Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias,
37 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia
38 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana
39 Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea
40 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
41 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
42 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
2 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia
3 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia
4 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
5 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
6 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
7 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
8 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat,
9 Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De
10 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,
11 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da
12 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas
13 Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De
14 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli,
15 érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
16 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
17 Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto
18 Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
19 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
20 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,
21 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco
22 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura
23 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
24 Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
25 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
26 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De Almeida Junior,
27 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches,
28 Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido
29 Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao
30 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro
31 Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose
32 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
33 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
34 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose
35 Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José
36 Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,
37 Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
38 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
39 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
40 Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn
41 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
42 Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
2 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos
3 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
4 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
5 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio
6 Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,
7 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar,
8 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Nunziant
9 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De
10 Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo
11 Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha
12 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
13 Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique
14 Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira,
15 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
16 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Caetano Oliveira, Renan Marques Suarez
17 Cardoso, Renata Denari Elias, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani,
18 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da
19 Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto
20 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Condotta, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogerio
21 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
22 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De
23 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita
24 Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
25 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
26 Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor
27 Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando,
28 Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,
29 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington
30 Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários os (as)
31 conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar 2 (dois) os (as)
32 conselheiros (as): Alvaro Martins, Osvaldo Passadore Junior.....

PROCESSOS ELETRÔNICOS.....

34 **Nº de Ordem 05** – Processo GO- 002873/2023- Solutions – Eletro Eletrônica
35 Ltda. Requer registro - Processo encaminhado pela CEEMM – Relator José
36 Antonio Picelli Gonçalves.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento de registro,
40 nesta ocasião tramitando em razão da apresentação de recurso ao Plenário do
41 Crea-SP, por parte da pessoa jurídica interessada; considerando que trata-se
42 analisar e dar um parecer no processo 002873/2023 eletrônico; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023

1 a empresa Solutions Eletro-Eletrônica Ltda EPP contrata o engenheiro eletricista
2 Clóvis Salicete Junior para assessoria e responsabilidade técnica conforme
3 contrato entre as partes ; considerando que há a ART retificadora do engenheiro
4 eletricista Clóvis Salicete Junior datada de 15/11/2021 como responsável técnico
5 da empresa Solutions EletroEletrônica Ltda EPP ; considerando Resumo junto ao
6 CREA-SP da empresa Solutions EletroEletrônica Ltda EPP ; considerando
7 alteração do ramo de atividade da empresa Solutions Eletro-Eletrônica Ltda EPP
8 registrada na JUCESP em 01/12/2021 ; considerando Relatório de fiscalização do
9 CREA-SP na empresa em questão onde o seu proprietário, o engenheiro Adilson
10 Massa informa que foi solicitado junto ao escritório de contabilidade a retirada da
11 atividade de "Sistema de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração" ;
12 considerando que no objetivo social da empresa consta a Instalação de Máquinas
13 e Equipamentos Industriais dentre outras atividades ; considerando que a
14 Solutions Eletro-Eletrônica Ltda EPP através do engenheiro Adilson Massa, sócio
15 da referida empresa vem através de recurso encaminhado por e-mail em
16 18/11/2022 informar que não exerce nenhuma atividade que requer a contratação
17 de engenheiro mecânico ; considerando Legislação vigente Lei nº 5194/66 artigo
18 59 – " As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
19 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
20 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
21 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
22 profissionais do seu quadro técnico". Artigo 12 parágrafo I da resolução nº 218/73
23 do CONFEA; considerando que este processo esteve na CEEMM e após a
24 análise por parte do conselheiro engenheiro mecânico Giulio Roberto Azevedo
25 Prado teve o seu voto como a necessidade desta empresa ter em seu quadro um
26 engenheiro mecânico ; considerando que este processo esteve na plenária da
27 CEEMM e teve como voto final manter o voto do conselheiro relator que é a
28 necessidade desta empresa em ter um responsável técnico na área da
29 engenharia mecânica ; considerando que no ramo de atividades está a
30 "Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais" o que nos indica a
31 necessidade de um engenheiro mecânico para tal serviço., DECIDIU: pela
32 necessidade da empresa Solutions Eletro-Eletrônica Ltda EPP em ter um
33 responsável na área de engenharia mecânica. Aproveito a oportunidade em
34 sugerir que se faça um levantamento junto às anuidades desta empresa junto ao
35 CREA-SP visto que no resumo da empresa a mesma estava em débito. (Decisão
36 PL/SP nº 597/2023).-----
37 **Nº de Ordem 09** – Processo GO- 0016242/2023- Rodrigo da Silva Pagliari –
38 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
39 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08
40 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento de registro,
2 nesta ocasião tramitando em razão da apresentação de recurso ao Plenário do
3 Crea-SP, por parte da pessoa jurídica interessada; considerando que trata-se
4 analisar e dar um parecer no processo 002873/2023 eletrônico; considerando que
5 a empresa Solutions Eletro-Eletrônica Ltda EPP contrata o engenheiro eletricista
6 Clóvis Salicete Junior para assessoria e responsabilidade técnica conforme
7 contrato entre as partes ; considerando que há a ART retificadora do engenheiro
8 eletricista Clóvis Salicete Junior datada de 15/11/2021 como responsável técnico
9 da empresa Solutions EletroEletrônica Ltda EPP ; considerando Resumo junto ao
10 CREA-SP da empresa Solutions EletroEletrônica Ltda EPP ; considerando
11 alteração do ramo de atividade da empresa Solutions Eletro-Eletrônica Ltda EPP
12 registrada na JUCESP em 01/12/2021 ; considerando Relatório de fiscalização do
13 CREA-SP na empresa em questão onde o seu proprietário, o engenheiro Adilson
14 Massa informa que foi solicitado junto ao escritório de contabilidade a retirada da
15 atividade de "Sistema de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração" ;
16 considerando que no objetivo social da empresa consta a Instalação de Máquinas
17 e Equipamentos Industriais dentre outras atividades ; considerando que a
18 Solutions Eletro-Eletrônica Ltda EPP através do engenheiro Adilson Massa, sócio
19 da referida empresa vem através de recurso encaminhado por e-mail em
20 18/11/2022 informar que não exerce nenhuma atividade que requer a contratação
21 de engenheiro mecânico ; considerando Legislação vigente Lei nº 5194/66 artigo
22 59 – “ As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
23 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
24 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
25 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
26 profissionais do seu quadro técnico". Artigo 12 parágrafo I da resolução nº 218/73
27 do CONFEA; considerando que este processo esteve na CEEMM e após a
28 análise por parte do conselheiro engenheiro mecânico Giulio Roberto Azevedo
29 Prado teve o seu voto como a necessidade desta empresa ter em seu quadro um
30 engenheiro mecânico ; considerando que este processo esteve na plenária da
31 CEEMM e teve como voto final manter o voto do conselheiro relator que é a
32 necessidade desta empresa em ter um responsável técnico na área da
33 engenharia mecânica ; considerando que no ramo de atividades está a
34 "Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais" o que nos indica a
35 necessidade de um engenheiro mecânico para tal serviço., DECIDIU: pela
36 necessidade da empresa Solutions Eletro-Eletrônica Ltda EPP em ter um
37 responsável na área de engenharia mecânica. Aproveito a oportunidade em
38 sugerir que se faça um levantamento junto às anuidades desta empresa junto ao
39 CREA-SP visto que no resumo da empresa a mesma estava em débito. (Decisão
40 PL/SP nº 598/2023).-----
41 **Nº de Ordem 10** – Processo GO- 00936/2022- Ericson Viana Seixas – Certidão
42 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08 – Instr.
2 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
6 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
7 Imóveis Rurais em nome do Eng. Civ. Ericson Viana Seixas; considerando que o
8 profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-
9 Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
10 Faculdade Educamais, no total de 390 horas (trezentos e noventa horas),
11 realizado no período de 29/10/2021 a 31/10/2022; considerando a alínea “d” do
12 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
13 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
14 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
15 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
16 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
17 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
18 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
19 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
20 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
21 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
22 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
23 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
24 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
25 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
26 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
27 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
28 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
29 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
30 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
31 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
32 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
33 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
34 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
35 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;
36 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
37 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
38 Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação, em registro do
39 profissional Eng. Civ. Ericson Viana Seixas, do curso de Pós-Graduação Lato
40 Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade
41 Educamais, porém no caso da emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o
42 interessado não tem responsabilidade técnica dos serviços de determinação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
2 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
3 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisões CEEA/SP nº 26/2023 e CEEC/SP
4 nº 823/2023), DECIDIU: pelo deferimento da anotação, em registro do profissional
5 Eng. Civ. Ericson Viana Seixas, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
6 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Educamais. No
7 caso da emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem
8 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
9 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
10 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
11 (Decisão PL/SP nº 599/2023).-----

12 **Nº de Ordem 11** – Processo GO- 002647/2023- Giovanni Henrique Teixeira –
13 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
14 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08
15 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
19 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome
20 do Eng. Civ. Giovanni Henrique Teixeira; considerando que o profissional
21 apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
22 Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
23 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta
24 horas), realizado no período de 27/01/2022 a 03/12/2022; considerando a alínea
25 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
26 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
27 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
28 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
29 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
30 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
31 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
32 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
33 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
34 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
35 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
36 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
37 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
38 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
39 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
40 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
41 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
42 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
2 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que
3 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
4 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
5 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
6 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional";
7 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
8 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
9 Civil – CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
10 profissional interessado, Eng. Civ. Giovanni Henrique Teixeira, do curso de Pós-
11 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
12 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo
13 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e
14 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004,
15 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões
16 CEEA/SP nº 46/2023 e CEEC/SP nº 820/2023), DECIDIU: pela anotação em
17 registro do profissional interessado, Eng. Civ. Giovanni Henrique Teixeira, do
18 curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento
19 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem
20 como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as
21 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-
22 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016".
23 (Decisão PL/SP nº 600/2023).-----

24 **Nº de Ordem 12** – Processo GO- 017112/2022- Francisco Marcelo Moreira
25 Angelin – Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo
26 encaminhado pela CEEA e CEEC - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF
27 5.194/66 – PL- 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e
28 Roberto Racanicchi.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
32 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome
33 do Eng. Amb. Francisco Marcelo Moreira Angelin; considerando que o profissional
34 apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de PósGraduação Lato
35 Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
36 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta
37 horas), realizado no período de 28/09/2021 a 16/07/2022; considerando a alínea
38 "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
39 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
40 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I.
41 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
42 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
2 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
3 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
4 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
5 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
6 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
7 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
8 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
9 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
10 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
11 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
12 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
13 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
14 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
15 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que
16 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
17 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
18 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
19 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional";
20 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
21 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
22 Civil – CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
23 profissional interessado, Eng. Amb. Francisco Marcelo Moreira Angelin, do curso
24 de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
25 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como
26 pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as
27 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-
28 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016"
29 (Decisões CEEA/SP nº 51/2023 e CEEC/SP nº 817/2023), DECIDIU: pela
30 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Amb. Francisco Marcelo
31 Moreira Angelin, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
32 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio
33 de Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro
34 Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
35 Decisão Plenária PL2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da
36 Resolução 1073/2016". (Decisão PL/SP nº 601/2023).-----
37 **Nº de Ordem 13** – Processo GO- 0020572/2022- Carlos Alberto Pereira Hilario –
38 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
39 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08
40 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----
41 **Decisão:** (O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
2 curso e efetivação de registro em nome do Eng. Civ. Carlos Alberto Pereira
3 Hilario; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de
4 conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em
5 Geoprocessamento, realizado na Faculdade Ipatinga, Ipatinga/MG, no total de
6 560h (quinhentas e sessenta horas), realizado no período de 16/09/2021 a
7 13/09/2022; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
8 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
9 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
10 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir
11 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
12 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
13 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
14 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
15 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
16 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
17 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
18 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
19 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
20 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
21 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
22 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
23 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
24 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
25 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
26 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que
27 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
28 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
29 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
30 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional";
31 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
32 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
33 Civil – CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
34 profissional interessado, Eng. Civ. Carlos Alberto Pereira Hilario, do curso de Pós-
35 Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento, realizado na
36 Faculdade Ipatinga, Ipatinga/MG, porém, de acordo com o CREA-MG, com
37 atribuições concedidas para Geoprocessamento: Consultoria, Ensino, Estudo,
38 Estudo Arquitetônico, Estudos de viabilidade ambiental, Execução de desenho
39 técnico, Fiscalização de serviço técnico, Gestão, Interpretação Laudo, Orientação
40 técnica, Padronização, Parecer técnico, Perícia, Pesquisa, Planejamento,
41 Supervisão, Treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados
42 a de sistemas de informações geográficas, de geoestatística para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento
2 temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações
3 geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos,
4 de manutenção de dados geográficos (Decisões CEEA/SP nº 52/2023 e
5 CEEC/SP nº 818/2023), DECIDIU: pela anotação em registro do profissional
6 interessado, Eng. Civ. Carlos Alberto Pereira Hilario, do curso de Pós-Graduação
7 Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento, realizado na Faculdade
8 Ipatinga, Ipatinga/MG, bem como deferimento da emissão da Certidão de Inteiro
9 Teor de acordo com o CREA-MG, com atribuições concedidas para
10 Geoprocessamento: Consultoria, Ensino, Estudo, Estudo Arquitetônico, Estudos
11 de viabilidade ambiental, Execução de desenho técnico, Fiscalização de serviço
12 técnico, Gestão, Interpretação Laudo, Orientação técnica, Padronização, Parecer
13 técnico, Perícia, Pesquisa, Planejamento, Supervisão, Treinamento aplicados aos
14 serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações
15 geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático,
16 de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para
17 sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de
18 aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos
19 PL/SP nº 602/2023).

20 **Nº de Ordem 14** – Processo GO- 002478/2023- Paulo Gabriel de Souza Donega
21 – Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado
22 pela CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL-
23 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
27 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome
28 do Eng. Civ. Paulo Gabriel de Souza Donega; considerando que o profissional
29 apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de PósGraduação
30 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”,
31 realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total
32 de 440 h (quatrocentos e quarenta horas), realizado no período de 09/11/2019 a
33 09/01/2021; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
34 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
35 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
36 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
37 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
38 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
39 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
40 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
41 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
42 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
2 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
3 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
4 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
5 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
6 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
7 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
8 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
9 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
10 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que
11 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
12 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
13 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
14 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional";
15 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
16 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
17 Civil – CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
18 profissional interessado, Eng. Civ. Paulo Gabriel de Souza Donega, do curso de
19 Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
20 "Lato Sensu", realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de
21 Pirassununga, bem como para a emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de
22 assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas
23 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao
24 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
25 – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 45/2023 e CEEC/SP nº 816/2023), DECIDIU: pela
26 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civ. Paulo Gabriel de
27 Souza Donega, do curso de Pós-Graduação Especialização em
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – "Lato Sensu", realizado na Faculdade
29 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, bem como pela emissão da
30 Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos
31 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
32 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
33 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 603/2023).-.-.
34 **Nº de Ordem 15** – Processo GO- 003215/2023- Mateus Pazzinato – Certidão de
35 Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
36 CEEC - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08 – Instr.
37 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.-.-.-.
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
41 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome
42 do Eng. Civ. Mateus Pazzinato; considerando que o profissional apresentou cópia

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu -
2 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
3 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta
4 horas), realizado no período de 30/08/2021 a 01/10/2022; considerando a alínea
5 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
6 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
7 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
8 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
9 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
10 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
11 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
12 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
13 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
14 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
15 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
16 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
17 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
18 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
19 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
20 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
21 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
22 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
23 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
24 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
25 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
26 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
27 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
28 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;
29 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
30 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
31 Civil – CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
32 profissional interessado, Eng. Civ. Mateus Pazzinato, do curso de Pós-Graduação
33 Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
34 realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo
35 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e
36 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004,
37 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016” (Decisões
38 CEEA/SP nº 28/2023 e CEEC/SP nº 814/2023), DECIDIU: pela anotação em
39 registro do profissional interessado, Eng. Civ. Mateus Pazzinato, do curso de Pós-
40 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
41 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo
42 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004,
2 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". (Decisão
3 PL/SP nº 604/2023).-----

4 **Nº de Ordem 16** – Processo GO- 009011/2022- Augusto Antonio Yamada Jara
5 Requer Registro de profissional diplomado no exterior - Nos termos da alínea
6 "h" do art. 34 da LF 5.194/66 – art. 4 da Resol. 1007/03 – DN12/83 - Processo
7 encaminhado pela CEEQ – Relator: Ricardo de Gouveia.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
10 2023, apreciando o assunto em referência, que o presente processo trata do
11 pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Augusto Antonio
12 Yamada Jara; considerando que o interessado, de nacionalidade peruana, obteve
13 o Diploma com o título de "Ingeniero Químico", pela Universidad Nacional Mayor
14 De San Marcos, Peru; considerando que o processo de revalidação de seu
15 diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais, que
16 considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro Químico conferido por
17 aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada
18 de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.926
19 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
20 Engenharia Química – CEEQ manifestou-se favorável ao registro definitivo do
21 profissional com o título de Engenheiro Químico, e com as atribuições previstas
22 no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas
23 no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das
24 competências relacionadas no art. 17 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea,
25 DECIDIU: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química –
26 CEEQ, pelo deferimento do registro do profissional Augusto Antonio Yamada Jara,
27 com o título de Engenheiro Químico, e com as atribuições previstas no art. 7º da
28 Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da
29 Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências
30 relacionadas no art. 17 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea. (Decisão
31 PL/SP nº 605/2023).-----

32 **Nº de Ordem 17** – Processo GO- 008449/2022- Laranjeiras Agropecuária Ltda. –
33 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEA – Relator:
34 Adilson Tadeu Moura do Nascimento.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
37 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de manifestação desta
38 Plenária quanto à procedência do Auto de Infração nº 655/2022 – OS 5245/2022,
39 lavrado em 09/05/2022, em face da empresa LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA
40 LTDA, por infração/reincidência ao artigo 59 da Lei 5.194/66, e dá outras
41 providências, por constar atividades técnicas em seu objeto social sem possuir
42 registro neste Conselho, tendo em vista a apresentação de defesa administrativa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 pela interessada; considerando que a empresa possui como objeto social
2 cadastrado junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como atividade
3 econômica principal o Cultivo de café (01.34-2-00) e na Junta Comercial do
4 Estado de São Paulo, o objeto social citado é cultivo de cana-deaçúcar, holdings
5 de instituições não-financeiras e cultivo de café; considerando que em
6 29.06.2021, houve uma diligência a sede da empresa, localizada a Estrada Velha
7 de Araras, s/n, Faz. Santo Antônio, bairro Conchal – Araras-SP, diligência essa
8 que faz parte da força tarefa da UGI-Limeira, sendo identificado que a empresa
9 desenvolve atividades as quais faz-se necessário o registro da empresa neste
10 conselho, e a mesma não possuía registro junto ao CREA-SP; considerando que
11 em 24.08.2021, foi lavrado o Auto de infração n.º 2833/2021 (processo SF-
12 003834/2021), incidência, infringindo ao artigo 59 da Lei Federal n.º 5.194/66;
13 considerando que a interessada não apresentou defesa e pagou a multa,
14 posteriormente considerou-se em transito em julgado administrativamente esse
15 processo, porém, a mesma não se regularizou, gerando uma nova infração (foi
16 esclarecido para a empresa que embora ela tenha pago a multa, ela não se
17 regularizou); considerando que diante dessas informações, foi aberto o processo
18 GOVADM n.º 008449/2022 para a continuidade nos trâmites processuais na forma
19 regulamentar (fl. 41), sendo lavrado o Auto de Infração n.º 655/2022 OS
20 5245/2022 (fls. 42-45), reincidência, infringindo ao artigo 59 da Lei Federal n.º
21 5.194/66, obrigando-se ao pagamento de multa, estipulada no artigo 73, parágrafo
22 único, da Lei 5.194/66; considerando que a interessada protocolou defesa
23 administrativa e documentos referente a interessada, porém, não houve o
24 pagamento da multa e nem a regularização junto ao conselho; considerando que
25 o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Agronomia (CEA),
26 onde foi proferida a seguinte decisão: “DECIDIU: Pela manutenção do Auto de
27 Infração nº 655/2022 – OS 5245 /2022, lavrado em 09/05/2022, em face da
28 empresa LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA LTDA, por infração /reincidência ao
29 artigo 59 da Lei 5.194/66. Em processo próprio, solicitar a apresentação da ART
30 referente ao Projeto de Implantação e Assistência Técnica referente a produção
31 da cultura de café emitida por um profissional habilitado como responsável
32 técnico.”; considerando que em 18.10/2022 foi efetuada nova consulta, através de
33 um agente administrativo da UGI de Limeira, onde constatou que o autuado não
34 havia pago a multa, assim como, ainda não tinha se regularizado. Dessa forma,
35 originou-se um novo boleto, com valor atualizado, onde foi encaminhado para
36 interessada; considerando que em 23.11.2022 a interessada protocola recurso
37 administrativo o qual foi encaminhado a esse plenário para que seja apreciado e
38 julgado, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
39 de 2004, do CONFEA; considerando as Legislações Vigentes. Legislação
40 pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d)
41 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e
42 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As
2 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
3 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
4 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
5 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
6 seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
7 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
8 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
9 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº
10 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
11 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
12 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
13 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. -
14 Resolução nº 1121/19 do Confea: Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa
15 jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas
16 atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
17 Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua
18 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo
19 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos
20 desta resolução, ficam obrigados ao registro: I – matriz; II - filial, sucursal, agência
21 ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta
22 daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e
23 oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja
24 constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa
25 jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no
26 território nacional. § 2º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica
27 não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que
28 possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo
29 Sistema Confea/Crea. § 3º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração
30 societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro.
31 Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar
32 obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo
33 Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
34 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro
35 técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para
36 si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas
37 pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os
38 números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função
39 dos integrantes de seu quadro técnico. § 2º As entidades estatais, paraestatais,
40 autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de
41 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer
42 ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 os elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades.
2 Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou
3 com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de
4 Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades
5 da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
6 Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da
7 pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo
8 social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.
9 §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. § 3º Nos
10 impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar
11 substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto
12 durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por
13 mais de uma pessoa jurídica. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso
14 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
15 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
16 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
17 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
18 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
19 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
20 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
21 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
22 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
23 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
24 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº
25 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
26 estabelecidos em resolução específica; considerando que o presente processo foi
27 instaurado a partir da autuação da interessada por reincidência a infração ao
28 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, uma vez que "sem possuir registro no CREA-
29 SP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados
30 pelo Sistema CONFEA/CREA"; considerando que a atividade desenvolvida pela
31 LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA LTDA, em Araras/SP, é cultivo de café, ou seja,
32 uma cultura permanente. Entende-se por cultura permanente o plantio de culturas
33 de longa duração, que após a colheita não necessitam de novo plantio,
34 produzindo por vários anos sucessivos. Para sua implantação e condução,
35 compreendem atividades como preparo do solo e sistematização para controle de
36 erosão, seleção da cultivar, produção de mudas e plantio, manejo fitossanitário,
37 adubação, tratamentos culturais e colheita e manejo pós-colheita. Assim, é necessário a
38 presença de um profissional habilitado como responsável técnico, a fim de se
39 otimizar a produção, garantir a preservação do meio ambiente e a minimização
40 dos possíveis impactos ambientais causados pela atividade; considerando que
41 que a autuada tenta demonstrar que sua atividade-fim não está relacionada com
42 atividades de engenharia e agronomia e que, portanto, não estaria obrigada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 realizar inscrição perante o conselho de fiscalização competente. Para perceber
2 se uma empresa necessita ou não de registro, deve-se observar a sua atividade
3 básica. Assim sendo, no caso da LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA LTDA consta
4 em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como atividade econômica
5 principal o Cultivo de café (01.34-200) e na Junta Comercial do Estado de São
6 Paulo, o objeto social citado é cultivo de cana-de-açúcar, holdings de instituições
7 não-financeiras e cultivo de café. Além disso, de acordo com o seu Contrato
8 Social (págs. 20 – 28), artigo 4º, a sociedade de LARANJEIRAS
9 AGROPECUÁRIA LTDA tem por objeto: (a) a produção de lavouras permanentes,
10 principalmente o cultivo de café; (b) a exploração de outras atividades
11 agropecuárias anuais e afins, atividades técnicas inerentes a engenharia
12 agrônômica e que necessitam da presença de um profissional habilitado como
13 responsável; considerando que a agente fiscal constatou a realização das
14 atividades e atestou o fato em seu relatório de fiscalização e orientou quanto ao
15 registro no conselho; considerando que em sua defesa a autuada apenas
16 protocolou defesa similar a apresentada a Câmara Especializada de Agronomia
17 (CEA), sem apresentar novos fatos; considerando a decisão da Câmara
18 Especializada de Agronomia (CEA), onde foi proferida a seguinte decisão:
19 “DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 655/2022 – OS 5245 /2022,
20 lavrado em 09/05/2022, em face da empresa LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA
21 LTDA, por infração /reincidência ao artigo 59 da Lei 5.194 /66. Em processo
22 próprio, solicitar a apresentação da ART referente ao Projeto de Implantação e
23 Assistência Técnica referente a produção da cultura de café emitida por um
24 profissional habilitado como responsável técnico.; considerando que em pesquisa
25 realizada no nosso sistema CREAMET, até o momento, a empresa não se
26 encontra registrada no CREA-SP e a documentação apresentada certamente
27 gerou pendências não providenciadas., DECIDIU: a. pela manutenção do Auto de
28 Infração nº 655/2022 – OS 5245/2022, lavrado em 09/05/2022, (processo
29 GOVADM nº 008449/2022), em face da empresa LARANJEIRAS
30 AGROPECUÁRIA LTDA, por infração/reincidência ao artigo 59 da Lei 5.194/66,
31 nos termos em que foi lavrado. b. Em processo próprio, solicitar a apresentação
32 da ART referente ao projeto de implantação e assistência técnica referente a
33 produção da cultura de café emitida por um profissional habilitado como
34 responsável técnico. (Decisão PL/SP nº 606/2023).-.....-
35 **Nº de Ordem 18** – Processo GO- 009918/2022- Cerâmica Atlas Ltda.. – Infração
36 ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ – Relator Edmo
37 José Stahl Cardoso.-.....-
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
41 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 771/2022, lavrado em 30/05/2022, em
42 face da pessoa jurídica Cerâmica Atlas Ltda, que interpôs recurso ao Plenário

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 243/2022, da Câmara
2 Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 04/08/2022 “DECIDIU
3 pela manutenção do AI nº 771/2022, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei
4 Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada” (fl. 85);
5 considerando que segundo a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls.
6 02 e 03), a empresa Cerâmica Atlas Ltda tem como objeto social “fabricação de
7 azulejos e pisos; fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na
8 construção, exceto azulejos e pisos; comércio atacadista especializado de
9 materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de
10 materiais de construção não especificados anteriormente; existem outras
11 atividades”; considerando que a empresa interessada se encontra registrada no
12 CRQ/SP sob o registro nº 2535-F, tendo o Químico Industrial Rubens Aparecido
13 Moscardini anotado como seu responsável técnico (fl. 12); considerando que a
14 Câmara Especializada de Engenharia Química, em 10/03/2022, através da
15 Decisão CEEQ/SP nº 37/2022 (fls. 25 e 26), decidiu: “ 1) pela autuação da
16 empresa por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
17 por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada
18 industrial, ao fabricar artefatos cerâmicos sem a participação efetiva e autoria
19 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na
20 área da Engenharia modalidade Química. 2) pela autuação, em processo próprio,
21 da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por
22 exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial,
23 ao fabricar artefatos cerâmicos sem registro neste Conselho”; considerando que
24 em 30/05/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 771/2022 (fls. 28 a 33),
25 Incidência, tendo por interessada a empresa Cerâmica Atlas Ltda, uma vez que se
26 encontrava executando atividades de Engenharia, de produção técnica
27 especializada industrial, ao fabricar artefatos cerâmicos, sem possuir registro
28 neste Conselho, conforme decisão nº 37/2022 da Câmara Especializada de
29 Engenharia Química do CREA-SP; considerando que a empresa interessada
30 protocolou manifestação em 13/06/2022 na qual informou que sua atividade-fim
31 não está relacionada a serviços de engenharia e/ou agronomia definidos na Lei
32 5.194/66, logo, não há fundamento legal para exigência do registro. Em razão de
33 sua atividade preponderante estar relacionada à industrialização de pastilhas de
34 porcelana, pisos e revestimentos e produtos correlatos, ou seja, por ser voltada
35 para a “fabricação de produtos industriais que são obtidos por meio de reações
36 químicas dirigidas” (art. 335, “c”, da CLT), a autuada sempre foi registrada no
37 Conselho Regional de Química – IV Região sob o nº 2535-F. (fls. 34 a 73);
38 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química, em
39 04/08/2022, através da Decisão CEEQ/SP nº 243/2022 (fl. 85), decidiu pela
40 manutenção do AI nº 771/2022, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº
41 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada; considerando que
42 notificada da manutenção do AI (fls. 87 a 91), a empresa interessada interpôs

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 92 a 106, no qual reforçou os
2 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o
3 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme
4 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 110);
5 considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições
6 dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
7 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
8 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
9 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
10 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
11 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
12 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
13 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das
14 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
15 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
16 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
17 deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas
18 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
19 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
20 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
21 prestem serviços a terceiros. - Resolução nº 1121/19 do Confea: Art. 2º O registro
22 é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição
23 onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas
24 pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica
25 que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros
26 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º
27 Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I – matriz; II - filial,
28 sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de
29 federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade
30 exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade
31 jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade
32 jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal
33 a funcionar no território nacional. § 2º O registro do grupo empresarial com
34 personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica
35 integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de
36 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 3º A fusão, a cisão, a
37 incorporação ou a alteração societária da empresa não exige a pessoa jurídica
38 da obrigatoriedade do registro. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que
39 se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de
40 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas
41 atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o
42 dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o
2 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao
3 Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade
4 Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico. § 2º As
5 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades
6 envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são
7 obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se
8 encontram estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e
9 fiscalização das referidas atividades. Art. 16. Responsável técnico é o profissional
10 legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade
11 perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos
12 aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de
13 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico
14 deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou
15 parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro
16 da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos
17 um responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa
18 jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto
19 no Crea, enquanto durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser
20 responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. - Resolução 1008/04, do
21 Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
22 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
23 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
24 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
25 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
26 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
27 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
28 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
29 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
30 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
31 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades
32 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
33 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando que o
34 processo foi objeto de Análise e decisão da Câmara especializada de Engenharia
35 Química – CEEQ, em reunião de 04/08/2022 decidindo pela manutenção do AI
36 771/2022 lavrado por infração ao disposto no Artigo 59 da Lei nº 5.194/ de 1966,
37 mantendo-se o valor da multa aplicada; considerando o recurso apresentado e
38 que o processo foi encaminhado ao Plenário para análise, apreciação e
39 julgamento; considerando que no recurso apresentado pela empresa CERÂMICA
40 ATLAS LTDA não apresentou novos argumentos que pudessem alterar o
41 julgamento realizado pela CEEQ; considerando que pelo regimento do CREA –
42 SP Art. 53 compete ao conselheiro regional; XI- Analisar e relatar processo, dossiê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 ou protocolo que tenta sido distribuído, apresentando relatório e voto
2 fundamentado de forma clara, concisa e legalmente fundamentada nos prazos
3 estabelecidos neste regimento;, DECIDIU: 1. pela manutenção do Auto de
4 Infração nº 773/2022, mantendo-se o valor da multa aplicada. 2. Por determinar a
5 obrigatoriedade de registro da empresa no CREA – SP. (Decisão PL/SP nº
6 607/2023).-----

7 **Nº de Ordem 19** – Processo GO- 011186/2022- Lhasa Indústria de Soldas
8 Especiais Eireli – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado
9 pela CEEQ – Relator: Eduardo da Silva Ribeiro.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
13 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 893/2022, lavrado em 20/06/2022, em
14 face da pessoa jurídica LHASA INDÚSTRIA DE SOLDAS ESPECIAIS EIRELI,
15 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº
16 302/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de
17 27/10/2022 “DECIDIU pela manutenção do AI nº 893/2022, lavrado por infração
18 ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa
19 aplicada” (Fl. 52); considerando que conforme o Relatório de Fiscalização de
20 Empresa OS 22426/2021 (Fls. 01 e 11), a empresa Lhasa Indústria de Soldas
21 Especiais - Eireli tem como principais atividades desenvolvidas: “fabricação de
22 anodos para galvanoplastia, fabricação de máquinas e aparelhos para
23 refrigeração para uso industrial e comércio de peças e acessórios (fabricação de
24 mangueiras e produtos para linha de refrigeração) ”; considerando que a Câmara
25 Especializada de Engenharia Química, em 26/05/2022, através da Decisão
26 CEEQ/SP nº 124/2022 (fls. 12 e 13), decidiu: Pela autuação da empresa por
27 infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer
28 atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao
29 realizar a produção de produtos químicos, sem a participação efetiva e autoria
30 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na
31 área da Engenharia modalidade Química. Pela autuação, em processo próprio, da
32 empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer
33 atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao
34 realizar produção de produtos químicos, sem registro neste Conselho”. Segundo a
35 Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (Fls. 16 e 17), a empresa interessada
36 tem como objeto social “produção de ânodos para galvanoplastia, fabricação de
37 máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial,
38 peças e acessórios”; considerando que em 20/06/2022, foi lavrado o Auto de
39 Infração nº 893/2022 (Fls. 20 a 23), Incidência, tendo por interessada a empresa
40 Lhasa Indústria de Soldas Especiais - Eireli, uma vez que, sem possuir registro no
41 CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais
42 fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 “fabricação de mangueiras e produtos para linha de refrigeração”, conforme
2 apurado em 31/08/2021. (Fls. 107 a 112) A empresa interessada protocolou
3 manifestação em 04/07/2022 na qual alegou que a matéria base do produto “tapa
4 fugas” já vem pronta, sendo necessário registro e responsável técnico químico
5 junto ao CRQ (Fls. 25 a 37); considerando que a Câmara Especializada de
6 Engenharia Química, em 27/10/2022, através da Decisão CEEQ/SP nº 302 /2022
7 (Fl. 52), decidiu pela manutenção do AI nº 893/2022, lavrado por infração ao artigo
8 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada;
9 considerando que notificada da manutenção do AI (Fls. 58 a 63), a empresa
10 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, (Fls. 65 a 105), no qual
11 juntou o Termo de Confissão de Dívida firmado junto ao CREA-SP e alegou que a
12 mangueira em questão é adquirida em loja especializada, através de fornecedor
13 autorizado e dentro das especificações técnicas, não fazendo nenhum tipo de
14 transformação físico-química, o que não justifica a necessidade de um engenheiro
15 químico; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao
16 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
17 Resolução 1008, de 2004, do CONFEA (Fls. 106). Em 02/06 o presente processo
18 foi encaminhado e recebido por este conselheiro para análise, considerando a
19 apresentação de defesa administrativa pela interessada; considerando
20 LEGISLAÇÃO PERTINENTE. Lei nº 5.194/66: Art. 34 - “São atribuições dos
21 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
22 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
23 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
24 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
25 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
26 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
27 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
28 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Art. 78 – Das
29 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
30 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
31 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
32 deste para o Conselho Federal.” Lei nº 6.839/80: Art. 1º- “O registro de empresas
33 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
34 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
35 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
36 prestem serviços a terceiros.”. Resolução nº 1121/19 do CONFEA: Art. 2º- “O
37 registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da
38 circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões
39 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.” Art. 3º- “O registro é obrigatório para a
40 pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente
41 serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo
42 Sistema CONFEA /CREA. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 registro: I – Matriz; II - Filial, sucursal, agência ou escritório de representação
2 somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da
3 matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - Grupo
4 empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma
5 empresa com personalidade jurídica; IV - Pessoa jurídica estrangeira autorizada
6 pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. § 2º O registro do
7 grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual
8 de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social
9 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/Crea. §
10 3º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não
11 exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro. Art. 5º As pessoas
12 jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que
13 envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA só
14 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
15 CREA 's, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º A pessoa
16 jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros
17 atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
18 CONFEA/CREA deverá fornecer ao CREA de sua circunscrição os números das
19 Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos
20 integrantes de seu quadro técnico. § 2º As entidades estatais, paraestatais,
21 autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de
22 profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA são obrigadas, sem
23 qualquer ônus, a fornecer ao CREA da circunscrição onde se encontram
24 estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e fiscalização das
25 referidas atividades. Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente
26 habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o
27 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos
28 técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões
29 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA. §1º O responsável técnico deverá
30 fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou
31 parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro
32 da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos
33 um responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa
34 jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto
35 no Crea, enquanto durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser
36 responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. – Resolução 1008/04, do
37 CONFEA. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
38 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
39 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
40 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
41 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
42 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
2 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
3 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
4 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
5 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades
6 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
7 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Regimento do CREA-
8 SP: Art. 53. Compete ao conselheiro regional: XI – analisar e relatar processo,
9 dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto
10 fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada nos
11 prazos estabelecidos neste Regimento; Art. 201. Os processos encaminhados a
12 conselheiro regional para relato devem ser restituídos no prazo de trinta dias, da
13 data de seu recebimento. Decisão Normativa CONFEA nº74 de 27/08/2004. O
14 Conselho Federal De Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, no uso
15 das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 10 do Regimento do CONFEA,
16 aprovado pela Resolução nº 373, de 16 de dezembro de 1992, e considerando
17 que o art. 71 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê a aplicação de penalidades aos
18 infratores da legislação que regula o exercício profissional; considerando que as
19 alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, estipulam as multas a serem
20 aplicadas aos infratores da legislação profissional de acordo com a gravidade da
21 falta cometida; considerando que a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980,
22 estabelece que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
23 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
24 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
25 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando
26 que a legislação profissional prevê a aplicação de penalidades às pessoas físicas
27 e pessoas jurídicas, constituídas ou não para executarem atividades privativas de
28 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA; considerando a
29 necessidade de padronizar a interpretação e os procedimentos adotados pelos
30 CREA 's quando do enquadramento dos infratores da legislação profissional,
31 decide: Art. 1º Os CREA 's deverão observar as seguintes orientações quando do
32 enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não
33 para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
34 CONFEA/CREA, por infringência às alíneas a e e do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da
35 Lei nº 5.194, de 1966: I Profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA
36 executando atividades sem possuir o registro no Crea estarão infringindo o art. 55,
37 com multa prevista na alínea b do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; II - Pessoas
38 físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
39 Sistema CONFEA/CREA estarão infringindo a alínea a do art. 6º, com multa
40 prevista na alínea d do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; III - pessoas jurídicas com
41 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados
42 pelo Sistema CONFEA/CREA, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 com multa prevista na alínea c do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; IV - Pessoas
2 jurídicas que possuam seção que execute, para terceiros, atividades privativas de
3 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, estarão infringindo o art.
4 60, com multa prevista na alínea c do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; V Pessoas
5 jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
6 fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, ao executarem tais atividades estarão
7 infringindo a alínea a do art. 6º, com multa prevista na alínea e do art. 73 da Lei nº
8 5.194, de 1966, e VI - pessoas jurídicas constituídas para executar atividades
9 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, com registro
10 no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão
11 infringindo a alínea e do art. 6º, com multa prevista na alínea e do art. 73 da Lei nº
12 5.194, de 1966; considerando a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo
13 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando que a
14 defesa interposta ao CREA-SP foi realizada dentro do prazo legal, houve o
15 encaminhamento do boleto competente e não se verificou erros insanáveis nos
16 procedimentos e documentos apensados ao presente processo pela fiscalização,
17 que ensejassem o seu arquivamento e necessidade de início de novo
18 procedimento de fiscalização; considerando que após decisão (Fls 52) da
19 manutenção do AI nº 893/2022 (Fls. 59), a interessada solicitou parcelamento da
20 multa com termo de confissão de dívida (Fls 66); considerando que a empresa
21 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, (Fls. 86 a 105);
22 considerando os artigos 45 e 46, da Lei Federal n. 5.194/66, onde compete julgar
23 e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
24 especializações profissionais da presente Lei, inclusive autos de infração, no
25 âmbito de sua competência; considerando o cumprimento por parte da
26 fiscalização do Procedimento Operacional – SUPFIS POP nº 031, revisado em
27 15/07/2021, que trata do “Roteiro de tramitação, notificação para solicitação de
28 dados/documentos, Auto de Infração, pagamento/parcelamento de multas,
29 declaração de trânsito em julgado e outras providências pertinentes a processos
30 de infração, não abrangendo situações que envolvam Ética Profissional”;
31 considerando a Resolução nº 1.008/2004: que dispõe sobre os procedimentos
32 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação
33 de penalidades, temos: Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada
34 à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
35 julgamento. Art. 16. Na câmara especializada, o processo será distribuído para
36 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
37 fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve
38 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
39 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
40 processo, se for o caso. E em seu parágrafo único do Art. 20 O autuado será
41 notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; considerando
42 toda legislação supracitada atinente ao caso e ressaltando o artigo 1º da DN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 74/2004 em seu parágrafo III que diz: “pessoas jurídicas com objetivo social
2 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
3 CONFEA/CREA, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa
4 prevista na alínea c do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966”; considerando que a
5 interessada, mesmo tendo apresentado defesa, confessando dívida e parcelando
6 o valor, não procedeu ao pagamento da multa e tampouco a regularização da
7 situação objeto do presente processo, sendo assim continua irregular desde sua
8 constituição, DECIDIU: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 893/2022 OS
9 20339/2022, lavrado em 07 de novembro de 2022, nominativo à empresa LHASA
10 INDUSTRIA DE SOLDAS ESPECIAIS, baseado no art. 59 da Lei nº 5.194, de 24
11 de dezembro de 1966, por desenvolver atividade de fabricação de anodos para
12 galvanoplastia, fabricação de máquinas e aparelhos para refrigeração para uso
13 industrial e comércio de peças e acessórios (fabricação de mangueiras e produtos
14 para linha de refrigeração) sem o competente registro no Crea-SP. (Decisão
15 PL/SP nº 608/2023).-----

16 **Nº de Ordem 21** – Processo GO- 0022413/2022- New Power Indústria e
17 Comércio de Transformadores Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 -
18 Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Edson Lucas Marcondes de Lima.-.-

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao art. 59 da Lei
22 nº 5.194/1966; considerando que conforme a Alteração Contratual da empresa
23 New Power Comércio de Transformadores Ltda EPP (fls. 05 a 08), o seu objeto
24 social é “exploração do ramo de fabricação e comércio de transformadores e
25 equipamentos elétricos, compra e venda de sucatas de silício e prestação de
26 serviços de assistência técnica”; considerando que a empresa interessada foi
27 notificada, em 20/07/2020, através da notificação nº 712/2020 – OS nº 5275/2020
28 (fls. 17 e 37), para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste,
29 apresentar cópia da Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-SP;
30 considerando que em 03/02/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 236/2022 (fls.
31 43 a 47), Incidência, tendo por interessada a empresa New Power Indústria e
32 Comércio de Transformadores Ltda, uma vez que sem possuir registro neste
33 Conselho, vinha realizando as atividades de fabricação de núcleo de
34 transformadores, conforme apurado em 30/09/2019; considerando que a empresa
35 interessada, em 02/03/2022, protocolou manifestação na qual solicitou o
36 cancelamento da multa enviada através do Auto de Infração nº 236/2022 e
37 encaminhou os documentos necessários para credenciamento no CREA-SP (fls.
38 49 a 51); considerando que a empresa New Power Indústria e Comércio de
39 Transformadores Ltda EPP se encontra registrada no CREASP sob o registro
40 2370759 desde 17/03/2022, tendo o Eng. Eletric. Cícero Bruno Santos de Sousa,
41 registrado no Crea-SP, anotado como o seu responsável técnico (fl. 53);
42 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 05/08/2022, através da Decisão CEEE/SP nº 627/2022 (fls. 69 a 71), decidiu pela
2 manutenção do Auto de Infração nº 236/2022 de 03/02/2022 ao artigo 59 da Lei
3 Federal 5.194/1966; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 73 a
4 81), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 85 a
5 87, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados e informou que a
6 empresa se regularizou junto ao CREA-SP; considerando que trata o presente
7 processo de autuação da empresa NEW POWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
8 TRANSFORMADORES LTDA por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66
9 (incidência); considerando que em 03/02/2022 a interessada foi autuada por
10 infração ao artigo 59 (incidência) da Lei 5.194/66, através do Auto de Infração Nº
11 236/2022, com multa no valor de R\$ 2.346,33 uma vez que, sem possuir registro
12 perante este Conselho, apesar de orientada e notificada, e constituída para
13 realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema
14 CONFEA/CREAS, vem desenvolvendo as atividades de fabricação de núcleo de
15 transformadores conforme o apurado em 30/09/2019. A interessada apresentou
16 defesa as fls. 26/27, não pagou a multa, mas regularizou a situação perante este
17 conselho. O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia
18 Elétrica para julgamento acerca da manutenção ou cancelamento do referido Auto
19 de Infração; considerando que constatou-se que a autuada infringiu o disposto na
20 Lei 5.194, artigo 59, incidência, obrigando-se ao pagamento da multa
21 correspondente, estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea "c", valor este que será
22 corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal,
23 entre a data da lavratura do Auto e o pagamento da multa. Art. 59 - As firmas,
24 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
25 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
26 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
27 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
28 técnico.(..) § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos
29 que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher
30 para o seu registro. Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora
31 não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício
32 profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta
33 Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais,
34 legalmente habilitados, delas encarregados; considerando que o auto de infração
35 foi regularizado através do registro no CREASP nº 2370759, tendo anotado como
36 seu responsável técnico, o Engº Cicero Bruno Santos de Sousa, registra no
37 CREASP; considerando que a interessada não efetuou o pagamento da multa
38 imposta e regularizou a situação que ensejou a lavratura do referido Auto de
39 Infração, conforme extratos do sistema às fls. 28/29; considerando que na
40 Decisão CEEE/SP nº 627/2022 estão direcionados à NEW POWER IND E COM
41 DE TRANSFORMADORES. Houve um erro de digitação no corpo da decisão
42 onde foi mencionado uma outra empresa, DECIDIU: pela manutenção do Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Infração nº 764/2020 COM REDUÇÃO DA MULTA PELO MENOR VALOR DE
2 REFERÊNCIA UMA VEZ QUE REGULARIZOU A SITUAÇÃO. (Decisão PL/SP nº
3 609/2023).-----
4 **Nº de Ordem 22** – Processo GO- 003374/2022- Digimold – Ferramentaria de
5 Precisão Ltda. – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo
6 encaminhado pela CEEMM – Relator: Rust Kleber Ferreira Moraes.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
10 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 325/2022,
11 lavrado em 17/02/2022, em face da pessoa jurídica Digimold – Ferramentaria de
12 Precisão Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
13 CEEMM/SP nº 521/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
14 Metalúrgica que, em reunião de 09/06/2022, “DECIDIU: 1. Por determinar a
15 manutenção do Auto de Infração nº 325/2022 de 17/02/2022 e o prosseguimento
16 do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do
17 Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser
18 adotada pela CEEMM no processo F029161/2002 (SIPRO). 3. Após o
19 cumprimento do item 2, por encaminhar o processo F-029161/200 (SIPRO) à
20 CEEMM” (fls. 62 e 63); considerando que conforme a Certidão de Registro de
21 Pessoa Jurídica (fls. 02 e 03), a empresa Digimold – Ferramentaria de Precisão
22 Ltda tem como objeto social “a indústria e comércio de peças e acessórios para
23 máquinas em geral, por conta própria e de terceiros”; considerando que em
24 10/02/2020, a empresa interessada foi notificada, através da notificação nº
25 122/2020 (fls. 09 e 12), para o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de
26 recebimento desta, indicar formalmente profissional de nível superior da área da
27 Engenharia Mecânica, para ser anotado formalmente como responsável técnico
28 pela inteireza das atividades técnicas constantes em seu objeto social ou
29 apresentar Certidão de Registro emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos
30 Industriais/ CFT; considerando que a empresa Digimold – Ferramentaria de
31 Precisão Ltda, em 21/02/2020 solicitou prorrogação de prazo de 30 dias referente
32 à notificação nº 122/2020 (fls. 10 e 11); considerando que em 17/02/2022, foi
33 lavrado o Auto de Infração nº 325/2022 (fl. 19), em nome da empresa Digimold –
34 Ferramentaria de Precisão Ltda, uma vez que, registrada no CREA-SP sob nº
35 0633587, vinha desenvolvendo atividades de “fabricação de moldes para injeção
36 de plásticos” sem a devida anotação de responsável técnico registrado no CREA-
37 SP, conforme apurado em 02/12/2021; considerando que a interessada interpôs
38 recurso em 16/03/2022 no qual informou que foi realizada visita à empresa em
39 02/12/2021, sendo informada da necessidade da nomeação de um engenheiro
40 mecânico como responsável técnico pela atividade desenvolvida; considerando
41 que a empresa apresentou os documentos comprobatórios acerca da contratação
42 de novo engenheiro mecânico, sendo esse o responsável técnico pela empresa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 desde janeiro/22 (fls. 26 a 40); considerando que a Câmara Especializada de
2 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 09/06/2022, através da Decisão
3 CEEMM/SP nº 521/2022 (fls. 62 e 63), decidiu: "1. Por determinar a manutenção
4 do Auto de Infração nº 325/2022 de 17/02/2022 e o prosseguimento do processo,
5 de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2. A
6 juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela
7 CEEMM no processo F-029161/2002 (SIPRO). 3. Após o cumprimento do item 2,
8 por encaminhar o processo F-029161/2002 (SIPRO) à CEEMM"; considerando
9 que notificada da manutenção do AI (fls. 68 a 71), a empresa interpôs recurso ao
10 Plenário, conforme fls. 73 a 85, na qual reforçou os argumentos anteriormente
11 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado
12 ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no
13 artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 90);
14 considerando Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente
15 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma,
16 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
17 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
18 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
19 e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,
20 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e
21 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta
22 Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d",
23 "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
24 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações
25 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção
26 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
27 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
28 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34º - São atribuições dos
29 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
30 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
31 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
32 penalidades e multas; Art. 78º - Das penalidades impostas pelas Câmaras
33 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
34 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
35 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -
36 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21º. O recurso interposto à decisão da
37 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
38 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
39 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
40 processo. Art. 22º. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
41 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
42 fundamentada. Art. 23º. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
2 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
3 processo, se for o caso. Art. 24º. O autuado será notificado da decisão do Plenário
4 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
5 decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o
6 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea
7 no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art.
8 25º. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo
9 processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização
10 do recurso. Art. 42º. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º
11 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
12 estabelecidos em resolução específica; considerando que o processo foi objeto de
13 análise e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
14 Metalúrgica - CEEMM; considerando a apresentação de recurso por parte do
15 interessado e que cabe à instância do Plenário a apreciação, necessitando, para
16 tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando a Lei n.º 5.194/66 e
17 seus Art. 6º, 7º, 8º, 34º, 78º e Resolução nº 1008/04 do Confea e seus Art. 21º,
18 22º, 23º, 24º, 25º e 42º, DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº
19 325/2022 de 17/02/2022 e o prosseguimento do processo. (Decisão PL/SP nº
20 610/2023).

21 **Nº de Ordem 26** – Processo GO- 00285/2023- Evandro César Maluf Figueira -
22 Processo encaminhado pela CEEC – Análise Preliminar de Denúncia – Relator:
23 José Luiz Fares.

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de denúncia protocolada
27 pela Arq. Christine de Toledo Calabro contra o Eng. Civ. Evandro Cesar Maluf
28 Figueira, nomeado perito judicial pelo magistrado da 6ª. Vara Cível do Foro
29 Central para atuar em perícia técnica na área de infiltrações e acústica, no
30 apartamento da representante. Em sua manifestação, a denunciante informa que
31 o referido engenheiro não costuma emitir Anotação de Responsabilidade Técnica
32 ao fazer laudos e que sua empresa não possui registro neste Conselho. Também
33 alega que o Eng. Civ. Evandro Cesar Maluf Figueira não possui experiência na
34 parte Acústica e que contratou o Doutor em Física José Augusto Suyama,
35 proprietário do laboratório de pesquisas Leptron Acústica Ltda-ME que não possui
36 registro no CREA-SP. Os laudos apresentados apresentam diversos equívocos e
37 uso de aparelhos descalibrados (fls. 01 a 54); considerando que em 02/08/2019, o
38 Eng. Civ. Evandro Cesar Maluf Figueira foi notificado, através do Ofício nº
39 10.524/2019 –UGI Capital-Leste (fls. 59 e 62), para, no prazo de 10 (dez) dias
40 contados do recebimento deste, apresentar manifestação formal acerca da
41 denúncia em questão, ART dos serviços prestados e certidão de registro no
42 CREA-SP da empresa Evandro Cesar Maluf Figueira – ME; considerando que a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 empresa Leptron Acústica Ltda também foi notificada, através do ofício nº
2 10.525/2019 – UGI Capital-Leste (fls. 60, 61 e 64), com conteúdo semelhante;
3 considerando que a empresa Leptron Acústica Ltda, por meio do Sr. José Augusto
4 Suyama, protocolou manifestação em 19/08/2019 na qual alegou que é físico com
5 formação de Bacharel pelo IFUSP, mestrado pelo Instituto de Física Teórica,
6 doutorado incompleto e tem uma série de outros cursos dentro e fora da área da
7 Física. Como não há uma classificação oficial para empresas que executam
8 trabalhos em física, quando é chamado para executar um serviço, no caso de
9 Acústica, está sempre trabalhando junto com profissionais que deem respaldo
10 oficial ao trabalho. No caso em questão, seu trabalho foi avaliado e compartilhado
11 com o Eng. Evandro Cesar Maluf Figueira, perito do processo nº 0214166-
12 64.2011.8.26.0100. Informou também que entrou com processo de
13 credenciamento de sua empresa junto ao CREA-Spe, por fim, alegou que o
14 equipamento utilizado foi calibrado e aferido segundo as normas existentes (fls.
15 66 a 94); considerando que o Eng. Civ. Evandro Cesar Maluf Figueira protocolou
16 manifestação em 19/08/2019 na qual alegou que não falta qualificação técnica em
17 engenharia civil e o fato de ter contratado um especialista em acústica para atuar
18 conjuntamente só demonstra e comprova sua responsabilidade técnica e
19 preocupação com a qualidade do trabalho. Alegou também que a denunciante
20 ficou descontente com o resultado da perícia e fls n. 332 de 338 pelo fato do juiz
21 ter afastado as suas alegações no sentido de que o laudo seria imprestável. Por
22 fim, alegou que a denunciante jamais questiona o mérito do trabalho pericial, mas
23 aborda somente questões absolutamente marginais, em sua maioria incapazes de
24 lançar dúvidas sobre a idoneidade das conclusões técnicas atingidas (fls. 95 a
25 103); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em
26 29/06/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 976/2022 (fls. 115 e 116), decidiu
27 pelo arquivamento do processo; considerando que notificada da referida decisão
28 (fls. 120 e 123), a denunciante interpôs recurso ao Plenário deste Conselho,
29 conforme fls. 124 a 329; considerando o recurso apresentado, o processo foi
30 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
31 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fls.330 e 331); considerando
32 Dispositivos legais: II.1 - Lei n.º 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
33 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
34 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
35 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
36 Art. 78 Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
37 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
38 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
39 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. II.2 - Resolução 1002/02 do
40 Confea: 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada
41 nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:
42 Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a
2 preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e
3 de seus valores; Da natureza da profissão: II – A profissão é bem cultural da
4 humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e
5 científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica,
6 colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; Da honradez da
7 profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta
8 honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo
9 cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,
10 munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a
11 qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos
12 seus procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada
13 através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos
14 profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e
15 colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os
16 profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção profissional sobre o
17 meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento
18 sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da
19 incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da liberdade e
20 segurança profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados,
21 sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo. 5. DOS DEVERES. Art. 9º
22 No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e
23 seus valores: a) oferecer seu saber para o bem da humanidade; b) harmonizar os
24 interesses pessoais aos coletivos; c) contribuir para a preservação da
25 incolumidade pública; d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e
26 tecnológicos inerentes à profissão; II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar
27 -se com zelo à profissão; b) conservar e desenvolver a cultura da profissão; c)
28 preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; d) desempenhar sua
29 profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal
30 de realização; e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da
31 consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das
32 transgressões éticas. III - nas relações com os clientes, empregadores e
33 colaboradores: a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio
34 da equidade; b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente
35 ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da
36 informação; c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e
37 propaganda pessoal; d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos
38 arbitrais e periciais; e) considerar o direito de escolha do destinatário dos
39 serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às
40 demandas em suas propostas; f) alertar sobre os riscos e responsabilidades
41 relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua
42 inobservância, g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 cliente e às normas vigentes aplicáveis; IV - nas relações com os demais
2 profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o
3 princípio da igualdade de condições; b) manter-se informado sobre as normas que
4 regulamentam o exercício da profissão; c) preservar e defender os direitos
5 profissionais; V – Ante ao meio: a) orientar o exercício das atividades profissionais
6 pelos preceitos do desenvolvimento sustentável; b) atender, quando da
7 elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos
8 princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos
9 impactos ambientais; c) considerar em todos os planos, projetos e serviços as
10 diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos
11 patrimônios sócio-cultural e ambiental. 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10.
12 No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser
13 humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os
14 deveres do ofício; b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de
15 função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens
16 pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer
17 ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens
18 patrimoniais; II – ante à profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função
19 ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) utilizar indevida ou
20 abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) omitir ou
21 ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; III - nas
22 relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de
23 salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de
24 honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários
25 mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a
26 obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d)
27 usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos
28 colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional; e)
29 descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua
30 coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem
31 prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão
32 psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV - nas relações com os
33 demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida
34 autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se
35 preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir
36 discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar
37 contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro
38 profissional; V – ante ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta,
39 prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao
40 ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. 7. DOS DIREITOS
41 Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões,
42 suas modalidades e especializações, destacadamente: a) à livre associação e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 organização em corporações profissionais; b) ao gozo da exclusividade do
2 exercício profissional; c) ao reconhecimento legal; d) à representação
3 institucional. Art. 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes
4 aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão,
5 destacadamente: a) à liberdade de escolha de especialização; b) à liberdade de
6 escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão; c) ao uso do título
7 profissional; d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar; e) à justa
8 remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de
9 complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa; f) ao
10 provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros; g) à
11 recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando
12 julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à
13 proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho; i) à proteção da
14 propriedade intelectual sobre sua criação; j) à competição honesta no mercado de
15 trabalho; k) à liberdade de associar-se a corporações profissionais; l) à
16 propriedade de seu acervo técnico profissional. II.3 - Resolução 1008/04, do
17 Confea: Art. 18. O autuado será notificado da decisão da câmara especializada
18 por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão
19 proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode
20 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de
21 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º A falta de
22 manifestação do autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não
23 obstruirá o prosseguimento do processo. Art. 21. O recurso interposto à decisão
24 da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação
25 e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
26 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
27 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
28 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
29 fundamentada.; considerando que o profissional Engenheiro Civil Evandro César
30 Maluf Figueira, regularmente registrado neste conselho com atribuição do Artigo
31 7º da Resolução 218 de 1973, que compete ao engenheiro civil ou ao engenheiro
32 de fortificação; considerando decisão da Câmara Especializada de Engenharia
33 Civil (CEEC-SP) nº 976/2022 (fls. 115 e 116) de 29/06/2022, que decidiu pelo
34 arquivamento do processo, como segue: "O engenheiro denunciado possui
35 atribuição para o serviço prestado, contratou profissional(físico) para ensaio de
36 acústica e que a denúncia se baseia em divergência em opinião de resultados do
37 trabalho, sem qualquer ato de má fé, imperícia ou imprudência, além de que por
38 se tratar de lide judicial onde existe a oportunidade lei de impugnações ao
39 trabalho realizado,. DECIDIU: Pelo arquivamento do processo. Coordenou a
40 reunião o Conselheiro Wagner Vieira Chacha", DECIDIU: pelo arquivamento do
41 processo, acompanhando decisão nº 976/2022 de 29/06/2022 da Câmara
42 Especializada de Engenharia Civil (CEECSP). (Decisão PL/SP nº 611/2023).-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 **PROCESSOS DE ORDEM “F”** -----
2 **Nº de Ordem 28** – Processo F- 001347/2019- Ipanema Comércio e Indústria Ltda.
3 - Processo encaminhado pela CEEMM – Requer Registro – Relator: Mario Alves
4 Rosa.-----
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento de registro,
8 nesta ocasião tramitando em razão da apresentação de recurso, por parte da
9 pessoa jurídica Ipanema Comércio e Indústria Ltda., tendo em vista a exigência
10 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, conforme
11 Decisão CEEMM/SP nº 76/2021, da reunião de 04/02/2021, “DECIDIU aprovar o
12 parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 52, 1. Por não referendar a
13 anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Mecânica e
14 Engenheiro Civil Thiago Bilancieri Queiroz em face de suas atribuições e do
15 objetivo social da empresa, a partir de 04/09/2020 (despacho de fl. 41 - item “3”
16 do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às
17 correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pela notificação da empresa para
18 que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das
19 atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob
20 pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.” (fls.
21 53 a 56); considerando que a interessada encontra-se registrada neste Conselho
22 desde 09/09/2020, tendo como objetivo social: “Fabricação e comercialização de
23 válvulas industriais” e havia indicado como seu responsável técnico o Engenheiro
24 de Produção – Mecânica e Engenheiro Civil Thiago Bilancieri Queiroz (anotado
25 “ad referendum” da CEEMM – fls. 41) (fls. 42), possuidor das atribuições do artigo
26 1º da Resolução 235/75 e do artigo 7º da Lei Federal 5.194/66, nas competências
27 especificadas pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73, do Confea, Artigo 28 do
28 Decreto n.º 23.569/1933 (fls. 19); considerando que notificada da decisão da
29 CEEMM (fls. 61/62), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 64), pelo qual
30 solicita reanálise do processo visto que o profissional, desde o seu desligamento
31 da empresa, presta serviços contratuais, não tendo vínculo empregatício
32 atualmente. Que o mesmo, porém, com registro, por cerca de 15 anos,
33 conhecendo todos os produtos e processos, sendo engenheiro de produção
34 mecânica, além de engenheiro civil e, portanto, apto a assinar pela empresa,
35 estando já há quase 2 anos com a ART ativa com responsabilidade técnica;
36 considerando que às fls. 65 consta o encaminhamento do processo ao Plenário
37 do CREA-SP, para apreciação e julgamento; considerando legislação pertinente:
38 Legislação Pertinente: - Lei n.º 5.194/66: (...) Art. 7º - As atividades e atribuições
39 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
40 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
41 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
42 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
2 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
3 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
4 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
5 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
6 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
7 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
8 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º - As
9 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
10 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
11 habilitadas. (...) Art. 9º - As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º,
12 observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por
13 profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
14 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
15 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
16 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
17 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º -
18 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
19 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente
20 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. - Resolução
21 nº 218/73, do Confea. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
22 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
23 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
24 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
25 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
26 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
27 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
28 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
29 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
30 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
31 de orçamento; Atividade 10 Padronização, mensuração e controle de qualidade;
32 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
33 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
34 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
35 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
36 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
37 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico (...). Art.
38 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO
39 e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
40 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
41 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
42 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 seus serviços afins e correlatos. - Resolução nº 235/75, do Confea. Art. 1º -
2 Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do
3 artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na
4 fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e
5 ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos; considerando a
6 decisão da CEEM Camara Especializada da Engenharia Mecânica e o objetivo
7 Social da empresa; considerando que o recurso apresentado pela empresa não
8 apresenta nenhum elemento técnico que justifique a indicação do Eng. de
9 Produção Mecânica e Eng. Civil Thiago Bilancieri Queiroz, como seu Responsável
10 Técnico, DECIDIU: pela notificação da empresa para indicação de responsável
11 técnico com atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, ou
12 equivalentes sob pena de autuação por infração a alínea “e” do Artigo sexto da Lei
13 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 612/2023).-----

14 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”** -----

15 **Nº de Ordem 29** – Processo SF- 2791/2019- Ricardo Luis Rombola 22823570861
16 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “a” do art. 6 da LF
17 5.194/66 – Relator: Claudinei Israel Sobrinho.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
20 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
21 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme infração nº 3168/2021, lavrado
22 em 18/05/2021, em face da empresa RICARDO LUIS ROMBOLA, que interpôs
23 recurso ao Plenário deste Conselho contra a decisão CEEC/SP nº 1316/2022 da
24 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 27/07/2022,
25 DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3168/2021 (fls. 50
26 e 51); considerando que conforme o relatório de fiscalização de empresa OS nº
27 195658/2019 (fls. 03 e 04), as principais atividades desenvolvidas pela empresa
28 interessada são: “regularização de imóveis e documentos CND’s, Receita Federal,
29 Habite-se (requerimento), desmembramentos, CETESB, retificação de áreas,
30 aprovação de projetos, notificações extrajudiciais, associações de PJ”;
31 considerando que de acordo com a ficha cadastral simplificada junto à JUCESP
32 (fl. 05), o objeto social da empresa RICARDO LUIS ROMBOLA é: “serviços de
33 digitalização de documentos – digitador”; considerando que a Câmara
34 Especializada de Engenharia Civil, em 16/12/2020, através de decisão CEEC/SP
35 nº 1375/2020 (fls. 18 e 19), decidiu pela remessa do processo para a UGI de
36 Limeira para o comprimento e providências cabíveis, bem como notificar a
37 empresa RICARDO LUIS ROMBOLA 22823570861 para proceder seu registro no
38 CREA/SP; considerando que em 30/03/2021, a empresa interessada foi notificada
39 para proceder o seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e
40 Agronomia do Estado de São Paulo, indicando profissional legalmente habilitado
41 para ser anotado como seu responsável técnico, em decorrência do exercício das
42 atividades técnicas de aprovação de projetos, desmembramento de área e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 retificação de área (fl. 20); considerando que foi lavrado o Auto de Infração nº
2 3168/2021 (fls. 22 a 25), em nome da empresa Ricardo Luiz Rombola, em
3 18/05/2021, uma vez que, sem possuir registro no CREA/SP vinha desenvolvendo
4 atividades técnicas de aprovação de projetos, desmembramento e retificação de
5 áreas, conforme apurado em 18/05/2021; considerando que a empresa
6 interessada protocolou manifestação em 28/07/2021 na qual alegou que suas
7 atividades se limitam à regularização de documentos e procedimentos
8 relacionados a questões jurídicas, dentro das quais, regularizações de Cartório de
9 Notas, Cartório de Registro de Imóveis e entes públicos, como Prefeitura, Receita
10 Federal, Posto Fiscal, Fórum e suas instâncias de acordo com a necessidade do
11 caso em mérito. São atividades que podem ser desenvolvidas por qualquer
12 pessoa e não exige nenhuma especialização ou graduação. Todo trabalho técnico
13 é realizado por profissionais legalmente habilitados contratados por seus clientes
14 (fls. 26 a 40); considerando os artigos 6º, 34, 76, 77, 78, da Lei nº 5.194/66;
15 considerando a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, artigos 18 e 21;
16 considerando a documentação apresentada no processo; considerando que o
17 processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada
18 de Engenharia Civil – CEEC (fls. 50 e 51), DECIDIU: pela manutenção do AUTO
19 DE INFRAÇÃO nº 3168/2011. (Decisão PL/SP nº 613/2023).-----
20 **Nº de Ordem 30** – Processo SF- 0339/2021 - Francisco Pinheiro da Silveira Neto
21 – ME – Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea “e” do art. 6
22 da LF 5.194/66 – Relator: Poliana Aparecida de Siqueira.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
26 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 244/2021,
27 lavrado em 19/01/2021, em face da pessoa jurídica Francisco Pinheiro da Silveira
28 Neto - ME, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
29 CEEMM/SP nº 772/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
30 Metalúrgica que, em reunião de 13/10/2022, “DECIDIU: aprovar o parecer do
31 Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 19-verso, 1. Por determinar a manutenção
32 do Auto de Infração nº 244/2021 de 19/01/2022 e o prosseguimento do processo,
33 de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.0008/04 do Confea” (fls.
34 20 a 25); considerando que a empresa interessada foi notificada em 10/08/2020,
35 através do ofício nº 2165/2020 – UGI Marília (fls. 02 e 03), para no prazo de 30
36 (trinta) dias a contar da data de recebimento deste, providenciar a indicação ou
37 renovação de profissional legalmente habilitado para o desempenho das
38 atividades técnicas constantes de seu objetivo social, em atendimento à
39 legislação vigente. Em 27/10/2020, a empresa foi novamente notificada conforme
40 o ofício nº 11359/2020 – UGI MARILIA (fls. 04 e 05); considerando que em
41 19/01/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 244/2021 (fls. 07 e 08), em nome da
42 empresa Francisco Pinheiro da Silveira Neto - ME, uma vez que, apesar de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 notificada e constituída para exercer as atividades de instalação e manutenção de
2 sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, permanecia
3 sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado como seu
4 responsável técnico, conforme apurado em atividade de fiscalização;
5 considerando que a interessada interpôs recurso em 28/01/2021 no qual alegou
6 que procedeu a sua imediata regularização e solicitou a anulação do Auto de
7 Infração 244/2021 (fls. 09 e 10); considerando que a Câmara Especializada de
8 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 13/10/2022, através da Decisão
9 CEEMM/SP nº 772/2022 (fls. 20 a 25), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
10 Relator de folhas nº 16 a 19verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de
11 Infração nº 244/2021 de 19/01/2022 e o prosseguimento do processo, de
12 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.0008/04 do Confea;
13 considerando que a empresa Francisco Pinheiro da Silveira Neto – ME se
14 encontra registrada neste Conselho sob o registro nº 2097480 desde 22/05/2017
15 e não tinha responsável técnico anotado (fl. 26); considerando que notificada da
16 manutenção do AI (fls. 29 a 31), a empresa interpôs recurso ao Plenário,
17 conforme fls. 34 a 62 no qual alegou que com relação ao vínculo com o
18 Engenheiro Leonardo Augusto dos Santos, juntamente com o recorrente,
19 perdurou entre os anos de 2017/2019, sendo que as obras realizadas estavam
20 sobre sua orientação, bem como eram recolhidas as ARTs de Obra ou Serviços. A
21 partir de março de 2020, a pandemia do COVID-19, affligiu toda população do
22 globo terrestre, inclusive nosso país, determinando o isolamento das pessoas nas
23 suas residências, suspendendo qualquer atividade profissional. Por fim, ressaltou
24 que nenhuma irregularidade ocorreu na prática do recorrente, sendo absurda a
25 imposição de qualquer penalidade; considerando que a empresa Francisco
26 Pinheiro da Silveira Neto – ME se regularizou desde 21/01/2021 com a
27 contratação do Engenheiro Mecânico João Dal Monte Júnior, registrado no
28 creasp, considerando que a empresa solicitou cancelamento de seu registro em
29 06/01/2023 apresentando Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ; considerando
30 o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP
31 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº
32 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 64); considerando Legislação
33 pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
34 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou
35 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
36 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
37 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou
38 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
39 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
40 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e
41 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são
42 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
2 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
3 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
4 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
5 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em
6 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
7 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
8 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades
9 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
10 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
11 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
12 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto
13 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
14 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
15 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
16 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
17 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
18 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
19 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
20 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
21 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
22 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
23 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
24 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
25 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
26 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
27 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
28 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
29 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
30 específica., considerando o Despacho de fl. 14 encaminhando o presente
31 processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE; considerando
32 que o processo trata de autuação da empresa Francisco Pinheiro da Silveira Neto
33 – ME por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, e consta no Auto de
34 Infração de fl. 07 que o mesmo foi lavrado em nome da interessada “uma vez que,
35 apesar de notificada e constituída para exercer as atividades de instalação e
36 manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração,
37 permanece sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado como
38 seu responsável técnico”; considerando que, conforme notificações de fls. 02 e 04
39 a interessada tinha como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Leonardo
40 Augusto dos Santos; e considerando o art.45 da Lei 5.194/66; considerando o
41 Despacho da fl.15 datado de 21/06/2022, encaminhando o presente processo à
42 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 considerando que nos termos do art. 17 da Resolução nº 1008, de 9 de dezembro
2 de 2004, do Confea, após o relato do assunto, a câmara especializada deve
3 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
4 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
5 processo, se for o caso; considerando o Ato Administrativo nº 48 de 20/06/2022
6 (dispõe sobre o processos analisados e relatados por Conselheira ou Conselheiro
7 para decisão ou deliberação do Plenário, das Câmaras Especializadas ou das
8 Comissões; e revoga o Ato Administrativo nº23, de 23 de dezembro de 2011, a
9 Instrução nº 2.248, de 07 de junho de 1994, a Instrução nº 2.078 ,de 19 de maio
10 de 1989, e a instrução nº 235, de 115 de dezembro de 1877); considerando a
11 Decisão CEEMM, reunida em São Paulo, no dia 13 de outubro de 2022,
12 apreciando o processo SF-000339/2021, aprovou o parecer do Conselheiro
13 Relator de folhas nº16 a 19-verso. DECIDIU: pela manutenção do Auto de
14 Infração nº 244/2021 de 19/01/2022 e o prosseguimento do processo, de
15 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. (Decisão
16 PL/SP nº 614/2023).

17 **Nº de Ordem 31** – Processo SF- 04567/2020 - Minas Forte Comércio e
18 Construções Ltda. - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do art. 59
19 da LF 5.194/66 – Relator: Paulo Roberto Lavorini.

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
23 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que do CNPJ Nº 09.032.007/0001-
24 60, da INTERESSADA, data de abertura em 24/07/2007, de 07/12/2020, às
25 16:38:59 (fls. 03): TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MINAS FORTE COMÉRCIO
26 E CONSTRUÇÕES LTDA. PORTE ME. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
27 ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 Construção de edifícios. CÓDIGO E
28 DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada.
29 SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA. DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2007.
30 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade
31 Empresária Limitada. LOGRADOURO AV ABÍLIO DOS SANTOS BRANCO Nº 904
32 COMPLEMENTO – CEP 11.440-380 BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRAIANO
33 MUNICÍPIO GUARUJÁ UF SP.; considerando que da FICHA CADASTRAL
34 SIMPLIFICADA, da JUCESP, de 07/12/2020 (fls. 4): OBJETO SOCIAL
35 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO
36 ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
37 DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; considerando que do CNPJ Nº 09.032.007/0001-
38 60, o mesmo anterior (fls. 03) da INTERESSADA, data de abertura em
39 24/07/2007, de 16/09/2022, às 17:07:59 (fls. 36): TÍTULO DO
40 ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINAS FORTE PINTURAS LTDA.
41 PORTE ME. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-05 - Aplicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 revestimentos e de resinas em interiores e exteriores. CÓDIGO E DESCRIÇÃO
2 DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada. SITUAÇÃO
3 CADASTRAL ATIVA. DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2007. CÓDIGO E
4 DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 Sociedade Empresária Limitada.
5 LOGRADOURO AV ABÍLIO DOS SANTOS BRANCO Nº 904 COMPLEMENTO –
6 CEP 11.440-380 BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRAIANO MUNICÍPIO GUARUJÁ
7 UF SP.; considerando que da FICHA CADASTRAL COMPLETA, da JUCESP, de
8 20/09/2022 (fls. 45): NUM. DOC.: 164.018/21-9. SESSÃO: 04/05/2021.
9 ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MINAS FORTE PINTURAS LTDA
10 17/03/2021. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA
11 SEDE PARA SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OBRAS DE
12 ACABAMENTO EM GESSO E ESTIQUÊ, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS
13 E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; considerando o RESUMO:
14 FLS Dos Autos DATA 02 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA - OS-
15 31301/20 09/12/2020 03 CNPJ, 07/12/2020 27/12/2020 04 FICHA CADASTRAL
16 SIMPLIFICADA, da JUCESP 07/12/2020 05/06 ART 28027230172381123 e ART
17 92221220151208806, pelo Tecnólogo em Construção Civil Hélio Francisco de
18 Carvalho (ambas sem local nem data nem assinatura) 07/09 AUTO DE
19 INFRAÇÃO Nº 1871/2020 11/12/2020 08 Boleto gerado pelo sistema MPAG de
20 R\$ 2.346,33 18/02/2021 12 Petição de cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO
21 pela INTERESSADA 10/05/2021 13/16 INSTRUMENTO PARTICULAR DE
22 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL (IV) I - Nova
23 denominação social / CLÁUSULA PRIMEIRA: MINAS FORTE PINTURAS LTDA II
24 - Novo objetivo da sociedade / CLÁUSULA SEGUNDA: serviços de pintura,
25 interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e em obras de engenharia civil;
26 de acabamento em gesso e estuque e aplicação de revestimentos e resinas em
27 interiores e exteriores. 17/03/2021 20 INFORMAÇÃO: Prazo legal para defesa
28 contra o AUTO DE INFRAÇÃO ref., recebido pela INTERESSADA em 02/03/2021,
29 expirado em 12/03/2021; Defesa protocolada pela INTERESSADA sob nº 48023,
30 em 13/05/2021. 17/05/2021 21 DESPACHO Processo encaminhado à CECC pela
31 UGI Registro 17/05/2021 23 Processo encaminhado em 24/09/2022 pelo Coord.
32 da CECC Eng. Ivam Salvador Liboni, ao Cons. André Sobreira de Araújo para
33 análise e parecer, conforme o Ato Administrativo nº 23, deste Conselho.
34 24/09/2021 24 Reenviado em 01/10/2021 ao Cons. da CECC Valdecir G. Soares,
35 Eng. Sanitarista e Ambiental, , devido à renúncia do Cons. André Sobreira de
36 Araújo. 08/10/2021 25/26 VOTO do Cons. Eng. Valdecir G. Soares, pela
37 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO ref., por infração ao disposto no Art. 59, da
38 Lei nº 5.194/1966, e prosseguimento do processo nos termos da Resol. nº
39 1.008/Confea/2004. 14/04/2022 27/29 DECISÃO CEEC/SP nº 750/2022, na
40 reunião ordinária nº 617, pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO ref., por
41 infração ao disposto no Art. 59, da Lei nº 5.194/1966, e prosseguimento do
42 processo nos termos da Resol. nº 1.008/Confea/2004. 06/06/2022 32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 NOTIFICAÇÃO à INTERESSADA pela UGI Santos para pagamento da multa
2 aludida e prazo de 60 dias apresentar recurso ao Plenário. 23/08/2022 33 A
3 INTERESSADA liquidou a multa de R\$ 3.128,42 no B. 30/09/2022 35 RECURSO
4 da INTERESSADA da DECISÃO ref., protocolada 20/09/2022 no CREA-SP de
5 Santos, sob nº 74540 14/09/2022 36 CNPJ, de 16/09/2022 42 NOTIFICAÇÃO à
6 INTERESSADA da manutenção da multa pela CECC 23/08/2022 44/45 FICHA
7 CADASTRAL COMPLETA, da JUCESP, que altera a denominação social e o
8 objetivo da sociedade (17/03/2021), conforme descrito anteriormente (fls. 37/41)
9 20/09/2022 47/50 INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE
10 EMPRESARIAL LTDA, 18/06/2007 57 INFORMAÇÃO (fls. 35/43) - Do recurso
11 contra a Decisão CEEC/SP Nº 750/2022 (fls. 27/29), em 06/06/2022; - A
12 INTERESSADA não efetuou o pagamento da multa nem regularizou sua situação,
13 conforme extratos do sistema (fls. 55/56). 07/12/2022 58 DESPACHO Ao Plenário,
14 considerando o recurso (fls. 35/43) e o informado (fls. 57). 07/12/2022 59/60
15 INFORMAÇÃO Legislação: - Lei nº 5.194/1966 - Lei nº 6.839/1980 - Resol.
16 1.008/2004 14/04/2023 61 Recebi, considerando-se a INFORMAÇÃO (fls. 59/60),
17 ... 19/04/2023 considerando o VOTO do Eng. Sanitarista e Ambiental Waldecir
18 Gonçalves Soares, , em 14/04/2022 (fls. 26): Pela manutenção do AUTO DE
19 INFRAÇÃO ref., por infração ao disposto no Art. 59, da Lei nº 5.194/1966, e
20 prosseguimento do processo nos termos da Resol. nº 1.008/Confea/2004;
21 considerando a DECISÃO da CEEC/SP Nº 750/2022 na Reunião Ordinária nº
22 617, em 06/06/2022 (fls. 27/29): Pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº
23 1871 por infração ao disposto no Art. 59, da Lei nº 5.194/1966, e prosseguimento
24 do processo nos termos da Resol. nº 1.008/Confea/2004; considerando o
25 RECURSO da INTERESSADA À CEEC Nº 750/2002 da DECISÃO (fls. 35/43): A
26 INTERESSADA informa que suas atividades são as descritas em seu contrato
27 social: "serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e
28 em obras de engenharia civil; de acabamento em gesso e estuque e aplicação de
29 revestimentos e resinas em interiores e exteriores", cadastradas na Receita
30 Federal, porém no processo de decisão da CECC foi apontado que constaria
31 como atividade principal a de construção de edifícios, haja vista não desempenhar
32 nenhuma das atividades descritas na Lei nº 5.194/1966; considerando
33 INFORMAÇÃO, pelo Assistente Técnico GAC1/SUPCOL Hugo Leonardo R. B.
34 Dragone, em 14/04/2023 (fls. 59/60): Trata-se de processo de infração ao
35 disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/1966, conforme AI nº 1871/2020, de
36 11/12/2020, em face de a INTERESSADA, que interpôs recurso ao Plenário do
37 Creasp contra a Decisão CEEC/2022 nº 750/2022, em 25/05/2022, "DECIDIU:
38 pela manutenção do Auto de Infração nº 1871/2020 por infração ao disposto na
39 Lei Federal nº 5.194/1966, artigo 59, e o prosseguimento do processo nos termos
40 da Resolução 1.008/2004 do Confea" (fls. 27/29). Da FICHA CADASTRAL
41 SIMPLIFICADA, da JUCESP, de 07/12/2020, é objeto da INTERESSADA:
42 "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE e COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
2 DE CONSTRUÇÃO EM GERAL" (fls. 4). Anexas as cópias da ART
3 28027230172381123, ref. à "execução de pintura externa de edificação" (fls. 5) e
4 da ART 92221220151208806, ref. à "montagem, manutenção e desmontagem de
5 estrutura metálica dos conjuntos de balancim individual, ..." (fls. 6), ambas pelo
6 Tecnólogo em Construção Civil Hélio Francisco de Carvalho (fls. 5/6). Lavrado o
7 Auto de Infração nº 1.871/20202, em 11/12/20202, sem que a INTERESSADA,
8 ausente do Creasp, constituída em 24/07/2007, para executar atividades de
9 comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente,
10 comércio de materiais em geral, construção de edifícios, estivesse ativa e apta a
11 exercer atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema
12 Confea/Crea, apurado no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, de 09/12/20202 (fls.
13 7/10). A INTERESSADA protocolou manifestação em 14/05/2021, alegando que a
14 exerce serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e
15 em obras de engenharia civil, de acabamento em gesso e estuque e aplicação de
16 revestimentos e resinas em interiores e exteriores, conforme o Instrumento
17 Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social. Solicitou cancelamento
18 do Auto de Infração, uma vez que essas atividades não geram obrigação de
19 registro no Creasp (fls. 11/19). FERRI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
20 se registrou no Creasp em 30/08/2021, tendo como responsável técnico o Eng.
21 Civil André Felipe Rodrigues Ferri (fls. 25). Da Decisão CEEC/SP nº 750/2022:
22 Manutenção do Auto de Infração nº 1.871/2020, por infração ao disposto no art.
23 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, e prosseguimento do processo nos termos da
24 Resolução nº 1.008/2004, do Confea (fls. 27/29). A INTERESSADA, notificada da
25 manutenção do Auto de Infração nº 1.871/2020 (fls. 32/34), interpôs recurso ao
26 Plenário deste Conselho (fls. 36/54), reiterando as alegações anteriormente
27 apresentadas. Considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado
28 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no art. 21 da
29 Resolução nº 1.008/2004, do Confea (fls. 58); considerando Legislação pertinente
30 (fls. 59v/60): Lei nº 5.194/1966. Art. 34 São atribuições dos Conselhos Regionais:
31 d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e
32 do Código de Ética, ...; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição
33 de penalidades e multas; Art. 59 As firmas, ..., que se organizem para executar
34 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
35 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas,
36 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 Das penalidades
37 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
38 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
39 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
40 Conselho Federal. Lei nº 6.839/1980 Art. 1º O registro de empresa e anotação
41 dos profissionais legalmente habilitados, ..., serão obrigatórios nas entidades
42 competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões, ... Resol. nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 1.008/ Confea/2004 Art. 21 O recurso interposto à decisão da câmara
2 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação de
3 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para elucidação dos
4 fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo.
5 Art. 22 No Plenário do Crea, distribuição a conselheiro, ... Art. 23 ..., o Plenário do
6 Crea deverá decidir, explicando as razões da manutenção da autuação, as
7 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
8 arquivamento do Processo, ... Art. 24 O autuado será notificado da decisão do
9 Plenário do Crea por meio de correspondência acompanhada de cópia de inteiro
10 teor da decisão proferida. Art. 42 As multas são penalidades previstas no art. 73
11 da Lei nº 5.194/1966, ... ; considerando DESPACHO, pela Arq. Urb. Dinah S.
12 Iwamizu, Gerte. de Apoio ao Colegiado 1, Port. SUPCOL nº 001/2018, em
13 19/04/2023 (fls. 61): Considerando a INFORMAÇÃO (fls. 59/60); Considerando
14 que o processo foi objeto de análise e parecer com decisão da CEEC (fls. 27/29);
15 Considerando apresentação de recurso INTERESSADA (fls. 35/54), cabendo à
16 instância do Plenário sua apreciação e designação do Conselheiro Relator; A mim
17 encaminhado, em 19/04/2023, para manifestação sobre o recurso apresentado
18 pela INTERESSADA, ... (fls. 61). Recebi, nesta data, em 19/04/2023;
19 considerando RECURSO da INTERESSADA À CEEC Nº 750/2002 da DECISÃO
20 (fls. 35/43); considerando INFORMAÇÃO, pelo Assistente Técnico
21 GAC1/SUPCOL Hugo Leonardo R. B. Dragone, em 14/04/2023 (fls. 59/60);
22 considerando DESPACHO, pela Arq. Urb. Dinah S. Iwamizu, Gerte. de Apoio ao
23 Colegiado 1, Port. SUPCOL nº 001/2018, em 19/04/2023 (fls. 61); considerando
24 ATIVIDADES DO CNAE RELACIONADAS AO SISTEMA CONFEA/CREA CNAE -
25 CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Validade da Versão
26 - 2015/2017, conforme a Resol. 01/Concla/2013, publicada no Diário Oficial, em
27 26/09/2013, referidas em: SEÇÃO F DIVISÃO 43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
28 PARA CONSTRUÇÃO GRUPO 43.3 OBRAS DE ACABAMENTO CLASSE 43.30-
29 4 OBRAS DE ACABAMENTO SUBCLASSES 43.30-4/01 Impermeabilização em
30 obras de engenharia civil 43.30-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
31 43.30-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
32 43.30-4/99 Outras obras de acabamento da construção Referido(a)s em:
33 www.crea-mg.org.br/servicos/cnae;
34 <http://www.creamg.org.br/sites/default/files/Documentos/cnaes.pdf>; Atividades dos
35 CNAES relacionados ao Sistema Confea/Crea | Portal Crea-MG; considerando
36 que com base no RECURSO da INTERESSADA À CEEC Nº 750/2002 à
37 DECISÃO, em que informa estarem suas atividades as descritas em seu contrato
38 social, em especial, as de “acabamento em gesso e estuque” e “aplicação de
39 revestimentos e resinas em interiores e exteriores”, no quadro de SERVIÇOS
40 ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (DIV. 43) e OBRAS DE ACABAMENTO
41 (SUBCLASSES 43.30-4/1 a 43.30-4/05), acima referido(a)s, DECIDIU: pela
42 manutenção do Auto de Infração nº 1.871/2020, proveniente da Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 CEEC/SP nº 750/2022, por infração ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº
2 5.194/1966, e prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº
3 1.008/2004, do Confea (fls. 27/29). (Decisão PL/SP nº 615/2023).-----
4 **Nº de Ordem 32** – Processo SF- 3781/2021 - Favoretto Tecnologia em Segurança
5 Patrimonial Ltda. - Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do art. 59 da
6 LF 5.194/66 – Relator: Marcelo Godinho Lourenço.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
10 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, objeto de análise e parecer com decisão da
11 CEEE (fl. 24) em 11 de Novembro de 2022, aprovando o Parecer do Conselheiro
12 Relator pela manutenção de Auto de Infração nº2781/2021 e pela regularização
13 da empresa Favoretto Tecnologia em Segurança Patrimonial Ltda junto a este
14 Conselho; considerando que a empresa apresentou recurso (fls. 53 a 64), e cabe
15 a Instância do Plenário do CREA-SP a apreciação do mesmo, e encaminhando a
16 mim para análise e emissão de Parecer fundamentado acerca do Recurso
17 apresentado, observando o cumprimento do Regimento do CREASP;
18 considerando a Lei nº 5.194/66: Art. 59 – As firmas, Sociedades, Companhias,
19 Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
20 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
21 atividades depois de promoverem o componente registro nos Conselheiros
22 Regionais, bem como o dos Profissionais do seu quadro Técnico; considerando a
23 Lei 6839/80: Art. 1º - O registro de Empresas e a anotação dos Profissionais
24 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas Entidades
25 competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
26 atividade básica ou em relação aquela pela qual prestem serviços a terceiros;
27 considerando que a Empresa possui como registro cadastral junto a Jucesp a
28 atividade de Instalação e Manutenção elétrica; considerando o Art. 59 da Lei
29 5.194/66; considerando o Art. 1º da Lei 6839/80, considerando as atividades da
30 interessada cadastrado junto aos órgãos da Receita Federal e Jucesp, DECIDIU:
31 pela manutenção do auto de Infração nº4303/21, devendo a interessada pagar a
32 multa a regularizar sua situação junto ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº
33 616/2023).-----
34 **Nº de Ordem 33** – Processo SF- 005216/2021 - L.A. Tonon Supervisão
35 Empresarial - Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do art. 59 da LF
36 5.194/66 – Relator: . Valter Machado Chaves-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de autuação da empresa
40 L.A. TONON SUPERVISÃO EMPRESARIAL por infração ao artigo 59 da Lei
41 5.194/66 (incidência); considerando que em 09/12/2021 a interessada foi autuada
42 por infração ao artigo 59 (incidência) da Lei 5.194/66, através do Auto de Infração

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 NO 4079/2021, com multa no valor de R\$ 2.346,33 uma vez que, sem possuir
2 registro perante este Conselho, apesar de orientada e notificada, e constituída
3 para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema
4 CONFEA/CREA, vem desenvolvendo as atividades de Manutenção e Reparação
5 de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos conforme o apurado pela
6 fiscalização; considerando que a interessada apresentou defesa as fls. 14, não
7 pagou a multa, mas se registrou no CFT-Conselho Federal dos Técnicos
8 Industriais em 13/01/2022; considerando que o processo foi encaminhado à
9 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para julgamento acerca da
10 manutenção ou cancelamento do referido Auto de Infração; considerando os
11 Dispositivos legais destacados: 11.1 — Lei 5.194/66, que regula o exercício das
12 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
13 providências, da qual destacamos: Art. 70 - As atividades e atribuições
14 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem
15 em: a) Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
16 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) Planejamento ou
17 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
18 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
19 agropecuária; c) Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
20 pareceres e divulgação técnica; d) Ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
21 e) Fiscalização de obras e serviços técnicos; f) Direção de obras e serviços
22 técnicos; g) Execução de obras e serviços técnicos; h) Produção técnica
23 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
24 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
25 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 80 - As
26 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
27 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
28 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
29 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 70, com exceção das
30 contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
31 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
32 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 45 - As Câmaras
33 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
34 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
35 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São
36 atribuições das Câmaras Especializadas: a) Julgar os casos de infração da
37 presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) Art. 55. Os
38 profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a
39 profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o
40 local de sua atividade. (...) 11.2 — Resolução NO 1.008/04 do CONFEA, que
41 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
42 processos de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: Art. 20

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja
2 jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I —
3 Denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou
4 privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de
5 ensino; III – relatório de fiscalização; e IV — iniciativa do Crea, quando
6 constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação
7 profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea
8 deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta
9 infração. Art. 50 O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes
10 informações: 1— data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do
11 agente fiscal; II — nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica
12 fiscalizada, incluindo, se possível, CPF OU CNPJ; III - identificação da obra,
13 serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do
14 executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários
15 para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; IV — nome
16 completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável técnico,
17 quando for o caso; V — identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica
18 — ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver; VI — informações
19 acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra,
20 serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII descrição minuciosa dos fatos
21 que configurem infração à legislação profissional; e VIII — identificação do
22 responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na
23 obra, serviço ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal
24 deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do
25 relatório de fiscalização. Art. 90 Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de
26 infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade. Art. 10. O auto de
27 infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os
28 fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por
29 agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da
30 penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à
31 câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados
32 da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado
33 de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as
34 seguintes informações: I — menção à competência legal do Crea para fiscalizar o
35 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II — data da
36 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III — Nome e
37 Endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo,
38 obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV — Identificação da obra, serviço ou
39 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do
40 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V —
41 identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,
42 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 atuado; VI — data da verificação da ocorrência; VII — Indicação de reincidência
2 ou nova reincidência, se for o caso; e VIII — Indicação do prazo de dez dias para
3 efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à
4 câmara especializada § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso,
5 nos dispositivos das Leis números 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de
6 1977, sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea
7 e do Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
8 exime o atuado das cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de
9 novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes
10 do trânsito em julgado da decisão relativa à infração. Art. 15. Anexada ao
11 processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à
12 atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. Art. 16. Na câmara
13 especializada, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
14 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do
15 assunto, a câmara especializada deve decidir explicitando as razões da
16 manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade
17 correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 20.
18 A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não
19 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
20 subsequentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos
21 dos atos processuais subsequentes.; considerando que foi lavrado o Auto de
22 Infração no 4079/2021 (fls. 10), uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e
23 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
24 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de Manutenção e
25 Reparação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos, conforme apurado pela
26 fiscalização do fiscal Thiago Cesar Marchetti Vieira na data de 09/12/2019;
27 considerando que o voto do S.r. José Antônio Bueno Engenheiro Eletricista foi de
28 cancelamento do auto de infração (fls. 18; 19 e 20); considerando que o voto do
29 Vistor Sr Valdemir dos Reis Engenheiro Eletricista foi pela manutenção do auto de
30 infração (fls. 21; 22; e 23); considerando que o voto da Câmara Especializada de
31 Engenharia Elétrica foi pela manutenção do auto de infração (fls. 21; 22; e 23);
32 considerando que o S.r. Luiz Antônio Lonon responsável pela empresa
33 L.A.TONON SUPERVISÃO EMPRESARIAL apresentou nos autos uma certidão
34 de baixa de inscrição no CNPJ (fls. 62), DECIDIU: pelo cancelamento do Auto de
35 Infração no 4079/2021. (Decisão PL/SP nº 617/2023).-----
36 **Nº de Ordem 34** – Processo SF- 03664/2021 - Aerocristaldo Indústria e Comércio
37 de Peças - Eireli- Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do art. 59
38 da LF 5.194/66 – Relator: Maria Olivia Silva -----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
42 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 2696/2021, lavrado em 10/08/2021,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 em face da pessoa jurídica Aerocristaldo Indústria e Comércio de Peças - Eireli,
2 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº
3 165/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que,
4 em reunião de 11/03/2022 "DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 42 a 43-
5 verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 2696/2021 de
6 10/08/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
7 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fls. 44 a 46); considerando que
8 de acordo com o Relatório de Fiscalização de Empresa 0910/2021 (fl.02), a
9 empresa interessada tem como objetivo social: "fabricação de
10 máquinas-ferramentas, peças e acessórios; serviços de engenharia; fabricação de
11 outros produtos de metal não especificados anteriormente; fabricação de turbinas,
12 motores e outros componentes e peças para aeronaves; serviços de usinagem;
13 tornearia e solda". Sua principal atividade desenvolvida é usinagem de peças;
14 considerando que a empresa Aerocristaldo Indústria e Comércio de Peças – Eireli,
15 em 07/07/2021, foi notificada, através da notificação nº 1642/2021 (fl. 03), para no
16 prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, requerer o devido registro
17 junto ao CREA-SP e indicar profissional Engenheiro legalmente habilitado para
18 ser anotado como Responsável Técnico respondendo assim pelas atividades
19 técnicas constantes em seu objetivo social, sob pena de autuação de acordo com
20 a Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59, incidência, sujeitando-se ao pagamento da
21 multa correspondente estipulada no artigo 73 da citada Lei Federal; considerando
22 que em 10/08/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 2696/2021 (fls. 11 a 15),
23 tendo por interessada a empresa Aerocristaldo Indústria e Comércio de Peças -
24 Eireli, uma vez que sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar
25 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA,
26 vinha desenvolvendo as atividades de fabricação de máquinas-ferramenta, peças
27 e acessórios, serviços de engenharia, fabricação de outros produtos de metal,
28 fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves e
29 serviços de usinagem, tornearia e solda, conforme apurado em 09/08/2021;
30 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 20/08/2021
31 na qual alegou que a multa aplicada deve ser julgada insubsistente pois deixou de
32 lado todos os princípios que regem nosso ordenamento jurídico e, sobretudo, as
33 atividades finalísticas da empresa que não guardam qualquer relação as supostas
34 atividades privativas dos profissionais fiscalizados pela Autarquia. A autuação
35 enviada não traz em seu conteúdo cópias do processo administrativo
36 SF3664/2021 citado, bem como o relatório de visita realizada em 09/08/2021,
37 maculando seu bojo de vícios formais e materiais que violam o devido processo
38 legal administrativo e o exercício do contraditório e da ampla defesa. Alegou
39 também que não guarda relação com o exercício profissional da engenharia ou da
40 agronomia. O seu objeto social é a fabricação de peças em geral, usinagem,
41 serviços de solda e montagem de componentes industriais. A sua atuação
42 preponderante se limita à prestação de serviços na área de peças aeronáuticas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 com base em projetos de terceiros, o que dispensa o conhecimento técnico de
2 engenharia e, via de consequência, o registro no Conselho e a anotação de
3 responsabilidade técnica (fls. 16 a 35); considerando que a Câmara Especializada
4 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 11/03/2022, através da Decisão
5 CEEMM/SP nº 165/2022 (fls. 44 a 46), decidiu aprovar o parecer do relator às fls.
6 42 a 43-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 2696/2021 de
7 10/08/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
8 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que notificada da
9 manutenção do AI (fls. 47 a 51), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste
10 Conselho, conforme fls. 52 a 72, no qual reforçou os argumentos anteriormente
11 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado
12 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
13 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 75); considerando Legislação pertinente:
14 - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e
15 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
16 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
17 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas,
18 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
19 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
20 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
21 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
22 técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,
23 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
24 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
25 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
26 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
27 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
28 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
29 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:
30 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
31 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
32 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
33 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
34 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
35 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
36 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
37 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
38 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
39 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
40 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades
41 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
42 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Resolução Nº 417/98.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 RESOLVE: Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-
2 se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as
3 empresas industriais a seguir relacionadas: (...) 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA
4 12.01 - Indústria de fabricação de caldeiras geradoras de vapor, máquinas,
5 motrizes não elétricas, equipamentos de transmissão para fins industriais,
6 caldeiraria pesada, peças e acessórios. 12.02 - Indústria de fabricação de
7 máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios; considerando
8 informações contidas neste processo; considerando recurso apresentado pela
9 interessada; considerando que após consulta pública ao sistema do conselho, a
10 empresa não se regularizou; DECIDIU: pela manutenção do auto de infração nº
11 2696/2021 em nome de Aerocristaldo Indústria e Comércio de Peças - Eireli.
12 (Decisão PL/SP nº 618/2023).-----
13 **Nº de Ordem 35** – Processo SF- 5349/2021 - Vedações Makita Acessórios
14 Industriais Ltda.- Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do art. 59 da
15 LF 5.194/66 – Relator: Valdemir Souza dos Reis.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
19 artigo 59 da Lei 5194/66, conforme AI nº 0065/2022, lavrado em 11/01/2022, em
20 face da pessoa jurídica Vedações Makita Acessórios Industriais Ltda, que interpôs
21 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 570/2022, da
22 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
23 14/07/2022 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a
24 31, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 0065/2022” (fls. 32 e 33);
25 considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto a JUCESP (fls.
26 06 e 07), o objeto social da interessada é: “comércio atacadista de máquinas e
27 equipamentos para uso industrial, partes e peças; comércio varejista de ferragens
28 e ferramentas; manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para
29 usos industriais não especificados anteriormente”; considerando que em
30 11/01/2022, a empresa Vedações Makita Acessórios Industriais Ltda foi autuada,
31 através do Auto de Infração nº 0065/2022 (fls. 12 e 13), uma vez que, sem possuir
32 registro neste Conselho, vinha desenvolvendo as atividades de manutenção e
33 reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não
34 especificados anteriormente, conforme apurado em atividade de fiscalização,
35 através do levantamento de prestadores de serviço da Raízen - Unidade Univalem
36 em Valparaíso-SP, cujas empresas desenvolvem atividades afetas a esta
37 fiscalização; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação
38 em 27/01/2022 na qual informou que jamais exerceu atividades de manutenção
39 e/ou reparação de máquinas e equipamentos industriais, direta ou indiretamente,
40 para a empresa Raizen ou para qualquer outra. Informou também que apenas
41 vende produtos e que os representantes comerciais da empresa visitam os
42 clientes para solucionar quaisquer dúvidas sobre os produtos recém adquiridos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 mas nunca fazem consertos, pois não tem conhecimento técnico para isso (fls. 14
2 a 19); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
3 Metalúrgica, em 14/07/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 570/2022 (fls. 32
4 e 33), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 31, por
5 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 0065/2022; considerando que
6 notificada da manutenção do AI (fls. 34 a 37), a interessada interpôs recurso ao
7 Plenário deste Conselho, conforme fls. 38 a 40, no qual reforçou os argumentos
8 anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi
9 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
10 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 41); considerando
11 Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
12 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
13 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
14 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
15 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
16 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
17 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
18 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
19 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades
20 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
21 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
22 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
23 Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação
24 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios
25 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas
26 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem
27 serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso
28 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
29 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
30 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
31 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
32 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
33 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
34 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
35 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
36 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
37 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
38 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº
39 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
40 estabelecidos em resolução específica.; considerando a decisão CEEMM/SP nº
41 570/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que,
42 em reunião de 14/07/2022 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 folhas nº 27 a 31, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº
2 0065/2022" (fls. 32 e 33); considerando toda documentação apresentada no
3 processo; considerando que ao meu parecer as atividades exercidas pela
4 empresa são ou estão relacionadas ao sistema Confea/Crea, DECIDIU: pela
5 manutenção do auto de infração número 0065/2022. (Decisão PL/SP nº
6 619/2023).-----

7 **Nº de Ordem 36** – Processo SF- 001979/2021 - Engenharia Construjob Ltda. -
8 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do art. 59 da LF 5.194/66 –
9 Relator: Renan Marques Suarez Cardoso.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
13 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1383/2021, lavrado em 26/04/2021,
14 em face da pessoa jurídica Engenharia Construjob Ltda, que interpôs recurso ao
15 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 2001/2022, da Câmara
16 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 28/09/2022 “DECIDIU: pela
17 manutenção do Auto de Infração nº 1383/2021 por infração ao disposto no artigo
18 59 da Lei 5.194/66, obrigando-se ao pagamento da multa correspondente nesta
19 data de R\$ 2.346,33 estipulada na Lei 5.1954/66, artigo 73, alínea “e” (fls. 29 e
20 30); considerando que à fl. 02, encontra-se cópia da ART de Obra ou Serviço nº
21 28027230200263585, em nome do Engenheiro Civil Jaime Bosco, referente à
22 “construção de residências Casas I, II, III e IV sobrepostas e justapostas”;
23 considerando que de acordo com a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP
24 (fl. 04), o objeto social da empresa interessada é: “construção de edifícios;
25 incorporação de empreendimentos imobiliários; serviços de engenharia; compra e
26 venda de imóveis próprios”; considerando que a empresa Engenharia Construjob
27 Ltda ME, em 19/04/2017, havia apresentado documentos para solicitação de seu
28 registro junto ao CREA-SP (fl. 14). Foram feitas exigências que não foram
29 atendidas; considerando que em 26/04/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº
30 001383/2021 (fl. 16), tendo por interessada a empresa Engenharia Construjob
31 Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar
32 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA,
33 vinha desenvolvendo as atividades em seu objetivo social de construção de
34 edifícios, incorporação de empreendimentos imobiliários, serviços de engenharia,
35 compra e venda de imóveis próprios; considerando que a empresa interessada
36 protocolou manifestação em 21/05/2021 na qual alegou desconhecimento do
37 artigo 59 da Lei nº 5.194/66 (fls. 19 e 20); considerando que a Câmara
38 Especializada de Engenharia Civil, em 28/09/2022, através da Decisão CEEC/SP
39 nº 2001/2022 (fls. 29 e 30), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº
40 1383/2021 por infração ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66, obrigando-se ao
41 pagamento da multa correspondente nesta data de R\$ 2.346,33 estipulada na Lei
42 5.1954/66, artigo 73, alínea “e”; considerando que notificada da manutenção do AI

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 (fls. 31 a 35), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho,
2 conforme fls. 36 a 44, reiterando as alegações anteriormente apresentadas e
3 informando que a finalidade desta empresa foi em 2011 pois trabalhava na
4 Construtora Tarjab como terceirizado conforme as duas últimas NFs emitidas em
5 2014 e que atualmente mantém a empresa devido ao plano de saúde Através de
6 seu CNPJ; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao
7 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
8 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 50); considerando Dispositivos legais
9 destacados: Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
10 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos:
11 Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
12 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
13 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
14 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
15 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
16 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
17 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
18 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
19 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
20 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
21 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer
22 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
23 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"
24 do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
25 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
26 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
27 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
28 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
29 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
30 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
31 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
32 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
33 Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais
34 encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às
35 respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46.
36 São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
37 presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; (...) Art. 59. As
38 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
39 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
40 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
41 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
42 seu quaro técnico (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
2 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
3 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.
4 Resolução Nº 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para
5 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
6 penalidades, da qual destacamos: Art. 2º Os procedimentos para instauração do
7 processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio
8 dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou
9 jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de
10 classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa
11 do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de
12 infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados
13 no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de
14 ocorrência da pressuposta infração. Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter,
15 pelo menos, as seguintes informações: I – data de emissão, nome completo,
16 matrícula e assinatura do agente fiscal; II – nome e endereço completos da
17 pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; III -
18 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome
19 e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados
20 necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; IV
21 – nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável
22 técnico, quando for o caso; V – identificação das Anotações de Responsabilidade
23 Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver; VI –
24 informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução
25 da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa
26 dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e VIII – identificação
27 do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na
28 obra, serviço ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal
29 deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do
30 relatório de fiscalização. Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de
31 infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade. (...) Art. 10. O auto
32 de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os
33 fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por
34 agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da
35 penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à
36 câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados
37 da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado
38 de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as
39 seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar o
40 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da
41 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e
42 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV – identificação da obra, serviço ou
2 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do
3 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V –
4 identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,
5 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o
6 autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de reincidência ou
7 nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez dias para
8 efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à
9 câmara especializada § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso,
10 nos dispositivos das Leis n.os 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977,
11 sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do
12 Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
13 autuado das cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto
14 de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do
15 trânsito em julgado da decisão relativa à infração. Art. 15. Anexada ao processo, a
16 defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade
17 desenvolvida, para apreciação e julgamento. (...) Art. 16. Na câmara
18 especializada, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
19 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do
20 assunto, a câmara especializada deve decidir explicitando as razões da
21 manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade
22 correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 20.
23 A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
24 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
25 subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos
26 dos atos processuais subsequentes. Art. 21. O recurso interposto à decisão da
27 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
28 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
29 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
30 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
31 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
32 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
33 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
34 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
35 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
36 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
37 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
38 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
39 específica.; considerando que: 1) A interessada nunca concluiu processo de
40 registro neste conselho; 2) A empresa permanece ativa e possui em seu objeto
41 social atividades restritas a profissionais registrados neste conselho; 3) O
42 proprietário da empresa, Sr. Jaime Bosco, Engenheiro Civil, emitiu ART de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 “Direção de Obra”, informando a empresa Engenharia Construjob Ltda como
2 contratante dos serviços prestados; 4) Em sua defesa inicial a interessada alegou
3 desconhecimento da lei 5.194 para solicitar o cancelamento da infração. Porém, o
4 Código Penal, em seu artigo 21, deixa claro que ninguém pode ser poupado de
5 ser punido em razão de desconhecer a lei. Esse entendimento também está
6 expresso no artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
7 (Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942); 5) Câmara Especializada de
8 engenharia Civil decidiu, em primeira instância, pela manutenção do auto de
9 infração; 6) A interessada não apresentou evidências que comprovem que a
10 empresa não exerce mais serviços de Engenharia; 7) A interessada não realizou o
11 cancelamento ou retificação da ART emitida pelo profissional apontando a
12 empresa como contratante do serviço técnico; 8) A interessada alegou que o
13 serviço descrito na ART teria sido prestado pelo próprio profissional, como
14 autônomo, e que, portanto, a empresa foi incluída como contratante por equívoco.
15 Entretanto, ela não apresentou nota fiscal emitida pela pessoa física, como
16 profissional autônomo, pela prestação dos serviços registrados na ART; DECIDIU:
17 pelo indeferimento da solicitação da interessada e, portanto, pela manutenção do
18 auto de infração. (Decisão PL/SP nº 620/2023).-----
19 **Nº de Ordem 37** – Processo SF- 5336/2021 - Mario César Nascimento - Processo
20 encaminhado pela CEEC – Nos termos do art. 59 da LF 5.194/66 – Relator:
21 Norival Gonçalves.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
25 artigo 59 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração nº4225/2021 lavrado em
26 15/12/2021, devido a pessoa jurídica MARIO CESAR NASCIMENTO, CNPJ
27 41.218.861/0001-28 que foi julgado conforme decisão CEEC/SP nº2218/2022 em
28 reunião no dia 26/10/2022 que decidiu pela manutenção do citado Auto de
29 Infração; considerando que a empresa interessada foi notificada em 08/06/21 de
30 teria 10 dias de prazo para providenciar seu registro no CREASP e apresentar um
31 responsável técnico; considerando que em 15/12/2021 foi lavrado o Auto de
32 Infração por não ter a empresa atendido a solicitação acima, uma vez que se
33 encontrava constituída desde 15/03/21 e vinha executando serviços de obras de
34 alvenaria; considerando que após protocolar em 10/01/22 manifestação
35 solicitando o cancelamento do AI por desconhecimento da Lei teve sua solicitação
36 negada pela CEEC que manteve o AI; considerando que ao tomar conhecimento
37 da decisão da CEEC impetrou recurso ao PLENÁRIO do CREASP no qual
38 reforçou os argumentos anteriormente registrados; considerando LEGISLAÇÃO
39 VIGENTE: Lei 5194/1966, Lei 6839/1980 e Resolução 1008/2004 do CONFEA;
40 considerando que o processo foi analisado pela CEEC SP; considerando que a
41 empresa interessada alegou desconhecer a Lei mas não contestou a informação
42 de que estaria executando serviços que a enquadram na Lei, DECIDIU: pela

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada (fls. 32 a
2 37), o objeto social da empresa B.W.T. Serralheria Ltda. passou a ser: “Serviços
3 de corte e dobra de metais (2599-3/02), Serviços de usinagem, tornearia e solda
4 (2539-0/01), e Fabricação de outros produtos de metal não especificados
5 anteriormente (2599-3/99)”; considerando que o processo foi encaminhado ao
6 Plenário para apreciação e julgamento do recurso apresentado, conforme
7 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do CONFEA (fl. 39);
8 considerando que apesar da B.W.T. Serralheria Ltda. ter realizado Alteração
9 Contratual de Sociedade Empresária Limitada (fls. 32 a 37), atualmente
10 desenvolve “Serviços de corte e dobra de metais (2599-3/02), Serviços de
11 usinagem, tornearia e solda (2539-0/01), e Fabricação de outros produtos de
12 metal não especificados anteriormente (2599-3/99)”, que são atividades de
13 produção técnica especializada industrial, envolvendo conhecimentos relativos à
14 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme Manual de Fiscalização, item 43 -
15 Usinagem, soldagem, estamparia e afins; considerando as Legislações pertinente
16 ao caso: - Lei nº 5.194/66, - Lei nº 6.839/80, - Resolução 1008/04, do CONFEA;
17 considerando ainda que: s empresas em geral que se organizem para executar
18 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida na Lei Federal nº 5.194/66,
19 só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro
20 nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, bem como o dos
21 profissionais do seu quadro técnico, conforme o Art. 59 da mesma Lei Federal, O
22 registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, delas
23 encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do
24 exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
25 àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº
26 6.839, de 30 de outubro de 1980, As atividades de produção técnica especializada
27 são atividades e atribuições profissionais do Engenheiro e do Engenheiro-
28 Agrônomo, conforme a alínea “h” do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, e as
29 pessoas jurídicas só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com
30 exceção das contidas na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada
31 de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
32 conforme o Parágrafo Único do Art. 8º, também da Lei 5.194/66, A execução de
33 “Serviços de corte e dobra de metais, serviços de usinagem, tornearia e solda, e a
34 fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente” são
35 atividades de produção técnica especializada e necessitam de Responsável
36 Técnico, conforme a alínea “h” do Art. 7º e o Parágrafo único do Art. 8º da Lei
37 5.194/66; considerando, ainda, o recurso ao Plenário quanto à infração ao
38 disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, DECIDIU: pela obrigatoriedade de
39 registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria
40 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas
41 áreas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, podendo ser Engenheiro ou
42 Tecnólogo na área de Mecânica e Metalúrgica, pelo não acolhimento da defesa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023

1 interessada e pela manutenção do AI nº 3174/2021, lavrado em 05/10/2021, por
 2 infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. (Decisão PL/SP nº
 3 622/2023).-----
 4 **Nº de Ordem 39** – Processo SF- 3971/2020 - A. M. Teixeira Construção -
 5 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do art. 59 da LF 5.194/66 –
 6 Relator: Oswaldo Vieira de Moraes Junior.-----
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
 9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
 10 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1377/2020, lavrado em 17/12/2020,
 11 em face da pessoa jurídica A. M. Teixeira Construção, que interpôs recurso ao
 12 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 424/2022, da Câmara
 13 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 20/04/2022 “DECIDIU: pela
 14 manutenção do auto de infração nº 1377/2020” (fls. 34 e 35); considerando que à
 15 fl. 03, consta cópia da ART de Obra ou Serviço nº 28027230200326478, em nome
 16 da Eng. Civ. Stefani Beatriz Ayres Ribeiro, referente ao projeto, direção e
 17 execução de edificação de alvenaria de 58,91 m2 na Rua Mauro Molitor, 138 –
 18 São Paulo/SP. A contratante foi a empresa A. M. Teixeira Construção;
 19 considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl.
 20 04), a empresa A. M. Teixeira Construção tem como objeto social “comércio
 21 varejista de materiais para construção em geral e serviços de construção; obras
 22 de alvenaria; serviços de pintura; manutenções e instalações elétricas,
 23 hidráulicas, sanitárias e de gás em edifícios em geral”; considerando que em
 24 17/12/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 1377/2020 (fls. 17 a 20), tendo por
 25 interessada a empresa A. M. Teixeira Construção, uma vez que exercia as
 26 atividades de serviços de construção obras de alvenaria, serviços de pintura,
 27 manutenções e instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás em edifícios
 28 em geral sem possuir o devido registro no CREA-SP, conforme apurado em
 29 24/01/2020; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação
 30 em 22/12/2020 na qual alegou desconhecimento da obrigatoriedade de registro e
 31 tão logo tomou conhecimento providenciou seu registro junto ao CREA-SP (fls. 21
 32 a 27); considerando que a empresa A. M. Teixeira Construção se encontra
 33 registrada neste Conselho sob o registro nº 2298289 desde 20/01/2021, tendo a
 34 Eng. Civ. Stefani Beatriz Ayres Ribeiro anotada como sua responsável técnica (fl.
 35 29); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em
 36 20/04/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 424/2022 (fls. 34 e 35), decidiu pela
 37 manutenção do auto de infração nº 1377/2020; considerando que notificada da
 38 manutenção do AI (fls. 36 a 39), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste
 39 Conselho, conforme fls. 40 a 42, no qual reforçou os argumentos anteriormente
 40 apresentados; considerando que conforme disposto no artigo 21 da Resolução
 41 1008, de 2004, do Confea, o processo foi encaminhado ao Plenário para
 42 apreciação e julgamento do recurso apresentado (fl. 46); considerando os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023

1 seguintes artigos da Lei nº 5.194/66 que consignam: Art. 34 - São atribuições dos
2 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
3 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
4 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
5 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
6 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
7 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
8 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
9 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das
10 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
11 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
12 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
13 deste para o Conselho Federal; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80: Art.
14 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
15 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
16 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
17 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando os
18 seguintes artigos da Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto
19 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
20 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
21 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
22 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
23 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
24 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
25 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
26 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
27 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
28 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
29 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
30 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
31 específica; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com
32 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Civil - CEEC (Fls. 34 e 35);
33 considerando que, o recurso da parte interessada interposto a este plenário (Fls.
34 40 à 42), não apresenta novos argumentos que justifiquem o cancelamento do
35 auto de infração; considerando que a interessada operou sem o competente
36 registro neste conselho no período de 23/08/2019 à 19/01/2021; DECIDIU: pela
37 manutenção do Auto de Infração nº 1377/2020, lavrado em 17/12/2020, em face
38 da pessoa jurídica A. M. Teixeira Construção por infração ao artigo 59º da Lei
39 Federal nº 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 623/2023).-----
40 **Nº de Ordem 40** – Processo SF- 0889/2021 - Alphamare Construtora Ltda. -
41 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do art. 59 da LF 5.194/66 –
42 Relator: Onivaldo Massagli.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
4 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 2552/2021, lavrado em 28/07/2021,
5 em face da pessoa jurídica Alphamare Construtora Ltda, que interpôs recurso ao
6 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1435/2022, da Câmara
7 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 27/07/2022 “DECIDIU: pela
8 manutenção do Auto de Infração nº 2552/2021, por infração ao artigo 59 da Lei
9 Federal nº 5.194/66 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução
10 Confea nº 1008/2004” (fls. 52 e 53); considerando que conforme a Ficha
11 Cadastral Completa junto à JUCESP (fl. 02), o objeto social da empresa
12 interessada é: “construção de edifícios, administração de obras, incorporação de
13 empreendimentos imobiliários, corretagem na compra e venda e avaliação de
14 imóveis, compra e venda de imóveis próprios, existem outras atividades” e início
15 de atividade em 26/09/2016; considerando que às fls. 06 a 10, constam cópias de
16 ARTs de projetos de construção de edifício residencial e projetos de tubulações
17 de TV, telefone e internet tendo a empresa Alphamare Construtora Ltda como
18 contratante; considerando que em 28/07/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº
19 2552/2021 (fls. 25 a 27), tendo por interessada a empresa Alphamare Construtora
20 Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar
21 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA,
22 vinha desenvolvendo as atividades de construção civil, conforme apurado em
23 21/07/2021; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação
24 em 13/08/2021 na qual alegou que o sócio administrador Rafael de Andrade
25 Catelli Ramos é engenheiro civil e responsável técnico por todas as obras da
26 empresa, sendo registrado no CREA-SP sob o nº 0625607-4 e que entende que
27 deveria lhe ter sido concedido prazo para regularização da sua situação cadastral
28 (fls. 28 a 41); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em
29 27/07/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 1435/2022 (fls. 52 e 53), decidiu
30 pela manutenção do Auto de Infração nº 2552/2021, por infração ao artigo 59 da
31 Lei Federal nº 5.194/66 e o prosseguimento do processo nos termos da
32 Resolução Confea nº 1008/2004; considerando que notificada da manutenção do
33 AI (fls. 54 a 66), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho,
34 conforme fls. 69 a 72, reforçando os argumentos anteriormente apresentados e
35 informando que providenciou o seu registro no CREA-SP; considerando que a
36 empresa Alphamare Construtora Ltda se encontra registrada neste Conselho
37 desde 25/01/2023 sob o registro nº 2424603, tendo o Eng. Civ. Rafael de Andrade
38 Catelli Ramos anotado como o seu responsável técnico (fl. 67); considerando o
39 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
40 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
41 Confea (fl. 73); considerando DISPOSITIVOS LEGAIS DESTACADOS: • Lei nº
42 5.194, de 24 dez 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Arquiteto e EngenheiroAgrônomo, e dá outras providências: (...) Art. 34 - São
2 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso,
3 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
4 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
5 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
6 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
7 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
8 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
9 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
10 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
11 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
12 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
13 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. • Lei nº 6.839/80, de 30 de
14 outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades
15 fiscalizadoras do exercício de profissões, da qual destacamos: Art. 1º O registro de
16 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
17 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
18 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
19 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. • Resolução 1008/04, que dispõe
20 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos
21 de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: (...) Art. 21. O
22 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
23 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
24 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
25 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
26 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
27 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
28 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
29 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
30 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
31 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
32 teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art.
33 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
34 estabelecidos em resolução específica.; considerando os artigos 34, 59 e 78 da
35 Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando os
36 artigos 21, 22, 23, 24 e 42 da Resolução 1.008/04 do CONFEA; considerando que
37 a empresa se encontra ativa desde 26/09/2016, sem registro no CREA;
38 considerando que empresa quando notificada do AI2552/2021, teve um prazo de
39 10 dias para apresentar sua defesa ou efetuar o pagamento da multa, bem como
40 regularizar a falta que originou a infração, o que não ocorreu; considerando que a
41 empresa efetuou mais de um serviço na área de construção civil, conforme fls. 05
42 a 10; considerando que o sócio da empresa Sr. Rafael de Andrade Castelli Ramos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 e Eng. Civil e a empresa somente se regularizou perante o CREA (protocolo
2 CREADOC nº 4057 de 16/01/2023) após receber a notificação da decisão da CEE
3 pela manutenção da AI nº 2552/2021; considerando que o recurso da interessada
4 ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 69 a 72, não apresentou argumentos
5 relevantes ao recurso anteriormente apresentado. DECIDIU: pela manutenção do
6 Auto de Infração nº 2552/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº
7 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 624/2023).-.....-
8 **Nº de Ordem 41** – Processo SF- 04296/2020 - Regissol Construções e
9 Empreendimentos Ltda. ME - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do
10 art. 59 da LF 5.194/66 – Relatora: Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas.-.
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
14 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1780/2020, lavrado em 09/12/2020,
15 em face da pessoa jurídica Regissol Construções e Empreendimentos Ltda, que
16 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº
17 1705/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
18 31/08/2022 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 1780/2020 e por
19 diligenciar à empresa, solicitando que efetue o registro no Conselho e apresente
20 Responsável Técnico devidamente habilitado” (fls. 52 a 54); considerando que à
21 fl. 02, consta cópia da ART de Obra ou Serviço nº 92221220151495422, em nome
22 do Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Antônio Cláudio Zorzo, referente ao projeto as
23 built da rede coletora de esgoto de loteamento denominado Residencial Regissol
24 II, no município de Mirassol/SP. A contratante foi a empresa Regissol Construções
25 e Empreendimentos Ltda – ME; considerando que conforme a Ficha Cadastral
26 Simplificada junto à JUCESP (fls. 04 e 05), o objeto social da empresa
27 interessada é: “incorporação de empreendimentos imobiliários e construção de
28 edifícios”; considerando que em 09/12/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº
29 1780/2020 (fls. 33 e 34), tendo por interessada a empresa Regissol Construções
30 e Empreendimentos Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e
31 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
32 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de exploração do
33 ramo de construção civil, loteamentos, incorporações imobiliárias e atividades
34 afins, podendo inclusive construir por conta própria para revenda e promover
35 incorporações de edifícios; considerando que a empresa interessada protocolou
36 manifestação em 05/01/2021 na qual alegou que atua tão somente na
37 incorporação de empreendimentos imobiliários e não promove revenda e
38 incorporações de edifícios. Alegou também que a jurisprudência é praticamente
39 uníssona ao afirmar que a pessoa física ou jurídica deve se vincular ao Conselho
40 Profissional da sua atividade preponderante, não sendo obrigatória a inscrição por
41 ocasião de atividades eventuais (fls. 36 a 42); considerando que a Câmara
42 Especializada de Engenharia Civil, em 31/08/2022, através da Decisão CEEC/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 nº 1705/2022 (fls. 52 a 54), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº
2 1780/2020 e por diligenciar à empresa, solicitando que efetue o registro no
3 Conselho e apresente Responsável Técnico devidamente habilitado;
4 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 58 a 60), a interessada
5 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 61 a 70, informando
6 que não realiza construções e, quando realizou o loteamento na cidade de
7 Mirassol/SP, contratou a empreiteira Josan para realizar as obras; considerando o
8 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
9 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
10 Confea (fl. 74); considerando a resolução em plenária, para que esta conselheira,
11 desse seu parecer sobre a Defesa apresentada pela Empresa Regissol
12 Construções e empreendimentos Ltda - ME; considerando Legislação pertinente: -
13 Lei nº 5.194/66. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e
14 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
15 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
16 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas,
17 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
18 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
19 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
20 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
21 técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,
22 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
23 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
24 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
25 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
26 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
27 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
28 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:
29 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
30 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
31 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
32 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
33 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
34 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
35 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
36 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
37 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
38 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
39 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades
40 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
41 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando A DEFESA
42 apresentada pela empresa Regissol Construções e Empreendimentos Ltda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 elétrica. (fl.03); considerando que em 01/02/2021, a empresa Ana Cristina da
2 Silva foi autuada, através do Auto de Infração nº 369/2021 (fls. 10 e 11), uma vez
3 que, sem possuir registro perante este Conselho, exerceu as atividades técnicas
4 de demolição de paredes no setor de pintura na reforma do imóvel da CPFL
5 Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S/A, localizada na Avenida dos
6 Braguetta nº 364, Distrito Industrial, São José do Rio Pardo/SP, atividades estas
7 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, conforme
8 apurado pela fiscalização em 25/01/2021; considerando que a empresa
9 interessada protocolou manifestação em 18/02/2021 na qual alegou que se trata
10 de MEI e para não correr riscos, ou dependendo da complexidade do serviço,
11 contrata outra empresa com experiência no ramo, e terceiriza. No caso, a
12 empresa executante era a Gaino Terraplanagem portanto não se imaginou que
13 tivesse algo de errado (fls. 13 a 20); considerando que a Câmara Especializada
14 de Engenharia Civil, em 29/06/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 1091/2022
15 (fls. 29 e 30), decidiu pela manutenção do auto de infração em questão;
16 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 35 a 37), a interessada
17 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 38 a 41, no qual
18 questionou a demora do CREASP para analisar o recurso e o alto valor da multa;
19 considerando que a empresa Ana Cristina da Silva Elétrica, Serviços e
20 Construções – ME se encontra registrada no CREA-SP sob o registro nº 2411420,
21 desde 25/10/2022, tendo o Eng. Civ. Thiago Henrique Coelho anotado como seu
22 responsável técnico; considerando o recurso apresentado, o processo foi
23 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
24 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 44); considerando
25 Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
26 Regionais: ... d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
27 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
28 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
29 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
30 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
31 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
32 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
33 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades
34 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
35 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
36 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
37 Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação
38 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios
39 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas
40 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem
41 serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso
42 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
2 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
3 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
4 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
5 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
6 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
7 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
8 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
9 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
10 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº
11 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
12 estabelecidos em resolução específica.; considerando que a empresa autuada
13 Ana Cristina da Silva, emitiu a Nota fiscal de Serviços de Demolição de paredes
14 no setor de pintura; considerando que o Auto de Infração lavrado (FI 10) fora pela
15 serviço prestado a CPFL Serviços e, Equipamentos, Industria e Comercio S.A
16 sem registro ao sistema Confea/Crea; considerando que em defesa apresentada
17 em fevereiro de 2021, a autuada apresentou o contrato de parceria da empresa
18 Gaino Terraplanagem LTDA, CNPJ 02.917.392.0001/83 e ART
19 28027230201552554 (fi20), observando a data de emissão da mesma de
20 09/12/2020, ora, há o entendimento que a empresa executora dos serviços estava
21 apta a executar tais serviços; considerando que a empresa autuada se registrou
22 neste conselho em fevereiro de 2021; considerando que aos Conselhos Regionais
23 de Engenharia e Agronomia instituídos pelo Decreto 23.569/33 e mantidos pela
24 Lei 5.194/66, que compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do
25 engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo e do
26 tecnólogo, com fim de salvaguardar a sociedade; considerando o art 73 da Lei
27 5194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
28 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorreram em infração a
29 legislação profissional de acordo com a falta aqui cometida; considerando o item v
30 do art 43 da Resolução 1008/04 do Confea, observando que a autuada se julgou
31 leiga ao terceirizar; que a primeriedade do ato a fez se regularizar; considerando
32 que o §3º do art 43 da Lei 1008/2004 que é facultada a redução das multas,
33 respeitando as faixas de valores estabelecidos; considerando que diante das
34 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, no qual a
35 empresa se regularizou perante este conselho, fundamentada na Resolução
36 nº1008/04, DECIDIU: pela manutenção do Auto de infração de nº369/2021, por
37 infração da Lei nº 5194/66 do art. 59, com a incitação a redução do valor da multa
38 nos termos que o compete. (Decisão PL/SP nº 626/2023).-----
39 **Nº de Ordem 43** – Processo SF- 00642/2018 - Nova Era Logística Suporte e
40 Soluções Ltda.- Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do art. 59 da LF
41 5.194/66 – Relator: Érik Nunes Junqueira.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
3 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 1376/2020, lavrado em 24/11/2020,
4 em face da pessoa jurídica Trafti Logística Ltda (antiga razão social da empresa
5 Nova Era Logística Suporte e Soluções Ltda), que interpôs recurso ao Plenário
6 deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1607/2022, da Câmara
7 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 31/08/2022 “DECIDIU para
8 que se mantenha a decisão CEEC/SP nº 1407/2019 e o Auto de Infração nº
9 1376/2020” (fls. 89 e 90); considerando que conforme a Ficha Cadastral
10 Simplificada junto à JUCESP (fls. 05 a 07), o objeto social da interessada é:
11 “transporte rodoviário de produtos perigosos, armazéns gerais – emissão de
12 warrant e organização logística do transporte de carga”; considerando que a
13 empresa Nova Era Logística Suporte e Soluções Ltda foi notificada, em
14 12/03/2018, através da notificação nº 56745/2018 (fl. 20), para no prazo máximo
15 de 10 (dez) dias a contar desta data, para apresentar o seu Contrato Social
16 Consolidado e posteriores alterações e material de marketing com detalhamento
17 das atividades; considerando que de acordo com o Relatório de Fiscalização de
18 Empresa 567452018 (fl. 21 a 40), a empresa interessada se encontra registrada
19 no Conselho Federal de Farmácia sob o registro nº 40909, tendo a Dra. Juliana de
20 Oliveira Costa Bonicio anotada como sua responsável técnico; considerando que
21 a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 04/09/2019, através da Decisão
22 CEEC/SP nº 1407/2019 (fls. 49 e 50), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
23 Relator de fls. 46 a 48, encaminhe-se à UGI de Guarulhos para que notifique a
24 empresa Trafti Logística S/A para que faça o devido registro; considerando que a
25 empresa Nova Era Logística Suporte e Soluções Ltda foi notificada, em
26 17/01/2020, através da notificação nº 10/2020 (fl. 51), para no prazo máximo de
27 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, efetuar o devido registro
28 perante o CREA-SP sob pena de autuação nos termos do artigo 59 da Lei 5.194
29 de 24/12/1966; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação
30 em 30/01/2020 na qual alegou que o entendimento dos Tribunais Superiores já é
31 pacífico no sentido de que o que determina a obrigatoriedade no registro é a
32 atividade básica da empresa ou pela natureza dos serviços prestados e que a sua
33 atividade preponderante é o transporte rodoviário de carga, exceto produtos
34 perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e suas
35 atividades secundárias é o transporte rodoviário de produtos perigosos, armazéns
36 gerais – emissão de warrant, agenciamento de cargas, exceto para o transporte
37 marítimo e organização logística do transporte de carga, conforme artigo 3º do
38 seu Contrato Social. Alegou também que a sua atividade preponderante não
39 pertence, tão pouco refere-se à atividade básica do profissional de engenharia
40 (fls. 52 a 61); considerando que em 24/11/2020, a empresa interessada foi
41 autuada, através do Auto de Infração nº 1376/2020 (fls. 62 e 63), uma vez que
42 sem possuir registro perante este Conselho, estando constituída desde

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 11/10/2016 para executar as atividades de transporte rodoviário de carga, exceto
2 produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,
3 transporte rodoviários de produtos perigosos, estava ativa e apta a exercer
4 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA,
5 conforme apurado em 12/03/2018; considerando que a empresa Nova Era
6 Logística Suporte e Soluções Ltda protocolou manifestação na qual reforçou os
7 argumentos anteriormente apresentados (fls. 65 a 82); considerando que a
8 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 31/08/2022, através da Decisão
9 CEEC/SP nº 1607/2022 (fls. 89 e 90), decidiu para que se mantenha a decisão
10 CEEC/SP nº 1407/2019 e o Auto de Infração nº 1376/2020; considerando que
11 notificada da manutenção do AI (fls. 93 e 94), a interessada interpôs recurso ao
12 Plenário deste Conselho, conforme fls. 95 a 117, no qual reforçou os argumentos
13 anteriormente apresentados; considerando que cumpre esclarecer inicialmente
14 que a interessada, NOVA ERA LOGÍSTICA, SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA,
15 denominada "Traffi Logística S.A." à época em que fora notificada (Notificação nº
16 56745/2018), dispunha do seguinte objeto social junto à JUCESP: "Transporte
17 rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais – emissão de warrant" (fl.5).
18 Verificou-se também a existência do Certificado de Movimentação de Resíduos de
19 Interesse Ambiental – CADRI nº 48001265 referente ao resíduo F130 – óleo
20 lubrificante usado proveniente de ponto de troca. Verificou-se pelo website que,
21 dentre os serviços prestados pela empresa, tem-se as "operações de trânsito
22 aduaneiro, importação e exportação, com gestão de mão de obra operacional ou
23 técnica sob o controle e responsabilidade da empresa, conforme fls.14 a 18 dos
24 autos; considerando as decisões ratificadas pela Câmara Especializada de
25 Engenharia Civil – CEEC, Decisão CEEC/SP nº 1407/2019 e Decisão CEEC/SP
26 nº 1607/2022, corroboraram os entendimentos apresentados nos votos dos
27 Conselheiros relatores, versando sobre as atividades da engenharia de
28 transportes. O primeiro relato vinculou os serviços de transporte rodoviário de
29 cargas conforme a RESOLUÇÃO Nº 1.096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 em
30 seu art. 2º: Art. 2º Compete ao engenheiro de transportes o desempenho das
31 atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016,
32 referentes a sistemas de transportes, tráfego, logística e operação nos modos
33 rodoviário, ferroviário, hidroviário, portuário, aeroviário, dutoviário de produto não
34 perigosos e não motorizado; mobilidade; e geomática aplicada às atividades de
35 transportes, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do
36 curso, a critério da câmara especializada; considerando que as defesas
37 apresentadas pela empresa se alicerçam no fato de que esta não possui como
38 atividade básica de engenharia, apontando que a interessada tem como atividade
39 preponderante "transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos,
40 mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional" (CNAE 49.30-2-02) e
41 atividade secundárias "transporte de produtos perigosos" (CNAE 49.30-2-03),
42 "armazéns gerais – emissão de warrant" (CNAE 52.11-7-01), "agenciamento de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 cargas, exceto para o transporte marítimo" (CNE 52.50-8.03) e "organização
2 logística e "organização logística do transporte de carga" (CNAE 52.50-8-04).
3 Adicionalmente, apresenta. Não obstante, a defesa não trouxe elementos que
4 explicassem a questão do transporte de resíduo lubrificante, classificado como
5 Resíduo de Classe 1 – resíduo perigoso no CADRI apresentado nos autos, que
6 deve observar não tão somente às normas técnicas da Associação Brasileira de
7 Normas Técnicas - ABNT tais como a NBR-10.004 e NBR-7503, mas atender
8 também ao Decreto Federal nº 96044/88, que regulamenta o transporte de cargas
9 perigosas. Nesse sentido, a respeito dos resíduos perigosos, é imprescindível
10 trazer à baila a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos
11 Sólidos), em seus artigos: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: X -
12 gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou
13 indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e
14 destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final
15 ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão
16 integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos
17 sólidos, exigidos na forma desta Lei; Art. 37. A instalação e o funcionamento de
18 empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos
19 somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se
20 o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de
21 condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses
22 resíduos. Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em
23 qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro
24 Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos. § 1º O cadastro previsto no
25 caput será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado
26 de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais. § 2º Para o
27 cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no caput necessitam contar com
28 responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio
29 quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão
30 mantidos atualizados no cadastro. § 3º O cadastro a que se refere o caput é parte
31 integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
32 ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no
33 art. 12. A INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12, DE 20 DE AGOSTO DE 2021,
34 estabelece quem são os responsáveis técnicos pelos resíduos em discussão: Art.
35 14. São obrigadas à inscrição Cadastro Técnico Federal de Atividades e
36 Instrumentos de Defesa Ambiental, as pessoas físicas que exerçam uma ou mais
37 atividades na forma descrita no Anexo II e quando se referirem à: V -
38 responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de que
39 tratam o art. 38, § 2º, da Lei nº 12.305, de 2010, e o art. 68, Parágrafo único do
40 Decreto nº 7.404, de 2010. No Anexo II, constata-se que o 2140-05 – Engenheiro
41 ambiental e 2140-10 – Tecnólogo em meio ambiente, possuem atribuições para
42 "Gerir Resíduos", cujas competências estão previstas na Resolução CONFEA nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 447/2000. Adicionalmente, a Lei Estadual Nº 12.300, DE 16 DE MARÇO DE 2006,
2 que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e
3 diretrizes, traz em seu capítulo V – Dos Resíduos Perigosos: Artigo 35 - Os
4 resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir
5 sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte,
6 tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à
7 saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de
8 segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e
9 disposição final. Artigo 36 - O licenciamento, pela autoridade de controle
10 ambiental, de empreendimento ou atividade que gere resíduo perigoso
11 condicionar-se-á à comprovação de capacidade técnica para o seu
12 gerenciamento. Artigo 38 - A coleta e gerenciamento de resíduos perigosos,
13 quando não forem executados pelo próprio gerador, somente poderão ser
14 exercidos por empresas autorizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim.
15 Artigo 39 - O transporte dos resíduos perigosos deverá ser feito com emprego de
16 equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em
17 conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes. Parágrafo
18 único - Quando houver movimentação de resíduos perigosos para fora da unidade
19 geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos
20 perigosos deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de
21 Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente. Artigo 40
22 - Aquele que executar o transporte de resíduos perigosos deverá verificar, junto
23 aos órgãos de trânsito do Estado e dos Municípios, as rotas preferenciais por
24 onde a carga deverá passar, e informar ao órgão de controle ambiental estadual o
25 roteiro de transporte; considerando que as jurisprudências apresentadas pela
26 defesa não discutem o mérito da especificidade da atividade exercida pela
27 interessada, que compreende o transporte de cargas de resíduos perigosos, cujos
28 dispositivos legais pertinentes supracitados demonstram claramente a
29 necessidade de se ter um responsável técnico habilitado, mais precisamente,
30 engenheiro ambiental ou tecnólogo em meio ambiente conforme apontado. Por
31 fim, verificou-se que a empresa atualizou seu objeto social (fls. 111 a) para
32 “prestação de serviços de organização do transporte de carga (CNAE 52.50-804),
33 Agenciamento de Cargas, exceto para transporte marítimo (CNAE 52.50-803), e
34 Locação de outros meios de transporte, sem condutor (CNAE 7719-5/99), tendo
35 sido removido as atividades de “transporte rodoviário de produtos perigosos”.;
36 Considerando: - O relato técnico supracitado; - As Decisões CEEC/SP nº
37 1407/2019 e CEEC/SP nº 1607/2022; - A Lei Federal nº 5.194/66; A Lei Federal nº
38 6.839/80; - A Lei Federal nº 12.305/2010; - A Lei Estadual nº 12.300/2006; - A
39 Resolução CONFEA nº 1.096/2017; - A Resolução CONFEA nº 447/2000; - A
40 Instrução Normativa IBAMA Nº 12/2021, DECIDIU: 1º Pela manutenção do Auto
41 de Infração AI Nº 1376/2020 em face da empresa NOVA ERA LOGÍSTICA
42 SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA. 2º Pela realização de nova diligência na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 empresa NOVA ERA LOGÍSTICA SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA e o
2 encaminhamento de Ofício à CETESB para ciência, considerando a mudança do
3 objeto social da empresa. (Decisão PL/SP nº 627/2023).-----
4 **Nº de Ordem 44** – Processo SF- 00383/2021 - Evandro Richart Lima - Processo
5 encaminhado pela CEEC – Nos termos do art. 1 da LF 6.496/77 – Relator: Elton
6 Silvestre de Lima.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
10 artigo 1º da Lei nº6.496/77, conforme o auto de infração de numeração 816/2021
11 lavrado em 02/03/2021 em face da pessoa física sr. ENG. CIVIL E ENG. DE
12 SEGURANÇA DO TRABALHO EVANDRO RICHART LIMA, que interpôs recurso
13 ao plenário deste Conselho contra a decisão CEEC/SP nº1661/2022 da Câmara
14 Especializada de Engenharia Civil que em reunião de 31/08/2022 decidiu pela
15 manutenção do auto de infração nº816/2021. (Folhas 147 e 148 deste processo);
16 considerando que em 13/08/2018 a empresa Ferreira Engenharia e Construções
17 LTDA protocolou representação em face do Engenheiro Civil e Segurança do
18 Trabalho Marco Valverde Gomes, registrado no Creasp, que foi nomeado como
19 perito em ação que alega vícios de construção contra a referida empresa;
20 considerando que através da reunião de 28/09/2020, através da decisão da
21 CEEC/SP número 623/2020 (Folhas 109 e 110) ficou decidido a solicitação das
22 ARTs dos laudos técnicos periciais apresentados no processo judicial aos
23 engenheiros peritos Marco Valverde Gomes e Evandro Richart Lima, elaboradas
24 as mesmas antes ou na data dos laudos pois a falta da ART implicaria em
25 infração conforme Lei nº6.496/77; considerando Lei nº6.496/77: Artigo 1º - Todo
26 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
27 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
28 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que o
29 profissional interessado em questão, em 16/12/2020 protocolou uma
30 manifestação na qual apresentou a ART de número 28027230181499998
31 referente ao desempenho de cargo ou função e informou ser sócio da empresa
32 proprietário da empresa Ferreira Engenharia e Construções LTDA. A ART foi
33 emitida em 03/12/2018 (Folhas 114 a 121); considerando que em 02/03/2021 foi
34 lavrado o Auto de Infração 816/2021 (Folhas 122 a 124) em nome do Engenheiro
35 Civil e Segurança do Trabalho Evandro Richart Lima, uma vez que, apesar de
36 notificado, não efetuou o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica –
37 ART – no Crea/SP, referente a elaboração do laudo de impugnação do processo
38 judicial 101397350.206.8.26.0032; considerando que o profissional interessado
39 protocolou manifestação em 19/03/2021 na qual alegou que não prestou serviços
40 profissionais referente a engenharia por contrato escrito ou verbal, mas sim
41 realizou um trabalho de cargo e função conforme ART em anexo no processo,
42 pois é sócio proprietário da empresa Ferreira Engenharia e Construção, não tendo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 recebido nenhuma remuneração para isto (Folhas 125 a 140); considerando que
2 apreciando a decisão de nº 1661/2022 realizada em Câmara Especializada de
3 Engenharia Civil em reunião em 31/08/2022 mantendo o Auto de Infração de
4 nº816/2021, e analisando o pedido de recurso ao Plenário para análise dos
5 argumentos anteriormente relatados pelo ENGENHEIRO EVANDRO RICHART
6 LIMA; considerando Lei nº5.194/66: Artigo 7º - As atividades e atribuições
7 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
8 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
9 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; c) estudos, projetos,
10 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
11 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
12 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
13 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Lei
14 nº6.496/77: Artigo 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
15 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
16 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
17 (ART). Artigo 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos
18 pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º - A ART será
19 efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia,
20 Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho
21 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Artigo 3º - A falta da
22 ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Artigo
23 73 da Lei nº5.194, de 24 de Dezembro de 1966 (anteriormente citada) , e demais
24 cominações legais. Resolução nº1008/04, do Confea: Artigo 10º - O auto de
25 infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os
26 fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por
27 agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Artigo 21º - O recurso
28 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
29 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
30 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
31 durante a apreciação do processo. Artigo 22º - No Plenário do Crea, o processo
32 será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
33 legalmente fundamentada. Artigo 23º - Após o relato, o Plenário do Crea deve
34 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
35 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
36 processo, se for o caso. Artigo 24º - O autuado será notificado da decisão do
37 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
38 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do
39 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do
40 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
41 notificação. Artigo 42º - As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº
42 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 estabelecidos em resolução específica. Artigo 43º - As multas serão aplicadas
2 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do
3 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os
4 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou
5 nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; V -
6 regularização da falta cometida; considerando as informações apresentadas neste
7 processo, e considerando a análise com base orientativa nas Leis Federais acima
8 citadas, DECIDIU: pela manutenção do auto de infração de número 816/2021
9 pelos motivos acima apresentados e por entender que não há nenhum dado em
10 explícito tecnicamente que faça com que a análise seja diferente da manutenção
11 do AI. (Decisão PL/SP nº 628/2023).-----

12 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.-----

13 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**.-----

14 **Nº de Ordem 46** – Processo GO- 06315/2023 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Instalação e Funcionamento de Unidade –
16 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato
17 Adm. 49 – CREA.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
20 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
21 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
22 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
23 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
24 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
25 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
26 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
27 133/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
28 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – AEAAI,
29 conforme Deliberação COTC/SP nº 106/2023, referente ao valor aprovado e
30 repassado de R\$ 69.502,80, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 54.301,30,
31 com saldo de R\$ 15.201,50 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária,
32 quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 629/2023).-----

33 **Nº de Ordem 47** – Processo GO- 11051/2023 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Instalação e Funcionamento de Unidade –
35 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato
36 Adm. 49 – CREA.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
40 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
41 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
42 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
2 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP. DECIDIU: aprovar a prestação de
3 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
4 163/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
5 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – AEARMG,
6 conforme Deliberação COTC/SP nº 107/2023, referente ao valor aprovado e
7 repassado de R\$ 149.652,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 126.382,87,
8 com saldo de R\$ 23.269,13 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária,
9 quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 630/2023).-----

10 **Nº de Ordem 48** – Processo GO- 1112/2022 – Associação Guaratinguetaense de
11 Engenheiros e Arquitetos – Termo de Colaboração – prestação de contas –
12 Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
16 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
17 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
18 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
19 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
20 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
21 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
22 Colaboração - Valorização Profissional nº 10420 do Crea-SP, realizado no período
23 de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela Associação Guaratinguetaense de
24 Engenheiros e Arquitetos, conforme Deliberação COTC/SP nº 108/2023, referente
25 ao valor aprovado e repassado de R\$ 61.394,90, onde foram apresentados
26 documentos comprobatórios no valor de R\$ 60.613,44 e valor final atestado pelo
27 Gestor de R\$ 60.613,44, com saldo de R\$ 781,46 a restituir ao CREA-SP com
28 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
29 631/2023).-----

30 **Nº de Ordem 49** – Processo GO- 1209/2022 – Associação de Engenharia,
31 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – Termo de Colaboração – prestação de
32 contas – Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –
33 CREA.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
38 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
39 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
40 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
41 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
42 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Colaboração - Valorização Profissional nº 10553 do Crea-SP, realizado no período
2 de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura
3 e Agronomia de Mogi Mirim, conforme Deliberação COTC/SP nº 109/2023,
4 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 103.770,00, onde foram
5 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 103.770,00 e valor final
6 atestado pelo Gestor de R\$ 103.770,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a
7 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 632/2023).-----

8 **Nº de Ordem 50** – Processo GO- 1224/2022 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Termo de Colaboração – prestação de
10 contas – Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –
11 CREA.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
15 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
16 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
17 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
18 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
19 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
20 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular com
21 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11100/2020 do
22 Crea-SP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela
23 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – AEAAI,
24 conforme Deliberação COTC/SP nº 110/2023, referente ao valor aprovado e
25 repassado de R\$ 32.920,80, onde foram apresentados documentos
26 comprobatórios no valor de R\$ 25.557,55 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
27 24.333,63, com saldo de R\$ 8.587,17 a restituir ao CREA-SP com atualização
28 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 633/2023).-.-

29 **Nº de Ordem 51** – Processo GO- 1358/2022 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga – Termo de Colaboração – prestação de
31 contas – Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –
32 CREA.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
37 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
39 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
40 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
41 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular com
42 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10450/2020 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Crea-SP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela
2 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, conforme
3 Deliberação COTC/SP nº 111/2023, referente ao valor aprovado e repassado de
4 R\$ 32.917,50, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
5 R\$ 28.309,16 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 15.300,36, com saldo de
6 R\$ 17.617,14 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
7 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 634/2023).-----

8 **Nº de Ordem 52** – Processo GO- 1240/2022 – Associação dos Engenheiros e
9 Agrônomos de Presidente Epitácio – Termo de Colaboração – prestação de
10 contas – Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –
11 CREA.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
15 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
16 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
17 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
18 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
19 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
20 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular com
21 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11380/2020 do
22 Crea-SP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela
23 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio – AEAPE,
24 conforme Deliberação COTC/SP nº 112/2023, referente ao valor aprovado e
25 repassado de R\$ 38.883,24, onde foram apresentados documentos
26 comprobatórios no valor de R\$ 33.225,68 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
27 13.059,74, com saldo de R\$ 25.823,50 a restituir ao CREA-SP com atualização
28 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 635/2023).---

29 **Nº de Ordem 53** – Processo GO- 1083/2022 – Associação dos Engenheiros e
30 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região – Termo de
31 Colaboração – prestação de contas – Processo encaminhado pela COTC – Nos
32 termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
37 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
39 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
40 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
41 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular com
42 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11032 do Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 SP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela Associação
2 dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região,
3 conforme Deliberação COTC/SP nº 113/2023, referente ao valor aprovado e
4 repassado de R\$ 38.916,00, onde foram apresentados documentos
5 comprobatórios no valor de R\$ 36.523,63 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
6 32.589,63, com saldo de R\$ 6.326,37 a restituir ao CREA-SP com atualização
7 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 636/2023).-.-.
8 **Nº de Ordem 54** – Processo GO- 1147/2022 – Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – Termo de Colaboração – prestação de
10 contas – Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –
11 CREA.-.-.-.-.-
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
15 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
16 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
17 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
18 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
19 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
20 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular com
21 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11529/2020 do
22 Crea-SP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela
23 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – AEAEAD,
24 conforme Deliberação COTC/SP nº 114/2023, referente ao valor aprovado e
25 repassado de R\$ 31.157,06, onde foram apresentados documentos
26 comprobatórios no valor de R\$ 30.740,92 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
27 21.879,06, com saldo de R\$ 9.278,00 a restituir ao CREA-SP com atualização
28 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 637/2023).-.-.-
29 **Nº de Ordem 55** – Processo GO- 937/2022 – Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de Araras – Termo de Colaboração – prestação de contas – Processo
31 encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA.-.-.-.-.-
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
35 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
36 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
37 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
38 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
39 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
40 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
41 Colaboração - Valorização Profissional nº 11538 do Crea-SP, realizado no período
42 de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Arquitetos de Araras, conforme Deliberação COTC/SP nº 115/2023, referente ao
2 valor aprovado e repassado de R\$ 37.440,00, onde foram apresentados
3 documentos comprobatórios no valor de R\$ 36.988,53 e valor final atestado pelo
4 Gestor de R\$ 36.988,53, com saldo de R\$ 441,98 já restituído pela Entidade de
5 Classe e saldo de R\$ 9,49 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária,
6 quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 638/2023).-.-.-.-.-
7 **Nº de Ordem 56** – Processo GO- 1143/2022 – Associação Paulista de
8 Engenheiros Florestais – APAEF – Termo de Colaboração – prestação de contas –
9 Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA.-.-.-.-.
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
13 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
14 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
15 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
16 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
17 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
18 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a retificação do quadro da deliberação 146/2022
19 e, conseqüentemente, retificação da Decisão PL/SP nº 747/2022, referente a
20 prestação de contas do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº
21 11383/2020 do Crea-SP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2020,
22 apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais – APAEF,
23 conforme Deliberação COTC/SP nº 116/2023, referente ao valor aprovado e
24 repassado de R\$ 12.000,00, onde foram apresentados documentos
25 comprobatórios no valor de R\$ 11.709,98 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
26 11.709,98, com saldo de R\$ 290,02 a restituir ao CREA-SP com atualização
27 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 639/2023).-.-.-
28 **Nº de Ordem 57** – Processo GO- 09145/2023 – Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Instalação e Funcionamento de Unidade –
30 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato
31 Adm. 49 – CREA.-.-.-.-.-
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
35 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
36 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
37 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
38 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
39 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
40 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
41 51/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
42 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Deliberação COTC/SP nº 117/2023, referente ao valor aprovado e repassado de
2 R\$ 54.963,84, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
3 R\$ 63.398,92 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 63.398,92, com saldo de
4 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 640/2023).-.-.-.-.
5 **Nº de Ordem 58** – Processo GO- 08595/2023 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri –
7 Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo
8 encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA.-.-.-.-.-
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
12 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
13 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
14 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
15 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
16 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
17 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
18 60/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e
20 Técnicos de 2º Grau de Barueri – ASSEAB, conforme Deliberação COTC/SP nº
21 118/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 209.514,48, onde foram
22 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 217.815,49 e valor final
23 atestado pelo Gestor de R\$ 217.815,49, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a
24 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 641/2023).-.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 59** – Processo GO- 08884/2023 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Instalação e Funcionamento
27 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
28 termos do Ato Adm. 49 – CREA.-.-.-.-.-
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
32 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
33 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
34 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
35 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
36 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
37 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
38 60/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
39 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista
40 – AEA, conforme Deliberação COTC/SP nº 119/2023, referente ao valor aprovado
41 e repassado de R\$ 114.552,96, onde foram apresentados documentos
42 comprobatórios no valor de R\$ 114.552,96 e valor final atestado pelo Gestor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 R\$ 114.552,96, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.
2 (Decisão PL/SP nº 642/2023).-----

3 **Nº de Ordem 60** – Processo GO- 10347/2023 – Associação dos Engenheiros,
4 Agrônomos, Agrimensores, Arquitetos, Técnicos e Tecnólogos de Laranjal Paulista
5 e Região – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas -
6 Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
10 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
11 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
12 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
13 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
14 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
15 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
16 149/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
17 Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Arquitetos, Técnicos e
18 Tecnólogos de Laranjal Paulista e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº
19 121/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.705,60, onde foram
20 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 16.854,12 e valor final
21 atestado pelo Gestor de R\$ 16.854,12, com saldo de R\$ 19.851,48 a restituir ao
22 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
23 (Decisão PL/SP nº 643/2023).-----

24 **Nº de Ordem 61** – Processo GO- 013152/2023 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – Instalação e Funcionamento de
26 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
27 termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
31 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
32 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
33 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
34 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
35 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
36 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
37 169/2018-UCP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
38 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena,
39 conforme Deliberação COTC/SP nº 122/2023, referente ao valor aprovado e
40 repassado de R\$ 68.432,00, onde foram apresentados documentos
41 comprobatórios no valor de R\$ 68.432,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
42 68.432,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 PL/SP nº 644/2023).-----

2 **Nº de Ordem 62** – Processo GO- 09250/2023 – Associação Regional de
3 Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) – Instalação e Funcionamento de
4 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
5 termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
9 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
10 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
11 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
12 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
13 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
14 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
15 138/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
16 Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos – AREA (Pirassununga),
17 conforme Deliberação COTC/SP nº 123/2023, referente ao valor aprovado e
18 repassado de R\$ 61.896,96, onde foram apresentados documentos
19 comprobatórios no valor de R\$ 69.839,58 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
20 69.839,58, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
21 PL/SP nº 645/2023).-----

22 **Nº de Ordem 63** – Processo GO- 012076/2023 – Associação dos Arquitetos,
23 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo – Instalação e
24 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela
25 COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
29 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
30 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
31 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
32 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
33 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
34 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
35 157/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
36 Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região
37 de Amparo, conforme Deliberação COTC/SP nº 124/2023, referente ao valor
38 aprovado e repassado de R\$ 60.223,92, onde foram apresentados documentos
39 comprobatórios no valor de R\$ 61.050,32 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
40 61.050,32, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
41 PL/SP nº 646/2023).-----

42 **Nº de Ordem 64** – Processo GO- 12079/2023 – Associação de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Arquitetura e Agronomia de Socorro – Instalação e Funcionamento de Unidade –
2 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato
3 Adm. 49 – CREA.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
7 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
8 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
9 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
10 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
11 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
12 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
13 168/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
14 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Socorro, conforme
15 Deliberação COTC/SP nº 125/2023, referente ao valor aprovado e repassado de
16 R\$ 62.715,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
17 R\$ 70.156,08 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 70.156,08, com saldo de
18 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 647/2023).....

19 **Nº de Ordem 65** – Processo GO- 12419/2023 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto – Instalação e Funcionamento de Unidade
21 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato
22 Adm. 49 – CREA.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
26 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
27 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
28 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
29 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
30 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
31 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
32 012/2018-UCFP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
33 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
34 de Presidente Venceslau, conforme Deliberação COTC/SP nº 127/2023, referente
35 ao valor aprovado e repassado de R\$ 68.473,68, onde foram apresentados
36 documentos comprobatórios no valor de R\$ 68.473,68 e valor final atestado pelo
37 Gestor de R\$ 68.473,68, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-
38 SP. (Decisão PL/SP nº 648/2023).....

39 **Nº de Ordem 66** – Processo GO- 06637/2023 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau –
41 Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo
42 encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
4 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
5 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
6 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
7 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
8 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
9 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
10 012/2018-UCFP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
11 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
12 de Presidente Venceslau, conforme Deliberação COTC/SP nº 127/2023, referente
13 ao valor aprovado e repassado de R\$ 68.473,68, onde foram apresentados
14 documentos comprobatórios no valor de R\$ 68.473,68 e valor final atestado pelo
15 Gestor de R\$ 68.473,68, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-
16 SP. (Decisão PL/SP nº 649/2023).....

17 **Nº de Ordem 67** – Processo GO- 13357/2023 – Associação de Engenharia,
18 Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo – Instalação e Funcionamento de
19 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
20 termos do Ato Adm. 49 – CREA.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
24 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
25 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
26 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
27 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
28 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
29 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
30 49/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
31 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo –
32 AEAA, conforme Deliberação COTC/SP nº 128/2023, referente ao valor aprovado
33 e repassado de R\$ 78.424,80, onde foram apresentados documentos
34 comprobatórios no valor de R\$ 79.310,18 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
35 79.310,18, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
36 PL/SP nº 650/2023).....

37 **Nº de Ordem 68** – Processo GO- 013217/2023 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – Instalação e Funcionamento de
39 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
40 termos do Ato Adm. 49 – CREA.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
2 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
3 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
4 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
5 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
6 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
7 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
8 132/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – AEAEAD,
10 conforme Deliberação COTC/SP nº 129/2023, referente ao valor aprovado e
11 repassado de R\$ 68.830,08, onde foram apresentados documentos
12 comprobatórios no valor de R\$ 86.162,86 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
13 86.162,86, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
14 PL/SP nº 651/2023).-----

15 **Nº de Ordem 69** – Processo GO- 12932/2023 – Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga – Instalação e Funcionamento de
17 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
18 termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
22 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
23 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
24 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
25 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
26 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
27 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
28 141/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
29 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, conforme
30 Deliberação COTC/SP nº 130/2023, referente ao valor aprovado e repassado de
31 R\$ 64.496,88, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
32 R\$ 63.652,21, valor final atestado pelo Gestor de R\$ 63.652,21, e valor principal e
33 da atualização monetária de R\$ 844,67 já restituído pela Entidade de Classe.
34 (Decisão PL/SP nº 652/2023).-----

35 **Nº de Ordem 70** – Processo GO- 012844/2023 – Associação de Engenharia,
36 Arquitetura e Agronomia da Estância Turística de Poá – Instalação e
37 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela
38 COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
42 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
2 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
3 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
4 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
5 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
6 98/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
7 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Estância Turística de Poá
8 – AEAPOA, conforme Deliberação COTC/SP nº 131/2023, referente ao valor
9 aprovado e repassado de R\$ 91.186,20, onde foram apresentados documentos
10 comprobatórios no valor de R\$ 97.216,78 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
11 97.216,78, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
12 PL/SP nº 653/2023).-----

13 **Nº de Ordem 71** – Processo GO- 10975/2023 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista – Instalação e Funcionamento de
15 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
16 termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
19 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
20 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
21 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
22 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
23 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
24 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
25 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
26 001/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
27 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista –
28 AEAANAP, conforme Deliberação COTC/SP nº 132/2023, referente ao valor
29 aprovado e repassado de R\$ 147.586,68, onde foram apresentados documentos
30 comprobatórios no valor de R\$ 150.479,12 e valor final atestado pelo Gestor de
31 R\$ 150.479,12, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.
32 (Decisão PL/SP nº 654/2023).-----

33 **Nº de Ordem 72** – Processo GO- 12656/2023 – Associação dos Engenheiros e
34 Agrônomos de Hortolândia – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação
35 de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –
36 CREA.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
40 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
41 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
42 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
2 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
3 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
4 024/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
5 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Hortolândia, conforme Deliberação
6 COTC/SP nº 133/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
7 96.371,88, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
8 98.416,96 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 98.416,96, com saldo de R\$
9 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 655/2023).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 73** – Processo GO- 011751/2023 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Instalação e Funcionamento de Unidade
12 – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato
13 Adm. 49 – CREA.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
17 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
18 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
19 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
20 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
21 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
22 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
23 025/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
24 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – AEAI,
25 conforme Deliberação COTC/SP nº 134/2023, referente ao valor aprovado e
26 repassado de R\$ 113.895,36, onde foram apresentados documentos
27 comprobatórios no valor de R\$ 103.364,47 e valor final atestado pelo Gestor de
28 R\$ 103.364,47, com saldo de R\$ 10.530,89 a restituir ao CREA-SP com
29 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
30 656/2023).-.-.-.-.-
31 **Nº de Ordem 74** – Processo GO- 10137/2023 – Associação dos Engenheiros e
32 Arquitetos de Itatiba – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de
33 contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –
34 CREA.-.-.-.-.-
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
37 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
38 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
39 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
40 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
41 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
42 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
2 026/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
3 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba – AEAI, conforme Deliberação
4 COTC/SP nº 135/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
5 84.429,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
6 72.153,27 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 72.153,27, com saldo de R\$
7 12.276,33 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
8 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 657/2023).-----
9 **Nº de Ordem 75** – Processo GO- 10584/2023 – Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste – Instalação e Funcionamento de Unidade –
11 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato
12 Adm. 49 – CREA.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
16 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
17 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
18 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
19 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
20 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
21 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
22 032/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
23 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste, conforme
24 Deliberação COTC/SP nº 136/2023, referente ao valor aprovado e repassado de
25 R\$ 84.429,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
26 R\$ 95.054,25 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 95.054,25, com saldo de
27 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 658/2023).-----
28 **Nº de Ordem 76** – Processo GO- 12638/2023 – Associação dos Engenheiros e
29 Agrônomos de São Manuel – Instalação e Funcionamento de Unidade –
30 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato
31 Adm. 49 – CREA.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
35 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
36 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
37 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
38 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
39 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
40 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
41 152/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
42 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel – AENSAM, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Deliberação COTC/SP nº 137/2023, referente ao valor aprovado e repassado de
2 R\$ 50.630,64, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
3 R\$ 52.450,99 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 52.450,99, com saldo de
4 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 659/2023).-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 77** – Processo GO- 13159/2023 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região – Instalação e Funcionamento
7 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
8 termos do Ato Adm. 49 – CREA.-.-.-.-
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
12 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
13 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
14 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
15 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
16 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
17 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
18 620/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região
20 – ASSENAAGRO, conforme Deliberação COTC/SP nº 138/2023, referente ao
21 valor aprovado e repassado de R\$ 68.432,16, onde foram apresentados
22 documentos comprobatórios no valor de R\$ 74.251,92 e valor final atestado pelo
23 Gestor de R\$ 74.251,92, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-
24 SP. (Decisão PL/SP nº 660/2023).-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 78** – Processo GO- 11973/2023 – Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos de Palmital – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de
27 contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –
28 CREA.-.-.-.-
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
32 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
33 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
34 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
35 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
36 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
37 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
38 117/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
39 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Palmital, conforme Deliberação
40 COTC/SP nº 139/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
41 36.705,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
42 25.434,27 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.434,27, com saldo de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 11.271,33 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
2 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 661/2023).-----
3 **Nº de Ordem 79** – Processo GO- 0465/2023 – Associação dos Engenheiros,
4 Agrônomos e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista – Instalação e Funcionamento
5 de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
6 termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
10 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
11 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
12 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
13 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
14 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
15 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
16 003/2019-UPC/SUPGER, realizado no período de 12/06 a 31/12/2019,
17 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos do
18 Centro Oeste Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 140/2023, referente ao
19 valor aprovado e repassado de R\$ 44.323,15, onde foram apresentados
20 documentos comprobatórios no valor de R\$ 37.038,87 e valor final atestado pelo
21 Gestor de R\$ 37.038,87, com saldo de R\$ 7.284,28 a restituir ao CREA-SP com
22 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
23 662/2023).-----
24 **Nº de Ordem 80** – Processo GO- 13185/2023 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Instalação e Funcionamento de
26 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
27 termos do Ato Adm. 49 – CREA.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
31 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
32 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
33 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
34 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
35 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
36 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
37 107/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
38 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região,
39 conforme Deliberação COTC/SP nº 141/2023, referente ao valor aprovado e
40 repassado de R\$ 159.651,60, onde foram apresentados documentos
41 comprobatórios no valor de R\$ 159.651,60 e valor final atestado pelo Gestor de
42 R\$ 159.651,60, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 (Decisão PL/SP nº 663/2023).-----

2 **Nº de Ordem 81** – Processo GO- 08433/2023 – Associação dos Engenheiros e

3 Arquitetos de Santos – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de

4 contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –

5 CREA.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de

8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas

9 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato

10 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de

11 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades

12 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,

13 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de

14 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº

15 004/2019-UCFP/SUPGES, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021,

16 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, conforme

17 Deliberação COTC/SP nº 142/2023, referente ao valor aprovado e repassado de

18 R\$ 32.783,28, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de

19 R\$ 37.526,15 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 37.526,15, com saldo de

20 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 664/2023).-.-.-.

21 **Nº de Ordem 82** – Processo GO- 06369/2023 – Associação dos Engenheiros e

22 Arquitetos de Guarujá – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de

23 contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –

24 CREA.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de

27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas

28 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato

29 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de

30 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades

31 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,

32 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de

33 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº

34 054/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela

35 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, conforme Deliberação

36 COTC/SP nº 143/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$

37 101.762,40, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de

38 R\$ 101.762,40 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 101.762,40, com saldo de

39 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 665/2023).-.-.-.

40 **Nº de Ordem 83** – Processo GO- 0988/2022 – Associação dos Engenheiros e

41 Arquitetos de Mococa – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de

42 contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 CREA.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
4 2023, apreciando o assunto em referência, que o presente processo trata do
5 Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
6 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
7 Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e
8 Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
9 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
10 Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como
11 regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº
12 11273 do Crea-SP, realizado no período de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela
13 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, conforme Deliberação
14 COTC/SP nº 144/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
15 45.269,51, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
16 46.862,83 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 43.810,08, com saldo de R\$
17 1.459,43 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
18 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 666/2023).....

19 **Nº de Ordem 84** – Processo GO- 10243/2023 – Associação Regional de
20 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Instalação e
21 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela
22 COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 – CREA.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
26 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
27 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
28 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
29 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
30 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
31 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
32 134/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
33 Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal,
34 conforme Deliberação COTC/SP nº 146/2023, referente ao valor aprovado e
35 repassado de R\$ 108.695,52, onde foram apresentados documentos
36 comprobatórios no valor de R\$ 108.695,52 e valor final atestado pelo Gestor de
37 R\$ 108.695,52, com saldo d R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.
38 (Decisão PL/SP nº 667/2023).....

39 **Nº de Ordem 85** – Processo GO- 012142/2023 – Associação de Arquitetos,
40 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Instalação e Funcionamento de
41 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
42 termos do Ato Adm. 49 – CREA.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
4 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
5 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
6 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
7 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
8 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
9 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
10 016/2018-UPC, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
11 Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – AEAN,
12 conforme Deliberação COTC/SP nº 147/2023, referente ao valor aprovado e
13 repassado de R\$ 67.106,40, onde foram apresentados documentos
14 comprobatórios no valor de R\$ 67.753,45 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
15 67.753,45, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
16 PL/SP nº 668/2023).

17 **Nº de Ordem 86** – Processo GO- 15466/2022 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Nova Alta Paulista – Instalação e Funcionamento de
19 Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos
20 termos do Ato Adm. 49 – CREA.

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
24 referente ao repasse de apoio financeiro para evento “Curso Técnico: Mobilidade
25 e Transporte Urbano, Edificação e Iluminação Pública e Fiscalização e Atividade
26 Profissional”, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando
27 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou
28 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
29 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
30 DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº
31 001/2022/GRI/SUPCOM, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Nova Alta Paulista – AEAANAP, conforme Deliberação
33 COTC/SP nº 148/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 80.000,00, despesas
34 aprovadas pelo gestor de R\$ 80.000,00, com saldo de R\$ 16.000,00 a repassar à
35 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 669/2023).

36 **Nº de Ordem 87** – Processo GO- 06586/2023 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Promissão – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação
38 de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato Adm. 49 –
39 CREA.

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
2 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de
3 Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito
4 da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão – ASSENAP, e
5 considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato
6 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito,
7 objeto do Processo GO-6586/2023, realizado em 16 parcelas, nos moldes do
8 mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 150/2023. (Decisão
9 PL/SP nº 670/2023).-----

10 **Nº de Ordem 88** – Processo GO- 06387/2023 – Associação de Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Instalação e Funcionamento de Unidade –
12 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC – Nos termos do Ato
13 Adm. 49 – CREA.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
17 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
18 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de
19 Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito
20 da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto – AEAAS, e
21 considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato
22 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito,
23 objeto do Processo GO-6387/2023, realizado em 24 parcelas, nos moldes do
24 mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 151/2023. (Decisão
25 PL/SP nº 671/2023).-----

26 **Nº de Ordem 90** – Processo GO- 08978/2022 – Faculdade de Tecnologia da Zona
27 Leste – Campus A.E. Carvalho Cadastro de Curso – Curso Superior de
28 Tecnologia em Desenvolvimento de Produtos Plásticos - Processo encaminhado
29 pela CEAP – Nos termos da Res. 1073/16 Confea – Relator: Elias Basile
30 Tambourgi -----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do registro do curso superior
34 de Tecnologia em Desenvolvimento de Produtos Plásticos , da FATECZona Leste,
35 do Centro Paula Souza; considerando que a CEEQ concedeu aos profissionais
36 formados as atribuições do artigo 3 e 4 da resolução 313/1986, do Confea;
37 considerando que, em diligências, este Conselho, para efetuar o registro do curso
38 no sistema, solicitou uma série de documentos que foram apensados pela
39 Instituição de Ensino, ressaltou o documento a folha 95 do presente que trata da
40 portaria do CEE reconhecendo o curso; considerando que, tendo em vista que o
41 presente processo está de acordo com as legislações deste Sistema, DECIDIU:
42 pelo registro do referido curso neste Conselho e sua inserção na Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Especializada em Engenharia Química. (Decisão PL/SP nº 672/2023).-----
 2 **PROCESSOS DE ORDEM “C”** -----
 3 **Nº de Ordem 92** – Processo C- 0161/1993 - Associação Bandeirante dos
 4 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Termo de Colaboração – prestação de
 5 contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-
 6 SP.-----
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
 9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
 10 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
 11 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
 12 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
 13 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
 14 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
 15 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
 16 Colaboração - Valorização Profissional nº 8/2020-UCFP do Crea-SP, realizado no
 17 período de 01/01 a 31/12/2020, apresentada pela Associação Bandeirante dos
 18 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº
 19 120/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 7.111,60, onde foram
 20 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 7.111,60 e valor final
 21 atestado pelo Gestor de R\$ 5.922,00, com saldo de R\$ 1.189,60 a restituir ao
 22 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
 23 (Decisão PL/SP nº 673/2023).-----
 24 **Nº de Ordem 93** – Processo C- 0161/1993 - Associação Bandeirante dos
 25 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Termo de Colaboração – prestação de
 26 contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-
 27 SP.-----
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
 30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
 31 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
 32 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
 33 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e
 34 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da
 35 Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Santana de
 36 Parnaíba – ABEAA, e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II,
 37 parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o
 38 parcelamento de débito, objeto do Processo C-161/1993, realizado em 2 parcelas,
 39 nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº
 40 149/2023 (Decisão PL/SP nº 674/2023).-----
 41 **Nº de Ordem 94** – Processo C- 0606/2019- CREA-SP - Revisão do Regulamento
 42 do Colégio Estadual de Empresas - Processo encaminhado pela Diretoria - Nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 termos do art. 190 – Regimento CREA-SP – Relator: Luís Chorilli Neto.-----
 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
 4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Colégio Estadual de
 5 Empresas – COE-SP, instituído pelo Plenário do Crea-SP através das decisões
 6 D/SP nº 126/2019 e Decisão PL/SP nº 965/2019; considerando as Decisões D/SP
 7 nº 130/2019 e PL/SP nº 1177/2019 que aprovaram a minuta do Regulamento do
 8 Colégio Estadual de Empresas de São Paulo – COE-SP; considerando o
 9 encaminhamento do Regulamento do Colégio Estadual de Empresas de São
 10 Paulo – COE-SP, com atualizações/adequações, visando aprimorar e ampliar os
 11 canais de comunicação para com a sociedade e especialmente usuários dos
 12 préstimos do Crea-SP; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do
 13 Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e
 14 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea;”;
 15 considerando o artigo 190 do Regimento do Crea-SP: “Art. 190. Os órgãos
 16 consultivos possuem regulamento próprio proposto pelo presidente e aprovado
 17 pelo Plenário, onde constam informações referentes à sua finalidade,
 18 composição, competência, coordenação e funcionamento de suas reuniões.”,
 19 DECIDIU: Aprovar o novo Regulamento do Colégio Estadual de Empresas de São
 20 Paulo – COE-SP, como apresentado: “CAPÍTULO I Da Natureza, da Finalidade e
 21 das Ações: Art. 1º O Colégio Estadual de Empresas dos setores jurisdicionados
 22 pelo Sistema CONFEA/CREA de São Paulo - COE-SP integra a estrutura de
 23 suporte do CREA-SP, e congrega todas as empresas e entidades que defendam
 24 e/ou representem empresas nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da
 25 Geologia, da Geografia, da Meteorologia que integram e possuem registro no
 26 Sistema CONFEA/CREA/SP. Parágrafo primeiro. O COE SP é um órgão
 27 consultivo do CREA-SP, por este instalado e se reúne de acordo com o calendário
 28 anual de reuniões do CREASP. Parágrafo Segundo. Esse regulamento poderá ser
 29 alterado mediante proposta do Presidente do Crea-SP e as propostas de
 30 modificação serão submetidas ao plenário. Art. 2º O Colégio Estadual de
 31 Empresas de São Paulo tem como principal objetivo discutir e encaminhar
 32 assuntos de interesse mútuos do COE-SP e o CREA/SP. I – propor projeto de
 33 normativos de interesse geral das entidades, empresas e seus profissionais; II –
 34 propor soluções para desenvolvimento, especialização e atualização dos sistemas
 35 do CREA/SP de modo a otimizar o trabalho e relacionamento, de forma recíproca;
 36 II - fomentar e aprimorar relacionamento entre as entidades e empresas do setor
 37 e o CREA-SP; IV - debater políticas de melhoria nas cadeias produtivas do
 38 Estado com vistas a fomentar e melhorar o desenvolvimento econômico-social e
 39 ambiental; V – propor mecanismos que promovam as empresas e os profissionais
 40 do sistema e conseqüentemente a melhoria do exercício profissional; VI -
 41 implementar propostas de interesse mútuo entre o CREA-SP e as empresas do
 42 Sistema CONFEA/CREA, bem com aquelas interessadas; VII - criar espaços de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 discussão, promovendo palestras, cursos e eventos sobre assuntos de interesse
2 do COE/SP e do CREA-SP; VIII – promover e participar de fóruns de discussões
3 sobre mudanças técnicas utilizadas pelas empresas do setor, decorrentes da
4 evolução natural, inovação tecnológica e novas técnicas que possam desenvolver
5 do ponto de vista econômico e sustentável nos trabalhos realizados. IX - contribuir
6 para o aperfeiçoamento das atribuições profissionais sugerindo procedimentos ao
7 Sistema CONFEA/CREA/SP; X - elaborar projetos de aperfeiçoamento dos
8 profissionais colaboradores das empresas do Sistema CONFEA/CREA; XI-
9 incentivar programas de atualização profissional em consonância com as
10 mudanças de conjuntura de mercado; XII - traçar estratégias para melhorar as
11 relações institucionais na sociedade, promovendo a valorização dos profissionais
12 do Sistema CONFEA/CREA /SP como agentes transformadores, importantes para
13 o desenvolvimento sustentado dos estados e municípios; XIII - estabelecer fluxo
14 de informações entre as empresas do Sistema CONFEA/CREA e o CREA-SP;
15 XIV - envidar esforços para contribuir com o CREA-SP na sugestão e criação de
16 políticas que objetivem o aprimoramento qualitativo dos profissionais registrados
17 no Sistema CONFEA/CREA, tendo como princípio primordial a defesa dos
18 interesses da sociedade; XV - zelar pela orientação ética profissional e pelo
19 aperfeiçoamento do conteúdo e aplicação do Código de Ética dos profissionais
20 das empresas; XVI - elaborar o plano anual de trabalho e o planejamento
21 estratégico em âmbito estadual. XVII - propor, participar e organizar eventos
22 focalizando todas as empresas que integram o Sistema CONFEA/CREA/SP; XVIII
23 apoiar a fiscalização do exercício profissional, encaminhando informações e
24 sugerindo melhorias técnicas e tecnológicas constantes; XIX - definir temas para
25 debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais e estaduais de
26 interesse da categoria e da sociedade; XX – promover discussões para possibilitar
27 a articulação com os poderes legislativo e executivo, para, aprovação de
28 legislação federal, estadual e municipal de interesse mútuo; XXI – Discutir
29 políticas públicas praticados pelos governos municipal, estadual e federal e a sua
30 interferência na vida das empresas do Sistema CONFEA/CREA. XXII –
31 Estabelecer relações internacionais com empresas, grupos e organismos
32 estrangeiros para o fomento das atividades empresariais de São Paulo. Parágrafo
33 primeiro. Para a consecução de suas ações o COE-SP será subdividido em
34 Comitês Temáticos definidos e estabelecidos na reunião de instalação do COE-SP
35 e anualmente renovados e/ou criados em sua primeira reunião. CAPÍTULO II Da
36 Composição e da Representação Art. 3º O COE-SP é constituído pelo Presidente
37 do CREA-SP e entidades de empresas jurisdicionadas pelo CREA-SP, conforme
38 artigo seguinte. Art. 4º Compõem o COE-SP: I – o Presidente do CREA-SP; II –
39 até 25 (vinte e cinco) empresas e entidades associativas que representem o
40 interesse de empresas jurisdicionadas pelo CREA-SP, que serão convidadas a
41 compor o COE-SP. Parágrafo primeiro. Os representantes indicados por cada
42 empresa e entidade deverão ter cargos de gestão, liderança e decisão em cada

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 uma das pessoas jurídicas. Na impossibilidade de atendimento da regra, a
2 entidade participante indicará 1 (um) profissional do Sistema CONFEA/CREA, em
3 exercício no seu corpo colaborativo para representá-la. Parágrafo segundo. Por
4 deliberação da Presidência do CREA-SP poderão fazer parte temporariamente do
5 COE-SP, como convidados, sem direito a voto, especialistas para subsidiar
6 discussões pertinentes aos do Colégio. Parágrafo terceiro. O rol das empresas e
7 entidades de empresas constantes do inciso II, do art. 4º, será indicado pelo
8 Presidente do CREA-SP, mediante ato devidamente justificado, levando em
9 consideração para indicação o número de empresas que representam, a
10 modalidade das empresas representadas, a localização das empresas
11 representadas, o número de profissionais que são vinculados direta e
12 indiretamente, o número de Anotações de Responsabilidade Técnicas – ARTs
13 emitidas pelas possíveis empresas; valor do capital social das possíveis
14 empresas; número dos funcionários que compõem o quadro técnico das possíveis
15 empresas, devendo o rol ser aprovado pela Diretoria do CREA-SP. CAPÍTULO III
16 Da Coordenação Art. 5º A coordenação do COE-SP será exercida pelo Presidente
17 do CREA-SP, e poderá ser desenvolvida de forma compartilhada com
18 representantes das entidades de empresas que compõem o COE-SP. Parágrafo
19 primeiro. O coordenador, além da coparticipação de coordenadores para o auxílio
20 no desenvolvimento dos trabalhos, poderá nomear um coordenador adjunto fixo.
21 Parágrafo segundo. O coordenador exerce as funções de representação e de
22 caráter executivo. Parágrafo terceiro. O coordenador adjunto exerce a função de
23 Secretário e substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos. Parágrafo
24 quarto. Na ausência do coordenador e do coordenador adjunto, os trabalhos
25 serão conduzidos pelo integrante do COE com registro mais antigo no Sistema
26 CONFEA/CREA. Art. 6º Anualmente o COE-SP é estruturado em Comitês
27 Temáticos com o objetivo de: I - fomentar o relacionamento entre as entidades e
28 empresas com as demais entidades que integram o CREA-SP; II - atender e
29 encaminhar as demandas, inerentes à sua criação, que vierem dos profissionais
30 do CREA-SP; III - propor mecanismos de controle que promovam o
31 aprimoramento do CREA-SP com as empresas inscritas no CREA-SP, bem como
32 a formação e o aprimoramento do corpo profissional das empresas; IV propiciar,
33 incorporar e transmitir as novas tendências mercadológicas, tecnológicas e outros
34 conhecimentos inovadores, e V - propor palestras, seminários, cursos e demais
35 eventos temáticos. Art. 7º Os Comitês Temáticos do COE-SP são estabelecidos
36 na primeira reunião, através do Plano de Trabalho. CAPÍTULO IV Da Instalação e
37 desenvolvimento dos trabalhos Art. 8º A primeira reunião ordinária será instalada
38 pelo Presidente do CREA-SP. Parágrafo único. Na primeira reunião, será proposto
39 o Plano de Trabalho. Art. 9º A partir da instalação do COE-SP, os trabalhos serão
40 desenvolvidos conforme plano de trabalho. Parágrafo único. Eventual alteração
41 do plano de trabalho apresentado, deverá ser aprovada pela Diretoria do CREA-
42 SP. CAPÍTULO V Das Pessoas Jurídicas Participantes: Art. 10. Podem ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 convidadas para participar do COESP as empresas e entidades que representem
2 e defendam interesses de empresas regularmente registradas no CREA-SP, de
3 acordo com a legislação vigente. Parágrafo primeiro. Para o exercício e
4 participação junto ao COE-SP a pessoa jurídica não deverá ter pendências junto
5 ao CREA-SP. Art. 11. São direitos dos participantes: I - participar nas deliberações
6 ocorridas no âmbito do COE-SP; II – apresentar propostas de interesses mútuos;
7 **CAPÍTULO VI Das Reuniões** Art. 12. As reuniões do COE-SP ocorrem de acordo
8 com o calendário anual de reuniões do CREA-SP, limitadas até 6 (seis) reuniões
9 ordinárias. Parágrafo primeiro. As reuniões do COE-SP ocorrerão,
10 preferencialmente, em uma das Sedes do CREA-SP. Parágrafo Segundo. A
11 ocorrência de reunião extraordinária poderá ser solicitada pelos membros do
12 COE-SP, devidamente justificada, ao Presidente do CREA-SP, a quem cabe
13 autorizar a realização da mesma, ou, caso queira, encaminhar à Diretoria do
14 CREA-SP, para avaliação e deliberação. Parágrafo terceiro. Pelo menos, parte
15 das ações para o funcionamento dos comitês temáticos em datas diferentes das
16 reuniões do COESP, deverá ocorrer por tecnologias adequadas à
17 videoconferências/ áudioconferências, e ocorrerão sem ônus para o CREA-SP.
18 Art. 13. O COE-SP poderá, por meio de proposta encaminhada ao Coordenador,
19 solicitar o convite de terceiros para a participação em suas reuniões. **CAPÍTULO**
20 **VII Das Competências** Art. 14. Compete ao Coordenador do COE/SP: I -
21 responsabilizar-se pelas atividades do COE-SP perante o Plenário do CREA/SP; II
22 - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria incluindo
23 metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos
24 financeiros e administrativos necessários; III - cumprir e fazer cumprir o plano de
25 trabalho do COE-SP; IV - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das
26 necessidades do COE-SP, visando à execução de seus trabalhos; e V - convocar
27 e coordenar as reuniões. Parágrafo único. Havendo coparticipação coordenação,
28 ou designação de coordenador adjunto, exceto a competência constante do inciso
29 V, as demais poderão ser delegadas pelo Sr. Presidente. Art. 15. Para efeito deste
30 Regulamento considera-se proposta o instrumento administrativo,
31 necessariamente fundamentado, que propõe a realização de estudos e medidas
32 capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências
33 técnicoadministrativas. Parágrafo primeiro. As propostas devem contemplar,
34 obrigatoriamente, os seguintes requisitos: I – situação existente; II – proposição;
35 III – justificativa; IV – fundamentação legal; e V – sugestão de mecanismos de
36 implantação. Parágrafo segundo. Proposta de alteração da legislação profissional
37 deve conter, anexa, minuta de resolução ou decisão normativa, conforme o caso.
38 Parágrafo terceiro. Proposta que expresse posicionamento ou demande gestões
39 junto aos órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências
40 contidas nos parágrafos anteriores, deve ser acompanhada de minuta de
41 expediente a ser remetido, contendo o nome, o cargo administrativo e seu
42 endereço. Parágrafo quarto. Proposta que expresse manifestação favorável ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 desfavorável sobre determinado assunto ou que objective externar cumprimentos
2 deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar os requisitos
3 previstos nos incisos deste artigo Parágrafo quinto. A fundamentação das
4 propostas, além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter
5 estudo técnico do tema. Parágrafo sexto. As propostas devem ser elaboradas em
6 consonância com o programa anual de trabalho. Art. 16. Podem apresentar
7 proposta os membros do COE-SP. CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais Art. 17.
8 As atividades de caráter consultivo do COE-SP são acompanhadas e
9 supervisionadas pela Assessoria da Presidência do CREA-SP. Art. 18. Cabe à
10 Assessoria da Presidência do CREA-SP analisar as propostas geradas nas
11 reuniões do COE-SP, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.
12 Parágrafo único. É permitido à Assessoria da Presidência não analisar as
13 propostas que não atendam aos requisitos previstos neste regulamento ou a
14 legislação nacional, retornando-as devidamente justificadas ao COE-SP. Art. 19.
15 O presente Regulamento entra em vigor a partir da aprovação pelo Plenário do
16 CREA-SP." (Decisão PL/SP nº 675/2023).
17 Por não conseguir votar através do sistema de eletrônico de votação, o
18 Conselheiro José Eugenio Dias Toffoli registrou seu voto verbal "favorável" aos
19 processos votados em bloco.
20 Às 10 horas e 37 minutos o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou
21 licença para se ausentar da Sessão Plenária, passando os trabalhos a serem
22 conduzidos pelo Vice-Presidente **Mamede Abou Dehn Júnior**.
23 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.
24 Os processos Nº de Ordem 02, 03 e 27 foram discutidos e votados em bloco e
25 obtiveram a seguinte votação: Votaram favoravelmente 216 (duzentos e
26 dezesseis) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson
27 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette
28 Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
29 Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias,
30 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amalia Estela Mozambani, Amandio
31 Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre
32 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos
33 Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose
34 Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno
35 Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
36 Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Suguitani, Carlos
37 Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina
38 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
39 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
40 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
41 Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro
42 Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson
2 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
3 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
4 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,
5 Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli,
6 érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
7 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque,
8 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
9 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
10 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
11 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
12 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel
13 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
14 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado,
15 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di
16 Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea
17 Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar
18 Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, João
19 Claudinei Alves, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
20 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose
21 Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
22 Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva,
23 Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli
24 Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado
25 Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes,
26 Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton
27 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi
28 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
29 Challouts, Luiz Augusto Moretti, Marcellie Anuniação Dessimoni Batista, Marcelo
30 Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
31 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos
32 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues
33 Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith
34 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas,
35 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario
36 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos
37 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
38 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar
39 Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
40 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
41 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
42 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De
2 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
3 Andrade Ramos, Renan Caetano Oliveira, Renan Marques Suarez Cardoso,
4 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira,
5 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe,
6 Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio
7 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
8 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De
9 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli
10 Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,
11 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo,
12 Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho De
13 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira
14 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
15 Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De
16 Souza. Votos Contrários 9 (nove) conselheiros (as): Alvaro Martins, Celso Renato
17 De Souza, Eduardo Gomes Pegoraro, Gilberto Chacur, Henrique Monteiro Alves,
18 Luiz Antonio Moreira Salata, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
19 Junior, Renata Denari Elias. Abstiveram-se de votar 19 (dezenove) conselheiros
20 (as): Alessio Bento Borelli, Alfredo Chaguri Junior, Ana Lucia Barretto Penna,
21 Daniel Chiaramonte Perna, Elias Basile Tambourgi, Emerson Yokoyama, Fabio
22 Augusto Gomes Vieira Reis, Felipe Dias Soares, Frederico Guilherme De Moura
23 Karaoglan, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Luiz Fabiano Palaretti,
24 Mauricio Correa, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Reinaldo Borelli, Rodrigo
25 Condotta, Rodrigo Cuberos Vieira, Silvana Guarnieri, Vitor Chuster.-.....-
26 **Nº de Ordem 02** – Processo GO- 013922/2023- CREA-SP – Comitê
27 Multidisciplinar AVCB - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Clóvis
28 Sávio Simões de Paula.-.....-
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de instituição do Comitê
32 Multidisciplinar AVCB; considerando que na última Reunião Ordinária da Diretoria,
33 ocorrida em 11 de julho de 2023, foi tratado do assunto AVCB, Auto de Vistoria do
34 Corpo de Bombeiros, o qual, conforme entendimento, carece de documento
35 técnico para dar embasamento aos órgãos públicos e a sociedade quanto aos
36 profissionais competentes para elaboração de projetos, instalação/manutenção, e
37 o assunto foi tratado na Reunião de Coordenadores do dia 12 de julho de 2023;
38 considerando que, além da discussão do assunto com os Coordenadores de
39 Câmaras Especializadas, foi sugerida a criação de um Comitê composto por um
40 membro indicado por cada Câmara e com prazo para conclusão dos trabalhos;
41 considerando as indicações, exceto da Câmara Especializada de Geologia e
42 Engenharia de Minas, que não indicará membro participante, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023

1 relacionado segue: CEA: Eng. Agric. Daniel Albiero, CEEMM: Eng. Ind. Mec. e
 2 Seg. Trab. Eduardo Araújo Ferreira, CEEE: Eng. Eletric. Antonio José da Cruz,
 3 CEEC: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Mendes de Carvalho, CEEQ: Eng.
 4 Quim. e Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira, CEEST: Eng. Ind. Eletr. e Seg.
 5 Trab. Ricardo de Deus Carvalhal, e CEEA: Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva;
 6 considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019; considerando
 7 o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: Art. 101. Compete à Diretoria:
 8 IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos
 9 materiais, humanos e financeiro do Crea;"; considerando a sugestão de
 10 constituição do Comitê Multidisciplinar referente a Auto de Vistoria do Corpo de
 11 Bombeiros – AVCB, composto pelas indicações das Câmaras Especializadas,
 12 mais 2 (dois) representantes da Diretoria: Diretor Técnico e Diretora de Entidades
 13 de Classe, os quais provocaram o assunto, com a realização de até 4 (quatro)
 14 reuniões presenciais até 31 de agosto de 2023, sendo que a primeira reunião
 15 poderá ser convocada pelo Superintendente de Colegiados, e a coordenação a
 16 ser escolhida entre os membros, para elaboração de plano de trabalho e
 17 calendário, a ser autorizado pela Presidência ou a quem for delegado, e
 18 apresentação de relatório conclusivo, após o prazo previsto, e ainda, devendo os
 19 Conselheiros/Diretores integrantes coincidirem o cumprimento do cronograma de
 20 suas vindas regimentais com a participação na reunião do referido Comitê,
 21 DECIDIU: 1) Aprovar a constituição do Comitê Multidisciplinar referente a Auto de
 22 Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, composto pelos seguintes conselheiros:
 23 CEA: Eng. Agric. Daniel Albiero, CEEMM: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Eduardo
 24 Araújo Ferreira, CEEE: Eng. Eletric. Antonio José da Cruz, CEEC: Eng. Civ. e
 25 Seg. Trab. Carlos Alberto Mendes de Carvalho, CEEQ: Eng. Quim. e Seg. Trab.
 26 Francisco Innocencio Pereira, CEEST: Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de
 27 Deus Carvalhal, CEEA: Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva, Diretor Técnico
 28 Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula e Diretora de Entidades de
 29 Classe Eng. Civ. Ligia Marta Mackey; 2) Aprovar a realização de até 4 (quatro)
 30 reuniões presenciais até 31 de agosto de 2023, sendo que a primeira reunião
 31 poderá ser convocada pelo Superintendente de Colegiados, devendo os
 32 Conselheiros/Diretores integrantes coincidirem o cumprimento do cronograma de
 33 suas vindas regimentais com a participação nas reuniões do referido Comitê.
 34 (Decisão PL/SP nº 676/2023).....
 35 **Nº de Ordem 03** – Processo GO- 6072/2023- CREA-SP - Comitê de Fiscalização
 36 de Obras Paradas - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli
 37 Neto.....
 38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
 40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê de Fiscalização
 41 de Obras Paradas, que teve a criação e composição aprovada para desenvolver
 42 suas atividades no exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 067/2023 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 PL/SP nº 234/2023; considerando a autorização para convocação e realização
2 das reuniões ocorridas em 02 de maio, 05 de junho e 03 de julho de 2023;
3 considerando que, com a análise do referido Plano de Trabalho, entende-se estar
4 em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como, a
5 natureza das atividades a serem desenvolvidas; considerando a solicitação de
6 prorrogação dos trabalhos do referido Comitê, com realização de reuniões nos
7 dias 17/08, 14/09 e 17/10/2023, para alcançar os objetivos constantes do referido
8 Plano de Trabalho; considerando que o Conselheiro João Luiz Braguini, integrante
9 deste Comitê, solicitou licença de suas funções de 14/07/2023 até 15/07/2024;
10 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
11 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de
12 Trabalho; e considerando o artigo 68, o inciso II do artigo 101 e o inciso III do
13 artigo 180 do Regimento do Regimento, DECIDIU: 1) Aprovar o Plano de Trabalho
14 do Comitê de Fiscalização de Obras Paradas e referendar o calendário de
15 reuniões no exercício de 2023 em 02/05, 05/06 e 03/07/2023; 2) Aprovar a
16 prorrogação dos trabalhos do referido Comitê e calendário complementar de
17 reuniões sendo: 17/08, 14/09 e 17/10/2023; 3) Aprovar a substituição do
18 Conselheiro João Luiz Braguini, que solicitou licença de suas funções de
19 14/07/2023 até 15/07/2024, por profissional a ser indicado pela Presidência; 4) Os
20 itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras
21 despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado;
22 5) A Secretaria Executiva para providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº
23 677/2023).

24 **Nº de Ordem 27** – Processo C- 00120/2021- CREA-SP – Comitê Multidisciplinar
25 PMOC – Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luís Chorilli Neto.

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê Multidisciplinar
29 PMOC, que teve a continuidade e composição aprovadas para desenvolver suas
30 atividades no exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 040/2023, fl. 140, e
31 PL/SP nº 99/2023, fls. 141/142; considerando as Decisões D/SP nº 059/2023, fl.
32 151, e PL/SP nº 187/2023, fls. 152/153, que aprova e homologa, respectivamente,
33 o calendário de reuniões do referido Comitê até junho de 2023; considerando o
34 Relatório Conclusivo apresentado, fls. 189/190, das atividades no período
35 aprovado, de março a junho/2023, constando a proposta da continuidade do
36 referido Comitê no segundo semestre de 2023, e com a análise do mesmo, se
37 constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem
38 como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando ainda que,
39 conforme observação no referido Relatório, os profissionais Eng. Oper. Mec.
40 Edenircio Turini e Eng. Eletric. Paulo Américo dos Reis, não participaram das
41 reuniões; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e
42 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Grupos de Trabalho; considerando a sugestão de aprovação da continuidade dos
2 trabalhos do Comitê com prévia autorização para realização de reunião para
3 elaboração do cronograma, Plano de Trabalho e calendário de reuniões
4 complementares para o segundo semestre de 2023, data a ser acordado entre o
5 Coordenador do Comitê PMOC e Superintendência de Colegiados, e manutenção
6 dos 6 (seis) profissionais que efetivamente atuaram, na composição do mesmo,
7 conforme segue: Eng. Mec. e Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra – coordenador,
8 Eng. Mec., Eng. Oper. Fabric. Mec. e Seg. Trab. Gilmar Vigiodri Godoy –
9 coordenador adjunto, Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula, Eng.
10 Civ., Eng. Ftal. e Seg. Trab. Bruno Moreira da Silva, Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e
11 Seg. Trab. Pasqual Satalino, e Eng. Prod. Metal e Seg. Trab. Sérgio Ricardo
12 Lourenço; e considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: “Art. 184. O
13 grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos
14 mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos”, DECIDIU: 1)
15 Aprovar o Relatório das Atividades do Comitê Multidisciplinar referente ao Plano
16 de Manutenção Operação e Controle – PMOC quanto aos trabalhos
17 desenvolvidos de março a junho/2023; 2) Aprovar a continuidade do Comitê
18 Multidisciplinar referente ao Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC
19 no segundo semestre de 2023, com manutenção de 6 (seis) profissionais
20 integrantes sendo: Eng. Mec. e Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra – coordenador,
21 Eng. Mec., Eng. Oper. Fabric. Mec. e Seg. Trab. Gilmar Vigiodri Godoy –
22 coordenador adjunto, Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula, Eng.
23 Civ., Eng. Ftal. e Seg. Trab. Bruno Moreira da Silva, Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e
24 Seg. Trab. Pasqual Satalino, e Eng. Prod. Metal e Seg. Trab. Sérgio Ricardo
25 Lourenço; 3) Aprovar previamente a realização de reunião para elaboração do
26 cronograma, Plano de Trabalho e calendário de reuniões complementares para o
27 segundo semestre de 2023, data a ser acordado entre o Coordenador do Comitê
28 PMOC e Superintendência de Colegiados, devendo o Diretor integrante coincidir o
29 cumprimento do cronograma de suas vindas regimentais com a participação na
30 reunião do referido Comitê. (Decisão PL/SP nº 678/2023).-----
31 **Nº de Ordem 04** – Processo GO- 23004/2022- Associação dos Engenheiros e
32 Agrônomos de Lorena – Registro de Entidade de Classe - Processo encaminhado
33 pelas Câmaras Especializadas.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da solicitação de registro
37 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
38 profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros e
39 Agrônomos de Lorena, conforme requerimento protocolado em 2022, e
40 documentos apresentados de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de
41 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que, após análise preliminar
42 da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 verificou-se que a entidade de classe apresentou documentos para requerer o
 2 registro no Crea-SP; considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras
 3 Especializadas das modalidades profissionais dos sócios efetivos da entidade,
 4 que se manifestaram pelo indeferimento do registro, conforme Decisão
 5 CEEMM/SP nº 92/2023, Decisão CEEQ/SP nº 69/2023, Decisão CAGE/SP nº
 6 55/2023, Decisão CEEC/SP nº 572/2023, Decisão CEA/SP nº 109/2023, Decisão
 7 CEEA/SP nº 61/2023, Decisão CEEST/SP nº 113/2023 e Decisão CEEE/SP nº
 8 568/2023, pelo não cumprimento da totalidade do disposto na Resolução nº
 9 1.070, de 2015, do Confea, DECIDIU: pelo indeferimento do registro da
 10 Associação de Engenheiros e Agrônomos de Lorena. Presidiu a votação o Eng.
 11 Civ. e Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR. Votaram favoravelmente
 12 213 (duzentos e treze) os (as) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson
 13 Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alan
 14 Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro
 15 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex
 16 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amalia Estela
 17 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia
 18 Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea
 19 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
 20 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
 21 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
 22 Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp,
 23 Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida
 24 Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo
 25 Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula,
 26 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,
 27 Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David
 28 De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose
 29 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
 30 Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo
 31 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
 32 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,
 33 Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,
 34 Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes,
 35 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Felipe
 36 Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando
 37 Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
 38 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
 39 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
 40 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
 41 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
 42 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches,
2 Higino Ercilio Rolim Roldao, Inivea Santana De Farias, Itamar Aparecido
3 Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João
4 Claudinei Alves, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
5 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose
6 Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
7 Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva,
8 Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli
9 Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado
10 Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Ligia
11 Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
12 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
13 Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Marcellie Anunciação
14 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De
15 Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
16 Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Teixeira, Marcos
17 Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,
18 Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauricio
19 Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati,
20 Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz
21 Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Nunzianta Graziano, Onivaldo
22 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De
23 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De
24 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
25 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
26 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De
27 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
28 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Caetano Oliveira, Renan Marques
29 Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo
30 Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva,
31 Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Rodolfo Szmidke, Rodrigo
32 Condotta, Rodrigo Cuberos Vieira, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
33 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
34 Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
35 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia,
36 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter
37 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor
38 Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
39 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,
40 Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
41 Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza.
42 Votos Contrários 3 (três) os (as) conselheiros (as): Celso Renato De Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Gilberto Chacur, Luiz Antonio Moreira Salata. Abstiveram-se de votar 28 (vinte e
2 oito) os (as) conselheiros (as): Adriana Mascarette Labinas, Alfredo Chaguri
3 Junior, Alvaro Martins, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Daniel Chiaramonte
4 Perna, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Elias Basile Tambourgi, Fabio Augusto
5 Gomes Vieira Reis, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Geraldo
6 Hernandes Domingues, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Henrique
7 Monteiro Alves, Joao Bosco Nunes Romeiro, Leandra Antunes, Luis Renato
8 Bastos Lia, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho
9 Lourenço, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Miguel
10 Tadeu Campos Morata, Osni De Mello, Osvaldo Passadore Junior, Paulo Roberto
11 Lavorini, Renata Denari Elias, Roberto Racanicchi, Wagner Luiz Baratella.
12 (Decisão PL/SP nº 679/2023).-----
13 Durante a votação do processo número de ordem 04, fazendo uso da palavra, o
14 Conselheiro **Giulio Roberto Azevedo Prado** cumprimentou a todos e falou sobre
15 o evento que acontecerá em Ribeirão Preto para comemorar a entrega da carteira
16 profissional ao Eng. Marcos de 82 anos que se formou como Engenheiro de
17 Produção e convidou a todos para participarem.-----
18 **Nº de Ordem 06** – Processo GO- 04075/2023- Bemel Indústria Metalúrgica Ltda.
19 EPP - Processo encaminhado pela CEEMM – Requer Registro – Relator: Jonas
20 Luiz Adorno Pereira.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento de registro,
24 nesta ocasião tramitando em razão da apresentação de recurso ao Plenário do
25 Crea-SP, por parte da pessoa jurídica interessada; considerando toda a
26 documentação apresentada no processo fl(99); considerando que o processo
27 contempla as seguintes questões: 1. A análise quanto ao referendo do registro da
28 empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico José Renato Martins. 2. A
29 análise quanto ao referendo das anotações do Engenheiro de Produção —
30 Mecânica Luciano Pinto. 3. A análise quanto ao referendo da anotação do
31 Tecnólogo em Mecânica — Processos Industriais Luiz Rogério Castelli. 4. A
32 análise quanto ao referendo da anotação do Engenheiro de Produção —
33 Mecânica Victor Lopes da Silva. 5. A análise quanto ao referendo do registro do
34 Engenheiro de Produção — Mecânica Renato de Albuquerque Gomes;
35 considerando que seu pedido de indicação do responsável técnico Renato de
36 Albuquerque Gomes, Engenheiro de Produção, foi indeferido pela CEEMM
37 (Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica), tendo em vista
38 que o profissional não possui atribuições compatíveis com o objetivo social da
39 empresa, DECIDIU: indeferir o pedido de responsável técnico Renato de
40 Albuquerque como responsável técnico e manter a decisão da CEEMM tendo em
41 vista que as atribuições não são compatíveis com objeto social da empresa.
42 Presidiu a votação o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Votaram favoravelmente 179 (cento e setenta e nove) os (as) conselheiros (as):
 2 Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,
 3 Adolfo Eduardo De Castro, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessio
 4 Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
 5 Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral
 6 Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De
 7 Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
 8 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
 9 Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,
 10 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos
 11 Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Tadeu
 12 Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina
 13 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio
 14 Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte
 15 Perna, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David
 16 De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose
 17 Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva
 18 Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
 19 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
 20 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
 21 Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
 22 Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando
 23 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
 24 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio
 25 Junior, Flivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 26 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
 27 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha,
 28 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De
 29 Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar
 30 Aparecido Lorenzon, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao
 31 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
 32 Luiz Adorno Pereira, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose
 33 Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose
 34 Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quresma, Jose Fabio Cossermelli
 35 Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira
 36 Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta
 37 Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi
 38 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti,
 39 Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
 40 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia,
 41 Marcos Domingues Muro, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes
 42 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro
2 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
3 Magalhaes Pigati, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,
4 Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De
5 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De
6 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
7 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro
8 Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva
9 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Caetano
10 Oliveira, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo
11 Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva,
12 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidek, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Wagner
13 Braga Martins, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De
14 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli
15 Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,
16 Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso,
17 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza
18 Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
19 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,
20 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários 11
21 (onze) os (as) conselheiros (as): Alvaro Martins, Celso Renato De Souza, Daniel
22 Lucas De Oliveira, Gilberto Chacur, Henrique Monteiro Alves, Izildinha Valeria De
23 Aguiar Nascimento, Jose Agunzi Netto, Jose Eugenio Dias Toffoli, Luiz Antonio
24 Moreira Salata, Osvaldo Passadore Junior, Renato Traballi Veneziani. Abstiveram-
25 se de votar 52 (cinquenta e dois) os (as) conselheiros (as): Adriana Mascarete
26 Labinas, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex
27 Thaumaturgo Dias, Carlos Alberto Minin, Carlos Suguitani, Claudomiro Mauricio
28 Da Rocha Filho, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Edson Lucas
29 Marcondes De Lima, Emerson Yokoyama, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo
30 Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Felipe Dias Soares,
31 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Flavia Regina Porta
32 Gazetta, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Geraldo Hernandez Domingues,
33 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Henrique Di Santoro Junior,
34 Ineivea Santana De Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Renato Baptista De
35 Lima, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis
36 De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
37 Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marilia Gregolin Costa De Castro, Milton Soares
38 De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nunziantes Graziano,
39 Onivaldo Massagli, Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo De Oliveira,
40 Poliana Aparecida De Siqueira, Renata Denari Elias, Ricardo Massashi Abe,
41 Roberto Arruda De Souza Lima, Rodrigo Condotta, Rodrigo Cuberos Vieira,
42 Romulo Barroso Villaverde, Ruis Camargo Tokimatsu, Silvana Guarnieri, Valter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves. (Decisão PL/SP nº 680/2023).-.-.-.-.-
2 Os processos Nº de Ordem 07 e 08 foram discutidos e votados em bloco e
3 obtiveram a seguinte votação: Votaram favoravelmente 201 (duzentos e um) os
4 (as) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu
5 Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alan Perina Romao, Alceu
6 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex
7 Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
8 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
9 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna,
10 Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches,
11 Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi,
12 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo
13 Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De
14 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico
15 Mendonça Raupp, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia
16 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
17 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
18 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
19 Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira,
20 Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edson Lucas Marcondes De
21 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,
22 Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi,
23 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino
24 Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
25 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes
26 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
27 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe
28 Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
29 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
30 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno
31 De Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso
32 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilberto Chacur, Gislaine Cristina Sales
33 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
34 Cortez, Guido Santos De Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio
35 Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha
36 Valeria De Aguiar Nascimento, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
37 Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto,
38 Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose
39 Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose
40 Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose
41 Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Renato Baptista De
42 Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro
2 Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,
3 Luis Chorilli Neto, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
4 Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Antonio De
5 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos
6 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
7 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mario Alves
8 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro
9 Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad
10 Alahmar, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
11 Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho,
12 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da
13 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
14 Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
15 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De
16 Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renan Caetano Oliveira, Renan Marques
17 Suarez Cardoso, Renata Denari Elias, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
18 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo
19 Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima,
20 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Condotta, Rodrigo Cuberos Vieira,
21 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
22 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina
23 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita
24 Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valter
25 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor
26 Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
27 Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,
28 Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
29 Valente De Matos, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários 17 (dezesete) os
30 (as) conselheiros (as): Daniel Chiamonte Perna, Danilo Jose Fuzzaro
31 Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Francisco De Sales Vieira De Carvalho,
32 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Henrique Di
33 Santoro Junior, Jose Luiz Fares, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
34 Moreira Salata, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares De Carvalho, Nestor
35 Thomazo Filho, Osvaldo Passadore Junior, Rafael Nogueira Da Silva, Silvana
36 Guarnieri, Wagner De Souza Orlando. Abstiveramse de votar 26 (vinte e seis) os
37 (as) conselheiros (as): Adriana Mascarette Labinas, Alessio Bento Borelli, Carlos
38 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Renato De Souza, Fabio Augusto Gomes
39 Vieira Reis, Fernando Augusto Saraiva, Flavia Regina Porta Gazetta, Geraldo
40 Hernandez Domingues, Gisele Herbst Vazquez, Henrique Monteiro Alves, Jéssica
41 Trindade Passos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
42 Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Serinolli, Marília Gregolin Costa De
2 Castro, Norival Gonçalves, Nunziantes Graziano, Osvaldo De Oliveira Vieira, Raoni
3 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Washington Castro Alves Da Silva.-.-.
4 **Nº de Ordem 07** – Processo GO- 6075/2022- Donizeti dos Santos Xavier - MEI -
5 Processo encaminhado pela CEEMM – Requer Registro – Relator: Aureo Viana
6 Júnior.....
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento de registro;
10 considerando que a empresa interessada, em 28/03/2022, requer registro neste
11 Conselho indicando como seu responsável técnico o Eng. Mecânico Caique
12 Arruda Campos, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea;
13 considerando que conforme documentos juntados às fls. 02 a 12: - Código e
14 descrição da atividade econômica principal: "Manutenção e reparação de tanques,
15 reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos." (fls. 06); - o profissional
16 foi contratado para trabalhar em benefício do contratante, na área de Engenharia
17 Mecânica e Industrial, restrita às atribuições do contratado, de segunda-feira a
18 sábado, sempre das 10H30MIN às 12H30MIN (fls. 07/08); - o profissional já se
19 encontra anotado por outras 03 (três) empresas (fls. 02 e 10/12); considerando
20 que após instrução de praxe e levando em consideração a legislação vigente, em
21 30/03/2022, a Chefia da UGI Sorocaba deferiu o registro da empresa com a
22 terceira anotação do profissional indicado (fls. 13 /14); considerando que
23 notificada, conforme mensagem eletrônica às fls. 17, a empresa enviou a ART nº
24 28027230220516884, de Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica,
25 registrada em nome do profissional em 04/04 /2022; considerando que em
26 seguida, a Unidade procede à juntada da Decisão CEEMM/SP nº 735/2022 (fls.
27 21/22), pela qual a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
28 analisando o processo de registro da empresa Sara Bueno de Godoy Machado –
29 ME, mais uma pela qual o profissional estava sendo indicado como RT, solicitou
30 diligências (fls. 24 a 37) e juntada de todos os processos com indicação desse
31 profissional, inclusive o presente; considerando que cabe destacar a informação
32 relativa à interessada neste processo – Donizeti dos Santos Xavier – MEI, às fls.
33 31/32, cujo relatório, preenchido em contato com a esposa do proprietário,
34 esclarece que:...a empresa possui atualmente pouca demanda e o eng. Caique
35 Arruda Campos presta serviço quando é necessário e a demanda aparece. Que o
36 profissional fica disponível para a empresa no período da manhã, mas que não há
37 necessidade de ele estar presente todos os dias, pois a quantidade de serviços é
38 pequena e a empresa é a própria casa deles. Os serviços são realizados em
39 postos de combustíveis, portanto, não há lugar fixo; considerando que às fls.
40 38/39, a fiscalização atualiza as informações quanto às anotações do profissional,
41 nas 05 (cinco) empresa, inclusive a interessada neste processo, bem como relata
42 quanto às diligências efetuadas em cada uma delas; considerando que na

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 sequência o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia
2 Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 09/02/2023, pela Decisão
3 CEEMM/SP nº 83/2023, “DECIDIU: 1. Por não referendar a anotação do
4 Engenheiro Mecânico Caíque Arruda Campos. 2. Pela notificação da empresa
5 para que proceda à indicação de responsável técnico detentor das atribuições do
6 artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de
7 autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.” (fls. 55);
8 considerando que notificada da decisão (fls. 58/59), a empresa interpôs recurso
9 ao Plenário (fls. 75), pelo qual alega, dentre outros pontos, que é uma empresa
10 que realiza serviços de manutenção em bombas medidoras de combustíveis
11 líquidos e calibragem dos blocos medidores em postos de combustíveis da região.
12 Que o responsável técnico acompanha o serviço de manutenção preventiva
13 realizado, analisando o serviço como um todo, certificando a segurança na
14 operação, utilização de EPIs, acompanhando a calibragem das bombas para que
15 fiquem dentro da tolerância exigida por lei. Que a jornada de trabalho do
16 profissional é de segunda a sábado das 10H30 às 12H30, não sendo possível
17 marcar um local fixo, mas que se consegue trabalhar dentro do horário
18 especificado, agendando o horário com a administração do posto. Que prestam
19 serviço diretamente nos postos de combustíveis, não possuindo oficina fixa,
20 levando as ferramentas e equipamentos em picapes, uma vez que que o IPEM-
21 SP (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo), que renova
22 anualmente a autorização, não exige local fixo com oficina (fls. 62); considerando
23 que às fls. 63 consta o encaminhamento do processo ao Plenário deste Conselho
24 para prosseguimento do assunto; considerando II - Legislação pertinente: - Lei n.º
25 5.194/66: (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
26 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
27 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
28 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
29 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
30 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
31 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
32 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
33 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
34 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 9º As
35 atividades enunciadas nas alíneas “g” e “h” do Art. 7º, observados os preceitos
36 desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por
37 pessoas jurídicas. (...) Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,
38 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
39 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
40 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
41 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º- O registro
42 de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua
2 finalidade e qualificação de seus componentes. - Resolução nº 218/73, do Confea.
3 Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às
4 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior
5 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 -
6 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo,
7 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade
8 técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade
9 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,
10 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e
11 função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
12 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
13 Atividade 10 Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -
14 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço
15 técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução
16 de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem,
17 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação,
18 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e
19 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 12 - Compete ao
20 ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE
21 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao
22 ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
23 MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
24 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral;
25 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos;
26 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do
27 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e
28 correlatos. - Resolução nº 1121/19, do Confea (...) Art. 16. Responsável técnico é
29 o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a
30 responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o
31 contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo
32 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O
33 responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter
34 atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e
35 proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa
36 jurídica terá pelo menos um responsável técnico. (...) Art. 17. O profissional
37 poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando
38 que as informações prestadas por Sara Bueno de Godoy Machado, proprietária,
39 que recebeu a fiscalização na empresa SARA BUENO DE GODOY MACHADO –
40 ME, onde a mesma informa que o Engenheiro Caíque presta serviços nos postos
41 de combustíveis quando é solicitado, em momentos que as atividades
42 relacionadas a engenharia necessitam de supervisão. Diz ainda que o Engenheiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Caíque Arruda Campos, fica à disposição da Empresa e não possui horário fixo
2 ou fica na Empresa; considerando as informações prestadas pelo Engenheiro
3 Caíque Arruda Campos, Engenheiro Mecânico responsável técnico pela Empresa
4 NUNES VIERIA & CIA LTDA, onde o mesmo informa que fica na Empresa de
5 segunda a sexta das 8 às 16hs, fixo, e em alguns sábados, pois não são todos os
6 sábados que a empresa abre; considerando as informações prestadas pela
7 senhora Milena Vieira Alves Xavier, esposa do proprietário da empresa
8 DONIZETE DOS SANTOS XAVIER – MEI, onde a mesma diz que o Engenheiro
9 Caíque Arruda Campos, Engenheiro Mecânico responsável técnico pela empresa,
10 fica à disposição na parte da manhã, caso venha a ser solicitado seus serviços,
11 visto que a demanda de serviços é pequena; considerando a diligência realizada
12 na empresa PAULINO CORDEIRO SANTOS ITAPETININGA – ME, que oferece
13 serviço de manutenção de bombas de combustíveis para postos de combustíveis
14 e manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras aérea
15 e subterrânea e identificado que o local é a residência dos sócios. Não há
16 identificação de empresa e o local encontrava-se fechado, ninguém respondeu ao
17 chamado. Dessa forma, não foi possível obter maiores informações no local. Não
18 houve resposta através de tentativa por contato telefônico informado da empresa;
19 considerando as informações prestadas na empresa J. M. NUNES VIEIRA
20 MACHADO – ME, Paulo Henrique Araújo Sales, que trabalha na administração,
21 estava no local e recebeu a fiscalização. Informou que o Engenheiro Caíque
22 Caíque Arruda Campos, costuma estar no local de segunda a sexta-feira a partir
23 de 16h aproximadamente, fazendo o acompanhamento de algumas atividades da
24 produção e manutenções realizadas e alguns documentos, quando necessário.
25 Tive contato com o Eng. Caíque, que estava no local atuando com o serviço de
26 solda no momento. O horário de funcionamento da empresa é de segunda a
27 sábado das 8:00 às 18:00; considerando que, no recurso, a empresa informa que
28 “o responsável técnico acompanha o serviço de manutenção preventiva realizado,
29 analisando o serviço como um todo, certificando a segurança na operação,
30 utilização de EPIs, acompanhando a calibragem nas bombas para que fiquem
31 dentro da tolerância exigida por lei, conforme NR20, emiti ART anualmente, ou
32 quando uma manutenção ou modificação mais complexa é realizada no
33 equipamento; considerando que, no recurso, a empresa informa que “quando há
34 um serviço inesperado, que não seja possível o responsável técnico acompanhar
35 no momento, devido ao horário, a mesma, agenda para que o engenheiro
36 responsável, senhor Caíque Arruda Campos, visite o local posteriormente para
37 verificar o serviço realizado e realizar a ART quando necessário”; considerando
38 que o processo foi objeto de análise e decisão da Câmara Especializada de
39 Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM; DECIDIU: 1 - Pelo deferimento do
40 registro da empresa neste Conselho, porém não referendo da anotação do
41 Engenheiro Mecânico Caique Arruda Campos, visto a incompatibilidade de
42 horários. 2 - Que a empresa seja notificada para que proceda à indicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 responsável técnico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73
2 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do
3 artigo 6º da lei n 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 681/2023).-----
4 **Nº de Ordem 08** – Processo GO- 12333/2022- Sara Bueno de Godoy Machado -
5 ME Processo encaminhado pela CEEMM – Requer Registro – Relator: Aureo
6 Viana Júnior.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento de registro;
10 considerando que a empresa interessada, em 29/06/2022, requer registro neste
11 Conselho indicando como seu responsável técnico o Eng. Mecânico Caique
12 Arruda Campos, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea;
13 considerando que conforme documentos juntados às fls. 02 a 19: - o objetivo
14 social da empresa é: “Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de
15 medida, teste e controle; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
16 para uso geral não especificados anteriormente; comércio varejista especializado
17 de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto
18 informática e comunicação” (fls. 07); - o profissional foi contratado para trabalhar
19 em benefício do contratante de segunda-feira a sábado, sempre das 05H30MIN
20 às 07H30MIN (fls. 09/10); - o profissional já se encontra anotado por outras 04
21 (quatro) empresas (fls. 15 e informação às fls. 31); considerando que após
22 instrução de praxe e levando em consideração a legislação vigente, em
23 08/07/2022, a Chefia da UGI Sorocaba deferiu o registro da empresa com
24 anotação provisória do profissional indicado, pelo prazo de 90 (noventa) dias e
25 pelo encaminhamento do processo à apreciação da Câmara Especializada de
26 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para análise e manifestação quanto à quinta
27 anotação pretendida pelo profissional (fls. 20); considerando que a Câmara,
28 preliminarmente, decidiu não apreciar a questão relativa ao referendo do registro
29 da interessada com a anotação do responsável técnico, além de solicitar outras
30 providências (fls. 36/37); considerando que adotadas as providências solicitadas,
31 conforme fls. 38 a 51, o processo retorna à Câmara Especializada de Engenharia
32 Mecânica e Metalúrgica que, considerando, dentre outros pontos, a jornada de
33 trabalho apresentada e o relatório detalhado com informações da Sra. Sara Bueno
34 de Godoy Machado sobre o trabalho do profissional, em reunião de 09/02/2023,
35 pela Decisão CEEMM/SP nº 80/2023, “DECIDIU: 1. Por não referendar a
36 anotação do Engenheiro Mecânico Caique Arruda Campos. 2. Pela notificação da
37 empresa para que proceda à indicação de responsável técnico detentor das
38 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob
39 pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.” (fls.
40 68); considerando que notificada da decisão (fls. 71), a empresa interpôs recurso
41 ao Plenário (fls. 75), pelo qual alega, dentre outros pontos, que é uma empresa
42 que realiza serviços de manutenção em bombas medidoras de combustíveis

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 líquidos e calibragem dos blocos medidores em postos de combustíveis. Que o
2 responsável técnico acompanha o serviço de manutenção preventiva realizado,
3 analisando o serviço como um todo, certificando a segurança na operação,
4 utilização de EPs, acompanhando a calibragem das bombas para que fiquem
5 dentro da tolerância exigida por lei. Que quando não é possível o responsável
6 técnico acompanhar o serviço no momento que está sendo realizado, devido ao
7 horário, é agendado para ele passar posteriormente para verificar o serviço
8 realizado. Às fls. 76 consta o encaminhamento do processo ao Plenário deste
9 Conselho para prosseguimento do assunto; considerando II - Legislação
10 pertinente: - Lei n.º 5.194/66: (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais
11 do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)
12 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
13 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,
14 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
15 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
16 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
17 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e
18 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e
19 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
20 (...) Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados
21 os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais
22 ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59. As firmas, sociedades, associações,
23 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
24 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
25 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
26 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º-
27 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
28 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente
29 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. - Resolução
30 nº 218/73, do Confea. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
31 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
32 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
33 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
34 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
35 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
36 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
37 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
38 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
39 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
40 de orçamento; Atividade 10 Padronização, mensuração e controle de qualidade;
41 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
42 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
2 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
3 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
4 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
5 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E
6 DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao
7 ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
8 MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
9 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral;
10 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos;
11 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do
12 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e
13 correlatos. - Resolução nº 1121/19, do Confea (...) Art. 16. Responsável técnico é
14 o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a
15 responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o
16 contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo
17 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O
18 responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter
19 atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e
20 proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa
21 jurídica terá pelo menos um responsável técnico. (...) Art. 17. O profissional
22 poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. Art. 17. O
23 profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.;
24 considerando que as informações prestadas por Sara Bueno de Godoy Machado,
25 proprietária, que recebeu a fiscalização na empresa SARA BUENO DE GODOY
26 MACHADO – ME, onde a mesma informa que o Engenheiro Caíque presta
27 serviços nos postos de combustíveis quando é solicitado, em momentos que as
28 atividades relacionadas a engenharia necessitam de supervisão. Diz ainda que o
29 Engenheiro Caíque Arruda Campos, fica à disposição da Empresa e não possui
30 horário fixo ou fica na Empresa; considerando as informações prestadas pelo
31 Engenheiro Caíque Arruda Campos, Engenheiro Mecânico responsável técnico
32 pela Empresa NUNES VIERIA & CIA LTDA, onde o mesmo informa que fica na
33 Empresa de segunda a sexta das 8 às 16hs, fixo, e em alguns sábados, pois não
34 são todos os sábados que a empresa abre; considerando as informações
35 prestadas pela senhora Milena Vieira Alves Xavier, esposa do proprietário da
36 empresa DONIZETE DOS SANTOS XAVIER – MEI, onde a mesma diz que o
37 Engenheiro Caíque Arruda Campos, Engenheiro Mecânico responsável técnico
38 pela empresa, fica à disposição na parte da manhã, caso venha a ser solicitado
39 seus serviços, visto que a demanda de serviços é pequena; considerando a
40 diligência realizada na empresa PAULINO CORDEIRO SANTOS ITAPETININGA
41 – ME, que oferece serviço de manutenção de bombas de combustíveis para
42 postos de combustíveis e manutenção e reparação de tanques, reservatórios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023

1 metálicos e caldeiras aérea e subterrânea e identificado que o local é a residência
 2 dos sócios. Não há identificação de empresa e o local encontrava-se fechado,
 3 ninguém respondeu ao chamado. Dessa forma, não foi possível obter maiores
 4 informações no local. Não houve resposta através de tentativa por contato
 5 telefônico informado da empresa; considerando as informações prestadas na
 6 empresa J. M. NUNES VIEIRA MACHADO – ME, Paulo Henrique Araújo Sales,
 7 que trabalha na administração, estava no local e recebeu a fiscalização. Informou
 8 que o Engenheiro Caíque Arruda Campos, costuma estar no local de segunda a
 9 sexta-feira a partir de 16h aproximadamente, fazendo o acompanhamento de
 10 algumas atividades da produção e manutenções realizadas e alguns documentos,
 11 quando necessário. Tive contato com o Eng. Caíque, que estava no local atuando
 12 com o serviço de solda no momento. O horário de funcionamento da empresa é
 13 de segunda a sábado das 8:00 às 18:00; considerando que, no recurso, a
 14 empresa informa que “o responsável técnico acompanha o serviço de
 15 manutenção preventiva realizado, analisando o serviço como um todo,
 16 certificando a segurança na operação, utilização de EPIs, acompanhando a
 17 calibragem nas bombas para que fiquem dentro da tolerância exigida por lei,
 18 conforme NR20, emiti ART anualmente, ou quando uma manutenção ou
 19 modificação mais complexa é realizada no equipamento; considerando que, no
 20 recurso, a empresa informa que “quando há um serviço inesperado, que não seja
 21 possível o responsável técnico acompanhar no momento, devido ao horário, a
 22 mesma, agenda para que o engenheiro responsável, senhor Caíque Arruda
 23 Campos, visite o local posteriormente para verificar o serviço realizado e realizar a
 24 ART quando necessário”; considerando que o processo foi objeto de análise e
 25 decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica -
 26 CEEMM; DECIDIU: 1 - Pelo deferimento do registro da empresa neste Conselho,
 27 porém não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Caique Arruda
 28 Campos, visto a incompatibilidade de horários. 2 - Que a empresa seja notificada
 29 para que proceda à indicação de responsável técnico detentor das atribuições do
 30 artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de
 31 autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da lei n 5.194/66. (Decisão PL/SP
 32 nº 682/2023).-----

33 **Nº de Ordem 20** – Processo GO- 0010656/2022- Papyrus Indústria de Papel S.A.
 34 – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ –
 35 Relator: Fábio Simões Albuquerque.-----

36 Após discussão foi concedida “Vista” a Conselheira Eng. Agr. Marília Gregolin
 37 Costa de Castro.-----

38 **Nº de Ordem 25** – Processo GO- 0010603/2022- Papyrus Indústria de Papel S.A.–
 39 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ – Relator:
 40 Fábio Simões Albuquerque.-----

41 Após discussão foi concedida “Vista” a Conselheira Eng. Agr. Marília Gregolin
 42 Costa de Castro.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 **Nº de Ordem 23** – Processo GO- 0021401/2022 – J. Silva dos Santos
2 Construtora ME – Infração à alínea “e” do art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo
3 encaminhado pela CEEC – Relator: Emerson Yokoyama.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
7 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 3360/2021,
8 lavrado em 20/10/2021, em face da pessoa jurídica J. Silva Dos Santos
9 Construtora - ME, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
10 Decisão CEEC/SP nº 1656 /2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil
11 que, em reunião de 31/08/2022, “DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração
12 nº 3360/2021 (fls. 18) e dos débitos de anuidades” (fls. 58 e 59); considerando
13 que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 03 e 04), a
14 empresa J. Silva dos Santos Construtora tem como objeto social “comércio
15 varejista de materiais para construção, tintas, materiais para pintura, material
16 elétrico, serviços de pintura de edifícios, obras de alvenaria, aluguel de carro e
17 equipamentos de som e artísticos”; considerando que a empresa interessada se
18 encontra registrada neste Conselho sob o registro nº 921442 desde 17/09/2009 e
19 se encontrava sem profissional habilitado anotado como responsável técnico;
20 considerando que em 20/01/2021, a empresa J. Silva dos Santos Construtora foi
21 notificada, através da notificação nº 13856 /2020 (fls. 08 e 09), para no prazo de
22 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, providenciar a indicação de
23 profissional legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas
24 constantes de seu objetivo social, em atendimento à legislação vigente. Em
25 10/03/2021, a empresa interessada foi novamente notificada (fls. 10 a 12);
26 considerando que em 20/10/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3360/2021 (fls.
27 18 a 21), em nome da empresa J. Silva dos Santos Construtora - ME, registrada
28 neste Conselho sob o nº 921442, uma vez que se encontrava sem a devida
29 anotação de responsável técnico no CREA-SP para responder por suas
30 atividades no âmbito da engenharia; considerando que a empresa interessada,
31 em 17/11/2021, protocolou manifestação na qual solicitou o cancelamento do Auto
32 de Infração nº 3360/2021 e o cancelamento do seu registro por se encontra
33 inativa desde 05/12/2017, conforme documentos anexos (fls. 22 a 40);
34 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 31/08/2022,
35 através da Decisão CEEC/SP nº 1656/2022 (fls. 58 e 59), decidiu pela
36 manutenção do Auto de Infração nº 3360/2021 (fls. 18) e dos débitos de
37 anuidades; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 60 a 65), a
38 empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 67 a 82, no qual reforçou os
39 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o
40 processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e
41 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de
42 dezembro de 2004, do Confea (fl. 86); considerando DISPOSITIVOS LEGAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 DESTACADOS: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
2 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou
3 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
4 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
5 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e
6 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são
7 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
8 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
9 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
10 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
11 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
12 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em
13 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
14 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
15 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades
16 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
17 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
18 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
19 Conselho Federal. Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à
20 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
21 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
22 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
23 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
24 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
25 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
26 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
27 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
28 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
29 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
30 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
31 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
32 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
33 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
34 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso;
35 considerando as informações contidas nos autos do presente processo.;
36 considerando os Arts. 6º a 8º, da Lei 5.194/1966; considerando os Arts. 21 a 25,
37 da Resolução 218/73 do CONFEA; considerando a Decisão da Câmara
38 Especializada de Engenharia Civil (fl. 59); considerando que houve tempo
39 suficiente para a empresa se regularizar junto ao Crea (indicando um responsável
40 técnico ou pelo cancelamento do seu registro); considerando que a solicitação de
41 cancelamento do registro foi solicitada somente após o Auto de Infração;
42 considerando que durante a discussão do processo foi observado pelo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Conselheiro Wagner Vieira Chachá que a empresa está inativa desde 05/12/2017,
2 portanto, data anterior à lavratura do auto de infração; considerando que o
3 Conselheiro Relator Emerson Yokoyama concordou com a argumentação e
4 alterou seu posicionamento para que se cancele o auto de infração, DECIDIU:
5 pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3360/2021 em nome da Empresa J.
6 SILVA DOS SANTOS CONSTRUTORA – ME. Presidiu a votação o Eng. Civ. e
7 Eng. Prod. Civ. MAMEDE ABOU DEHN JUNIOR. Votaram favoravelmente 233
8 (duzentos e trinta e três) os (as) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia,
9 Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro,
10 Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
11 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex
12 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
13 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
14 Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara,
15 Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio
16 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,
17 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis
18 Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin,
19 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
20 Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De
21 Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo
22 Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula,
23 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,
24 Daniel Albiero, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo
25 Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida
26 Pereira, Demetrio Elie Barocat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl
27 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
28 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaleta
29 Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
30 Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre
31 De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro
32 Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
33 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto
34 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando
35 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
36 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
37 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
38 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
39 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
40 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
41 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy,
42 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Glauco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
2 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De
3 Matos, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários 2 (dois) os (as) conselheiros
4 (as): Giulio Roberto Azevedo Prado, Paulo Cesar Lima Segantine. Abstiveram-se
5 de votar 12 (doze) os (as) conselheiros (as): Adriana Mascarette Labinas, Carlos
6 Suguitani, Kenetty Domingues Lima, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Fabiano
7 Palaretti, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcos Augusto
8 Alves Garcia, Mauricio Correa, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Washington
9 Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº 683/2023).-----
10 Às 11 horas e 22 minutos o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** retornou à
11 mesa diretora e passou a conduzir os trabalhos.-----
12 **Nº de Ordem 24** – Processo GO- 0012282/2022- Lhasa Indústria de Soldas
13 Especiais - Eireli – Infração à alínea “e” do art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo
14 encaminhado pela CEEQ – Relator: Eduardo da Silva Ribeiro.-----
15 Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Mec. Carlos Tadeu
16 Barelli.-----
17 **Nº de Ordem 45** – Processo SF- 00540/2020 - João Dimas Christiano Liporaci -
18 Processo encaminhado pela CEEC – Análise Preliminar de Denúncia – Relator:
19 Gilmar Vigiodri Godoy.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de denúncia
23 protocolada pelo Eng. Civ. João Dimas Christiano Liporaci, em 05/05/2020, em
24 face da empresa Tricomex Ltda, CNPJ 14.027.036/0001-73 (fl. 02); considerando
25 que conforme a denúncia apresentada, a Prefeitura de Altinópolis lançou licitação
26 para a contratação de empresa para fornecimento, instalação e montagem de
27 macromedidores de vazão em dois poços – pregão presencial nº 035/2018. Para
28 a qualificação técnica exigia registro da empresa no CREA-SP e atestados
29 acervados pelo CREA-SP. Porém a empresa Tricomex Ltda, sem registro no
30 CREA-SP, ganhou a licitação e executou o contrato configurando exercício ilegal
31 da profissão; considerando que de acordo com a Ficha Cadastral Completa junto
32 à JUCESP (fls. 07 e 08), a empresa Tricomex Ltda possui o seguinte objeto social:
33 “comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não
34 especificados anteriormente e manutenção e reparação de outras máquinas e
35 equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente”;
36 considerando que em 27/05/2020, a Prefeitura Municipal de Altinópolis foi
37 notificada, através do ofício nº 122/2020-ugifranca (fls. 22 e 23), para, no prazo de
38 05 (cinco) dias, encaminhar os editais, lista de participantes, empresa vencedora
39 e estágio dos serviços referentes a Pregão Presencial 035/2018; considerando
40 que a Prefeitura de Altinópolis encaminhou a documentação solicitada em
41 29/05/2020, esclarecendo que o referido pregão teve como objeto o fornecimento,
42 instalação e montagem de macromedidores de vazão em dois poços no Município



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 de Altinópolis, tendo sido revogado antes mesmo da data da sessão pública de
2 abertura, não havendo lista de participantes, empresa vencedora e estágio dos
3 serviços referentes a este pregão (fls. 24 a 100); considerando que em
4 28/06/2020, a empresa Tricomex Ltda foi notificada, através do ofício nº
5 00131/2020-ugifranca (fl. 101), para no prazo de 10 (dez) dias contados do
6 recebimento deste, requerer seu registro no CREA-SP, indicando profissional
7 legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico, sob pena
8 de autuação nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
9 que a empresa Tricomex Ltda foi autuada, em 17/11/2020, através do Auto de
10 Infração nº 1230/2020 (fls. 105 e 16), por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66,
11 incidência, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, apesar de orientada e
12 notificada, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais
13 fiscalizado pelo Sistema Confea/CREAS, vinha desenvolvendo as atividades de
14 fornecimento e instalação de macromedidores de vazão para os poços P2 e P3 no
15 sistema de distribuição de água do Município de Altinópolis/SP; considerando que
16 a referida empresa protocolou manifestação em 30/11/2020 na qual alegou que
17 houve por parte da Prefeitura de Altinópolis a dispensa de uso de CREA ou
18 responsável técnico, tanto para a aquisição, quanto para instalação do medidor
19 em questão, justamente por apresentar indícios de direcionamento de licitação
20 caso houvesse o requisito de necessidade de responsável técnico para a compra,
21 conforme parte do e-mail colacionado r na íntegra em anexo. Alegou também que
22 a imputação de infração administrativa tendo como punição imposição de multa
23 deve ser clara e objetiva, e não contendo tipo aberto, justamente porque a sua
24 atividade é comercial e não de engenharia, para tanto o tipo imputado ao infrator
25 deve ser específico e claro e previsto em lei, conforme decisão judicial reiterada e
26 colacionada tal atuação é infundada justamente pelo objeto social da empresa (fls.
27 107 a 124); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em
28 29/06/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 983/2022 (fls. 130 e 131), decidiu
29 pela manutenção do AI nº 1230/2020 e pela obrigatoriedade de registro da
30 empresa no CREA com a indicação de um profissional habilitado para exercer os
31 serviços aqui expostos; considerando que notificado da decisão da CEEC (fls. 134
32 e 135), a empresa denunciada interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 136 a
33 143, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados destacando que
34 a decisão não abordou fundamentalmente sobre o explanado sobre a
35 desnecessidade de registro no CREA já que tal exigência direcionava a licitação e
36 neste sentido não abordaram e sequer tocaram no assunto sobre o valor da multa
37 imposta. Por fim, informou da contratação de profissional inscrito no quadro do
38 CREA e habilitado a representar a empresa perante as necessidades exigidas e
39 da sua regularização perante o CREA conforme protocolo 85965/2022;
40 considerando o recurso apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário do
41 CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
42 Resolução 1.008. de 9 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 144); considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 que às fls. 145/verso/146, informação da DAC1/SUPCOL datado de 25 de abril de
2 2023; considerando Legislação pertinente: - Considerando a Lei nº 5.194/66: Art.
3 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de
4 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
5 pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
6 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
7 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
8 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
9 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
10 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. - Lei
11 nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
12 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
13 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
14 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;
15 considerando os autos às fls. de nº. 09, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
16 mostra os seguintes códigos e descrição da Atividade Econômica Principal como:
17 46.69-9-99 = Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não
18 especificados anteriormente; partes peças. Como código e descrição das
19 atividades econômicas secundárias mostra: 46.89-3-99 = Comercio atacadista
20 especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
21 e o código 33.14-7-99 = Manutenção e reparação de outras máquinas e
22 equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente. Dessa
23 forma conclui-se que a empresa exerce atividades correlatas à Engenharia;
24 considerando que a Empresa, ao ser autuada por infração ao artigo 59 da Lei
25 5194/6, com incidência, com valores estipulados na alínea "c" do artigo 73 da Lei,
26 procurou, através de contestação, o cancelamento do respectivo auto de infração
27 nº... 1230/2020, assim como buscou a regularização de um profissional habilitado
28 para exercer a função como responsável técnico pela empresa, Engenheiro
29 Eletricista Claudemir Barbosa, através da ART de Cargo e função nº.
30 28027230221765777, no entanto ainda não se regularizou junto ao CREASP,
31 DECIDIU: 1 – Pela manutenção do auto de infração nº. 1230/2020. 2 – Pelo
32 registro da Empresa Tricomex Ltda, CNPJ 14.027.036/0001-73, junto ao CREASP.
33 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
34 favoravelmente 236 (duzentos e trinta e seis) os (as) conselheiros (as): Adelson
35 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo
36 Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu
37 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
38 Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
39 Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia
40 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana
41 Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea
42 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
2 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
3 Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
4 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia
5 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei
6 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho,
7 Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
8 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo
9 Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida
10 Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl
11 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
12 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto
13 Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
14 Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre
15 De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro
16 Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo
17 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando
18 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
19 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
20 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
21 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
22 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
23 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
24 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy,
25 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
26 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De Almeida Junior,
27 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches,
28 Ineiva Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar
29 Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, João
30 Claudinei Alves, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
31 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
32 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
33 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
34 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
35 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor
36 Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia
37 Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
38 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
39 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
40 Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
41 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
42 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Marino, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
2 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,
3 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
4 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
5 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade
6 Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
7 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival
8 Goncalves, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De
9 Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira De
10 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De
11 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
12 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves
13 De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
14 Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva
15 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Caetano
16 Oliveira, Renan Marques Suarez Cardoso, Renata Denari Elias, Renato Guerra
17 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De
18 Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto
19 Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Condotta,
20 Rodrigo Cuberos Vieira, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,
21 Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
22 Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
23 Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago
24 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
25 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De
26 Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De
27 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira
28 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
29 Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De
30 Souza. Votos Contrários 2 (dois) os (as) conselheiros (as): Celso Renato De
31 Souza, Miguel Tadeu Campos Morata. Abstiveram-se de votar 8 (oito) os (as)
32 conselheiros (as): Daniel Chiaramonte Perna, Evaldo Dias Fernandes, Fabio
33 Augusto Gomes Vieira Reis, Jose Renato Baptista De Lima, Kenetty Domingues
34 Lima, Luiz Fabiano Palaretti, Marco Antonio Tecchio, Mauricio Correa. (Decisão
35 PL/SP nº 684/2023).-

36 Durante a votação do processo número de ordem 45, fazendo uso da palavra, o
37 Conselheiro **Clóvis Sávio Simões De Paula** cumprimentou a todos e falou sobre
38 a participação do Conselho na feira “CONSTRU São José” em que esteve
39 presente e sobre a comemoração de 65 anos da Associação de Engenheiros e
40 Arquitetos de São José dos Campos.....

41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu
42 aos Conselheiros Clóvis Sávio Simões e Alessandro Ferreira Alves pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 participação e parabenizou a Associação pelos 65 anos.....
 2 **Nº de Ordem 89** – Processo GO- 03890/2023 – CREA-SP – Composição do
 3 Plenário do Crea-SP para o exercício de 2024 - Processo encaminhado pela CRT
 4 – Nos termos do art. 42 da LF 5.194/66 – art. 15 da Resol. 1071/15.....
 5 Durante a discussão do processo, o Conselheiro **Álvaro Martins** solicitou que
 6 constasse em Ata seu pedido de vista das listas dos profissionais que foram
 7 considerados nos cálculos e o memorial de cálculo para analisar as planilhas de
 8 composição do plenário.....
 9 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou a
 10 Comissão de Renovação do Terço à disposição do Conselheiro Álvaro Martins
 11 para esclarecimento de qualquer dúvida que possa surgir.....
 12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 03 de agosto de
 14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da composição do Plenário
 15 do Crea-SP para o exercício de 2024; considerando o disposto na Seção II do
 16 Capítulo III da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que a
 17 Comissão de Renovação do Terço do Crea-SP aprovou em sua reunião de 01 de
 18 agosto de 2023, por meio da Deliberação CRT/SP nº 227/2023, o número de 272
 19 (duzentos e setenta e duas) representações no Plenário do Crea-SP para o
 20 exercício de 2024 com a seguinte distribuição: 191 (cento e noventa e uma)
 21 representações de entidades de classe de profissionais de nível superior e 81
 22 (oitenta e uma) representações de instituições de ensino superior; e considerando
 23 a Decisão PL-1586/2022, do Confea, que aprovou a composição do plenário do
 24 Crea-SP para 2023; DECIDIU: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 227/2023 da
 25 Comissão de Renovação do Terço, e a composição do Plenário do Crea-SP para
 26 o exercício de 2024 com: a) 177 (cento e setenta e sete) vagas pelo Grupo
 27 Engenharia, constituído por 78 (setenta e oito) da modalidade Civil, 43 (quarenta e
 28 três) da modalidade Eletricista, 39 (trinta e nove) da modalidade Mecânica e
 29 Metalúrgica, 7 (sete) da modalidade Química, 3 (três) da modalidade Geologia e
 30 Minas, 4 (quatro) da modalidade Agrimensura, 3 (três) do campo de atuação
 31 profissional Segurança do Trabalho, e 14 (quatorze) vagas pelo Grupo Agronomia,
 32 b) 81 (oitenta e uma) representações de instituições de ensino superior, sendo 18
 33 (dezoito) da modalidade Civil, 7 (sete) da modalidade Eletricista, 15 (quinze) da
 34 modalidade Mecânica e Metalúrgica, 7 (sete) da modalidade Química, 3 (três) da
 35 modalidade Geologia e Minas, 2 (duas) da modalidade Agrimensura, 6 (seis) do
 36 campo de atuação profissional Segurança do Trabalho, e 23 (vinte e três) pelo
 37 Grupo Agronomia. A) Mantidos os mandatos em andamento das entidades de
 38 classe de profissionais de nível superior, as indicações para o exercício de 2024
 39 serão conforme segue: Civil: 34 vagas a serem preenchidas pelas entidades:
 40 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista;
 41 Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana; Associação
 42 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região; Associação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Associação Barretense
2 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Associação de Engenheiros e Arquitetos
3 de Campinas; Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis;
4 Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos; Associação Regional
5 dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências; Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba; Associação dos Engenheiros e Arquitetos
7 de Itu; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí; Associação dos
8 Engenheiros de Jundiaí; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
9 Marília e Região; Associação Matonense de Engenharia e Agronomia; Associação
10 dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis; Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Peruíbe; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba;
12 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de
13 Poá; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão; Associação dos
14 Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira; Associação dos Engenheiros e
15 Agrônomos do ABC; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos;
16 Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo; Associação de
17 Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos; Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo; Sindicato dos Engenheiros no
19 Estado de São Paulo (5); Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo;
20 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré; Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga. Eletricista: 20
22 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região; Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri;
25 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru; Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;
27 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas; Associação dos
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva; Associação dos
29 Engenheiros e Arquitetos de Guarujá; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
30 Agrônomos de Mogi das Cruzes; Associação de Engenharia, Arquitetura e
31 Agronomia de Mogi Mirim; Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da
32 Região do Pontal do Paranapanema; Associação de Engenheiros, Arquitetos e
33 Agrônomos de Salto; Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à
34 Jundiaí; Associação Paulista de Tecnólogos; Sindicato dos Engenheiros no Estado
35 de São Paulo (4); Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo; Associação
36 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião; Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano. Mecânica e Metalúrgica: 18
38 vagas a serem preenchidas pelas entidades: Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina; Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado; Associação de Engenheiros
41 e Arquitetos de Itapeverica da Serra; Associação de Engenheiros e Arquitetos de
42 Itapira; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba; Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires; Associação de Engenheiros e
 2 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste; Associação dos Engenheiros e Agrônomos
 3 do ABC (2); Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos;
 4 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (7), Associação de
 5 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho. Química: 3 vagas a serem
 6 preenchidas pelas entidades: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 7 Agrônomos de Monte Alto; Instituto de Engenharia, Sindicato dos Engenheiros no
 8 Estado de São Paulo. Geologia e Engenharia de Minas: Não há vagas a serem
 9 renovadas. Agrimensura: Não há vagas a serem renovadas. Segurança do
 10 Trabalho: 1 vaga a ser preenchida pela entidade: Associação Paulista de
 11 Engenheiros de Segurança do Trabalho. Agronomia: 10 vagas a serem
 12 preenchidas pelas entidades: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 13 Agrônomos de Garça; Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
 14 Região de Ourinhos; Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Paulínia;
 15 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba; Associação dos
 16 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto; Associação de
 17 Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos; Associação de Engenheiros
 18 Agrônomos do Estado de São Paulo (3); Sindicato dos Engenheiros no Estado de
 19 São Paulo. B) Mantidos os mandatos em andamento das instituições de ensino de
 20 nível superior, as representações a iniciar no exercício de 2024 serão conforme
 21 segue: 1. Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (civil e
 22 agronomia); 2. Centro Universitário Armando Álvares Penteado – FAAP (civil); 3.
 23 Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (eletricista); 4. Centro
 24 Universitário Moura Lacerda (civil); 5. Centro Universitário SENAC (segurança do
 25 trabalho); 6. Escola de Engenharia de Piracicaba (civil); 7. Escola Superior de
 26 Agronomia de Paraguaçu Paulista (agronomia); 8. Faculdade de Ensino Superior
 27 e Formação Integral – FAEF (agronomia); 9. Faculdade Doutor Francisco Maeda
 28 (segurança do trabalho e agronomia); 10. Faculdades Integradas de Araraquara
 29 (civil); 11. Faculdades Integradas Maria Imaculada (civil); 12. Fundação
 30 Universidade Federal do ABC (mecânica e metalúrgica); 13. Universidade Brasil
 31 (química e agronomia); 14. Universidade de Araraquara – UNIARA (mecânica e
 32 metalúrgica e agronomia); 15. Universidade de Mogi das Cruzes – UMC
 33 (segurança do trabalho); 16. Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP
 34 (segurança do trabalho); 17. Universidade de Taubaté – UNITAU (mecânica e
 35 metalúrgica e agronomia); 18. Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE
 36 (eletricista); 19. Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP (mecânica e
 37 metalúrgica); 20. Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR (agronomia);
 38 21. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP (civil); 22. Faculdade de
 39 Ciências Agrônômicas de Botucatu – UNESP (agronomia); 23. Faculdade de
 40 Engenharia de Guaratinguetá – UNESP (mecânica e metalúrgica); 24. Faculdade
 41 de Engenharia de Ilha Solteira – UNESP (mecânica e metalúrgica); 25. Faculdade
 42 de Engenharia Mecânica – UNICAMP (mecânica e metalúrgica). Presidiu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
2 favoravelmente 215 (duzentos e quinze) os (as) conselheiros (as): Adelson
3 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo
4 Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu
5 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
6 Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
7 Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela
8 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara,
9 Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio
10 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,
11 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis
12 Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin,
13 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
14 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao,
15 Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
16 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes
17 De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
18 Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De
19 Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie
20 Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
21 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
22 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
23 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
24 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
25 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes
26 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano,
27 Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva,
28 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
29 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
30 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo
31 Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio
32 Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
33 Silva, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio
34 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De
35 Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha
36 Valeria De Aguiar Nascimento, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
37 Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto,
38 Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
39 De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli
40 Goncalves, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
41 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do
42 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton
2 Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi
3 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
4 Challouts, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,
5 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
6 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De
7 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira,
8 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria
9 Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
10 Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton
11 Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
12 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar
13 Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
14 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
15 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
16 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
17 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De
18 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
19 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Caetano Oliveira, Renan Marques
20 Suarez Cardoso, Renata Denari Elias, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
21 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo
22 Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima,
23 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde
24 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
25 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De
26 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
27 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
28 Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri,
29 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
30 Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,
31 Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
32 Valente De Matos, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários 13 (treze) os (as)
33 conselheiros (as): Alvaro Martins, Ana Lucia Barretto Penna, Everaldo Ferreira
34 Rodrigues, Gislaïne Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Henrique Di Santoro
35 Junior, Jéssica Trindade Passos, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie
36 Anunciação Dessimoni Batista, Nivaldo José Cruz, Nunziantre Graziano, Osvaldo
37 Passadore Junior, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Washington Castro Alves Da
38 Silva. Abstiveram-se de votar 18 (dezoito) os (as) conselheiros (as): Amauri Olivio,
39 Daniel Chiaramonte Perna, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Frederico
40 Guilherme De Moura Karaoglan, Geraldo Hernandes Domingues, Henrique
41 Monteiro Alves, Ineivea Santana De Farias, Jose Armando Bornello, Jose Renato
42 Baptista De Lima, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fabiano Palaretti, Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1 Augusto Alves Garcia, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Mauricio
2 Correa, Miguel Tadeu Campos Morata, Osvaldo De Oliveira Vieira, Rodrigo
3 Cuberos Vieira, Silvana Guarnieri. (Decisão PL/SP nº 685/2023).-----
4 **Nº de Ordem 91** – Processo GO- 002490/2023 – Dario Gramorelli – Consulta
5 Técnica - Processo encaminhado pela CEEMM, CEEE, CEEQ e CEEC – Nos
6 termos do inciso XI do art. 9 do Regimento – Relator: Fernando Augusto Saraiva.-.
7 Após discussão foi concedida “Vista” a Conselheira Eng. Agr. Adriana Mascarete
8 Labinas.-----
9 Encerrado o julgamento dos processos, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli
10 passou a palavra ao Diretor da Mútua Eng. Renato Archanjo de Castro.-----
11 Fazendo uso da palavra, o Diretor da Mútua Eng. **Renato Archanjo de Castro**
12 cumprimentou a todos e falou sobre alguns índices estatísticos da Mútua: em 7
13 meses foram registrados mais 2 mil novos profissionais. Número que era atingido
14 em quase 2 anos, conseguimos em 7 meses graças ao apoio do CREA-SP. Foi
15 também fornecido o de número 1.000 deste ano, ou seja, 1.000 profissionais
16 foram atendidos pela mútua. Um total de 56 milhões fornecidos aos profissionais
17 para investimento em suas carreiras. A projeção é alcançar 92 milhões em
18 benefícios. Através do programa divulga mútua foi possível atingir 2 milhões às
19 entidades de classe. A Mútua continua a contar com o apoio do Conselho e das
20 entidades para divulgar o trabalho da Mútua.-----
21 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu
22 ao Diretor da Mútua. Ao final, agradeceu a todos pelo apoio e o suporte para
23 realização dos projetos desenvolvidos pelo CREA-SP. Informou que solicitará
24 licença das funções de Presidente para os próximos meses e desejou que o
25 plenário continue mantendo as prioridades no desenvolvimento das atividades.
26 Agradeceu a toda a equipe e o suporte. Desejou boa sorte e bom trabalho a
27 todos.-----
28 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
29 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às onze horas e
30 cinquenta minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e
31 desejando que Deus abençoe e proteja a todos no retorno a seus lares. E eu,
32 Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
33 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
34 Administrativo na data de sua aprovação.-----

35 -----
36 -----
37 -----

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2101
São Paulo, 21 de setembro de 2023

38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2100 (ORDINÁRIA)
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

Eng. Civ e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior
Creasp nº 5069407484
Presidente em exercício

Eng. Civ. Luis Chorilli Neto
Creasp nº 5062088320
Diretor Administrativo